



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Patrulha Maria da Penha: impactos na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência em casos de violência contra a mulher no município de Belém- Pará

Alethea Maria Carolina Sales Bernardo

BELÉM-PA
2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Alethea Maria Carolina Sales Bernardo

Patrulha Maria da Penha: impactos na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência em casos de violência contra a mulher no município de Belém- Pará

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Área de Concentração: Segurança Pública, Justiça Conflitos e Cidadania.

Linha de Pesquisa: Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação.

Orientador: Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, *Dr.*

Coorientadora: Profa. Silvia dos Santos de Almeida, *Dra.*

BELÉM-PA
2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Patrulha Maria da Penha: impactos na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência em casos de violência contra a mulher no município de Belém- Pará

Alethea Maria Carolina Sales Bernardo

Esta Dissertação foi julgada e aprovada para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, no Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará.

Belém, 10 de Julho de 2019.

Profa. Dra. Silvia dos Santos de Almeida
(Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública)

Banca Examinadora

Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos
Universidade Federal do Pará
Orientador

Profa. Dra. Silvia dos Santos de Almeida
Universidade Federal do Pará
Coorientadora

Profa. M.Sc. Alexandra Bernardes Galdez de Andrade
Força Aérea Brasileira
Avaliadora

Prof. M.Sc. Antonio Roberto Santos Júnior
Polícia Militar do Estado do Maranhão
Avaliador

Prof. Dra. Maély Ferreira Holanda Ramos
Universidade Federal do Pará
Avaliadora

Profa. Dra. Marlene Inês Spaniol
Centro Universitário Ritter dos Reis
Avaliadora

BELÉM-PA
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

B518p Bernardo, Alethea Maria Carolina Sales
Patrolha Maria da Penha: : impactos na fiscalização do
cumprimento das medidas protetivas de urgência em casos de
violência contra a mulher no município de Belém- Pará / Alethea
Maria Carolina Sales Bernardo. — 2019.
169 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos
Coorientação: Prof^a. Dra. Silvia dos Santos de Almeida
Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em
Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas,
Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.

1. Assistida. 2. Ameaça. 3. Ofensa. 4. Proteção. 5.
doméstica. I. Título.

CDD 363.1

Às Marias e aos Bernardos.

AGRADECIMENTOS

À minha Rosa, meu pilar, meu anjo de luz, meu espelho, parceira na arte da guerra, a quem eu devo todas as minhas vitórias e ao meu Fernandinho, com muito amor, pela sua paciência, dedicação e suporte em todos os momentos. Meus exemplos de honestidade e minha gratidão eterna.

Aos meus João e Maria que pacientemente (às vezes) entenderam que eu precisava fazer meu dever de casa. À minha sobrinha-irmã Rebecca que me auxiliou com os meus preciosos sempre (que a mamãe determinava) e ao meu irmão que gentilmente me acompanhava nas missões de desbravar a UFPA.

Ao meu orientador Professor Edson Ramos, pela grandiosidade de sua essência quanto à docência. Por sua extrema disponibilidade e generosidade no compartilhamento de seu conhecimento. Minha gratidão por cada incentivo e lição aprendida.

À professora Silvia, minha coorientadora pela compreensão, por toda atenção e auxílio na construção desse estudo. Assim como estendo os agradecimentos aos docentes do PPGSP, nas pessoas do Prof. Marcelo Galvão e Profa. Maely Ramos que zelosamente contribuíram para minha formação.

Ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará e ao Laboratório de Sistema de Informação e Georreferenciamento, em especial a estagiária Joyce Gama, pela demanda resolvida em QUD.

À Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará, a quem agradeço nas pessoas do Major Alfeu Bulhões, Capitão Marcio e da Sargento Ana, que se dispuseram de pronto a me auxiliar, e que foram fundamentais na construção desse estudo.

À Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, na pessoa do Secretário Delegado Carlos André Viana da Costa na premente viabilização das informações solicitadas.

À Polícia Civil do Estado do Pará, nas pessoas dos Delegados Rilmar Firmino e Marcos Miléo, que entenderam a importância da qualificação acadêmica para o crescimento profissional e me permitiram participar do PPGSP. Às Delegadas Priscila Morgado principalmente pelo incentivo e autorização para pesquisa, e Adriana Norat a quem eu admiro pelo profissionalismo e agradeço pela compreensão e flexibilidade.

À toda equipe da Divisão de Atendimento à Mulher de Belém, principalmente na pessoa da Delegada Nadiana Cavaleiro de Macedo, “minha melhor equipe de duas”, pela capacidade de colorir e transformar todos os dias de trabalho em momentos agradáveis, pelo respeito, auxílio e amizade. À Delegada Fernanda Marinho quem dividiu comigo as angústias finais da dissertação, sempre presente, com palavras amáveis, de incentivo e parceria. As escritãs Andréa e Mônica pela cobertura nos meus momentos de ausência, no árduo trabalho do dia a dia.

Aos meus colegas de classe, na pessoa da Alexandra Bernardes, pela amizade que se iniciou nas aulas e se estende. Seja no compartilhamento de ideias ou nos momentos de descontração. E em especial ao Roberto Magno, Bob, pelas “áudio-aulas” da madrugada, por sua enorme paciência e didática em responder as minhas dúvidas. Gratidão pelas risadas compartilhadas desde a seleção desse mestrado.

À Beatriz Silveira a minha primeira incentivadora desse mestrado, pela torcida desde a etapa inicial da seleção, por me compelir a tentar novamente, por me motivar a sempre seguir em frente, e não permitir que o medo me contivesse. Por compartilhar comigo os mais simples e preciosos momentos. Pela torcida que vence distâncias continentais.

Aos amigos da vida em nome de Marina Almeida, Luciana Campos, Carlos Eduardo Vieira, Francisco Barbosa, Emerson, Mirna Lisboa, Ana Beatriz, Caroline Alcântara e as participantes dos meus dois seletos e impronunciáveis grupos, pelo incentivo, pela amizade e compartilhamento de mais um momento importante da vida.

RESUMO

BERNARDO, Alethea Maria Carolina Sales. Patrulha Maria da Pena: impactos na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica contra a mulher no município de Belém- Pará. 2019. 169 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública). PPGSP, UFPA, Belém, Pará, Brasil, 2019.

Importância: A violência doméstica e familiar contra mulher é um problema de grande magnitude social que vem despertando cada vez mais a atenção de toda a sociedade e, que ano após ano, permanece nos primeiros lugares no quantitativo de crimes ocorridos no país, neste contexto é necessário estruturar e alinhar as ações de educação, prevenção e repressão. **Objetivo:** Investigar os impactos da atuação do programa Patrulha Maria da Pena da Polícia Militar do Estado do Pará, quanto à fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência e redução dos casos de violência doméstica contra a mulher no município de Belém-Pará, no período de dezembro de 2016 a fevereiro de 2019. **Metodologia:** realizou-se um estudo quantitativo e qualitativo. Na abordagem quantitativa, por meio da técnica estatística análise exploratória de dados foi possível apresentar, por meio de variáveis sócio demográficas e criminais, o perfil das mulheres vítimas violência doméstica assistidas pela Patrulha Maria da Pena do Pará. E no estudo qualitativo caracterizou-se a violência doméstica, utilizando a técnica de análise do conteúdo, a partir dos boletins de ocorrência policial registrados por essas mulheres. **Resultados:** a maioria das mulheres atendidas pela Patrulha Maria da Pena do Pará se identifica como: solteiras, pardas ou negras, possuem idade de 31 a 50 anos, com escolaridade no ensino médio completo ou superior incompleto, e trabalham. Além disso, a maior parte dos delitos versava sobre violência psicológica, como ameaça de morte e violência moral como ofensas verbais, por exemplo, puta, safada e vagabunda, ocorridos no interior da residência e, tendo a vítima mantido relacionamento íntimo de afeto com o agressor. As mulheres solicitaram medidas protetivas de urgência na maioria dos casos e, embora tivessem se identificado como vítimas, não aceitaram a proteção estatal do Abrigo Público. **Conclusão:** Notou-se um impacto considerável quanto à atuação da Patrulha Maria da Pena na fiscalização das medidas protetivas, visto que no período do estudo houve redução de 79% dos registros de ocorrências em casos de violência doméstica das mulheres assistidas, assim como nenhuma das vítimas assistidas pelo Programa sofreu lesão grave.

Palavras-chave: Assistida, Ameaça, Ofensa, Proteção.

ABSTRACT

BERNARDO, Alethea Maria Carolina Sales. Patrol Maria da Penha of the Military Police of State of Pará: Impacts on the inspection of compliance with emergency protective measures in cases of domestic violence against women in the municipality of Belém- Pará. 2019. 169 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública). PPGSP, UFPA, Belém, Pará, Brasil, 2019.

Importance: Domestic and family violence against women is a problem of great social magnitude that has been increasingly attracting the attention of the whole society, and which, year after year, remains at the top of the list of crimes in the country, within this context it is necessary to structure and line up the actions of education, prevention and repression. **Objective:** To demonstrate the impact of the Patrulha Maria da Penha program from the Military Police of the State of Pará, regarding the enforcement of emergency protective measures and reduction of cases of domestic violence against women in the city of Belém-Pará, during the period between December 2016 and February 2019. **Methodology:** a quantitative and qualitative study was developed. In the quantitative approach, through the statistical technique of exploratory data analysis it was possible to present, through socio-demographic and criminal variables, the profile of women victims of domestic violence, assisted by the Maria da Penha Patrol of Pará. In the qualitative study, violence was characterized using the technique of content analysis, from the police reports registered by these women. **Results:** most of the women assisted by the Maria da Penha Patrol of Pará self-identify as single, brown or black, are aged between 31 and 50 years old, with complete or incomplete high school education, and working. In addition, most of the offenses involved psychological violence, death threats and moral violence, verbal offenses such as whore, bitch and tramp, occurring inside the house and, having had a close relationship of affection with the aggressor. **Conclusion:** There was a considerable impact in regards to the performance of the Maria da Penha Patrol in the enforcement of protective measures, since in the period of the study there was a 79% reduction in records of occurrences in domestic violence cases of assisted women, as well as none of the assisted victims in the program suffered a serious injury.

Keywords: Assisted; Threat; Offense; Protection.

LISTA DE TABELA

Capítulo 2 – Artigos Científicos

Artigo Científico I

Table 1. Quantity and Percentage of Women Protected by the Maria da Penha Patrol of the Pará State, from 2016 to 2019, by Age, Race, Level of Education and Marital Status.....59

Table 2.Quantity and Percentage of Women Protected by the Maria da Penha Patrol of the Pará State, from 2016 to 2019, by Employment Status, Number of Children, Number of Children with the Aggressor, Social Program and Housing.....60

LISTA DE FIGURA

CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS

2.2 Artigo Científico II

Figura 1: Nuvem de palavras resultante da Análise de Conteúdo da categoria <i>Qualificação</i> , das ocorrências registradas na DEAM-Belém, pelas mulheres assistidas pela PMP-PA, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.....	72
Figura 2: Nuvem de palavras resultante da Análise de Conteúdo da categoria <i>Relatos</i> , das ocorrências registradas na DEAM-Belém, pelas mulheres assistidas pela PMP-PA, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.....	76
Figura 3: Nuvem de palavras resultante da Análise de Conteúdo da categoria <i>Textuais</i> , das ocorrências registradas na DEAM-Belém, pelas mulheres assistidas pela PMP-PA, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.....	79
Figura 4: Quantidade e percentual e frequência das ofensas, resultante da Análise de Conteúdo da categoria <i>Textuais</i> , das ocorrências registradas na DEAM-Belém, pelas mulheres assistidas pela PMP-PA, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.....	80
Figura 5: Quantidade e percentual das ameaças resultante da Análise de Conteúdo da categoria <i>Textuais</i> , das ocorrências registradas na DEAM-Belém, pelas mulheres assistidas pela PMP-PA, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.....	81
Figura 6: Nuvem de palavras resultante da Análise de Conteúdo da categoria <i>Textuais</i> , das ocorrências registradas na DEAM-Belém, pelas mulheres assistidas pela PMP-PA, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.....	83

CAPÍTULO 3: CONSIDERAÇÕES FINAIS ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO PÚBLICA; RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTURO e PRODUTOS RESULTANTES DA PESQUISA

3.4.1 Produto 1 – Projeto “Casoteca FBSP – Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará”

Figura 2.1: Atuação da Patrulha Maria da Penha do Pará: (a) Visita de rotina a vítima; (b) A atuação da PMP-PA se estende aos familiares no sentido de buscar informações a cerca da localização da vítima e (c) Policiais à procura da casa da vítima de primeiro atendimento, em 2019.....	98
Figura 2.2: (a) Policiais Militares participaram de capacitação multidisciplinar para atendimento às vítimas de violência doméstica; (b) Viatura da PMP-PA diferenciada para melhor receptividade nas áreas de atuação.....	105
Figura 2.3: O uniforme diferenciado facilita na identificação da Patrulha.....	107
Figura 2.4: Fortalecimento do vínculo entre a Polícia e a vítima.....	108
Figura 2.5: Percentual de delitos registrados por vítimas de violência doméstica e familiar protegidas pela PMP-PA, autuados pela DEAM-Belém, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.....	110
Figura 2.6: Percentual do número de boletins de ocorrências policiais registradas por mulheres protegidas pela Patrulha Maria da Penha do Pará, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019, antes e depois da atuação da Patrulha.....	110

3.4.2 Produto 2 – Questionário de 1º contato com vítima

Figura 3.1: Reunião com o Comando da Patrulha Maria da Penha do Pará para apresentar proposta de questionários.....	112
Figura 3.2: Questionário de primeiro contato com a vítima assistida pela Patrulha Maria da Penha (2019).....	114
Figura 3.3: Questionário de primeiro contato com o homem suposto autor de violência doméstica sofrida por vítima assistida pela Patrulha Maria da Penha (2019).....	118
Figura 3.4: Relatório de atendimentos periódicos com a vítima assistida pela Patrulha Maria da Penha (2019).	121
Figura 3.5: Agentes da Patrulha Maria da Penha em contato com vizinhos a procura de vítima não localizada no endereço informado na ordem judicial (2019).....	122
Figura 3. 6: Certidão de que a vítima de violência doméstica não foi encontrada no endereço informado (2019).	123
Figura 3.7: Documento para comunicar situação de vulnerabilidade de vítima assistida pela Patrulha Maria da Penha (2019).....	125
Figura 3.8: Certidão de que a vítima se recusou a receber a Patrulha Maria da Penha para fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência (2019).	127
Figura 3.9: Certidão de que a vítima tomou ciência do fim da assistência da Patrulha Maria da Penha (2019).	128

LISTA DE SIGLA

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS:

Art. – Artigo

BOP – Boletim de Ocorrência Policial

CEJIL – Centro para a Justiça e o Direito Internacional

CPB- Código Penal Brasileiro

CIEPAS – Companhia Independente de Policiamento Assistencial

CLADEM – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

DAV – Diretoria de Atendimento a Vulneráveis

DEAM – Divisão Especializada em Atendimento à Mulher

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FONAVID – Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

IFCH – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

MPU – Medidas Protetivas de Urgência

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PA – Estado do Pará

PCPA – Polícia Civil do Estado do Pará

PM-PA – Polícia Militar do Estado do Pará

PMP-PA – Programa Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado Pará

PROPAZ Belém – PROPAZ Integrado Mulher Belém

PROPAZ – Fundação PROPAZ

PPGSP – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública

RMP-PMAM – Ronda Maria da Penha de Manaus

SIAC – Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal

SISP WEB – Sistema Integrado de Segurança Pública

SEGUP – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

TJPA – Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UFPA – Universidade Federal do Pará

VVDFMC – Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS	14
1.1 INTRODUÇÃO	14
1.2 JUSTIFICATIVA	16
1.3 PROBLEMATIZAÇÃO DA PESQUISA	18
1.4 OBJETIVOS	20
1.4.1 Objetivo Geral	20
1.4.2 Objetivos Específicos	21
1.5 HIPÓTESE	21
1.6 REVISÃO DA LITERATURA	22
1.7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	51
1.7.1 Natureza da Pesquisa	51
1.7.2. Locus da Pesquisa	52
1.7.3 Fontes	53
1.7.4 Procedimento de Coleta de Dados	53
1.7.5 Procedimento de Análise	54
1.8 PROTOCOLO ÉTICO DA PESQUISA	56
1.9 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO	56
CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS	57
2.1 ARTIGO CIENTÍFICO I	58
2.2 ARTIGO CIENTÍFICO II	63
CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS, ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO PÚBLICA; RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTURO E PRODUTOS RESULTANTES DA PESQUISA	90
3.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
3.2 ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO PÚBLICA	92
3.2.1. Título da proposta: Sistema Integrado de Informações PMP-PA	92
3.2.2. Título da proposta: “PMP nas Escolas”	93
3.2.3 Título da proposta: Capacitação Permanente	93
3.2.4. Título da proposta: Roda dos homens	94
3.2.5. Título da proposta: Identificação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por profissionais de saúde	95
3.3 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	95
i) Estudar a Percepção das mulheres a cerca da violência doméstica após a inserção delas na Patrulha Maria da Penha;	95
ii) Estudar a Percepção dos Policiais Militares que compões a Patrulha Maria da Penha e a percepção dos Policiais Militares de Batalhões de rua, sobre o atendimento dispensado as mulheres em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.	96
iii) Estabelecer o perfil dos homens agressores das vítimas assistidas pela Patrulha Maria da Penha.	96
iv) Estudar a como ocorre a Justiça Restaurativa nos casos de violência doméstica.	96
3.4 PRODUTOS RESULTANTES DA PESQUISA	96
3.4.1 Produto 1 – Projeto “Casoteca FBSP – Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará”	96
3.4.2 Produto 2 – Questionário de 1º contato com vítima	111
3.4.3 Produto 3 – Questionário de 1º contato com agressor	117
3.4.4 Produto 4 – Relatório de atendimentos periódicos	120
3.4.5 Produto 5 – Certidão de negativa de endereço para fiscalização de medida protetiva	122
3.4.6 Produto 6 – Relatório de vítima em situação de vulnerabilidade	124
3.4.7 Produto 7 – Certidão de recusa de atendimento	126
	xii

3.4.8 Produto 8 – Certidão de informação de término de atendimento à vítima	128
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DO CAPÍTULO 1	130
ANEXOS	137
ANEXO A: Solicitação de Banco de dados relacionados à Patrulha Maria da Penha a Polícia Militar do Estado do Pará- PM-PA, direcionado ao Comandante da Companhia Especial de Polícia Assistencial – CIEPAS (2019).	137
ANEXO B: Solicitação de Banco de dados relacionados à Patrulha Maria da Penha ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, direcionado à Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (2019).	138
ANEXO C: Solicitação de Banco de dados relacionados à violência doméstica, a Polícia Civil do Estado do Pará (2019).	139
ANEXO D: Solicitação de Banco de dados relacionados à violência doméstica, a Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC) (2019).	140
ANEXO E: Resposta da Polícia Militar concedendo acesso à informação das vítimas e acompanhamento durante as visitas técnicas (2019).	141
ANEXO F: Resposta da Polícia Civil concedendo autorização a proceder à pesquisa documental, referente à violência doméstica e familiar contra a mulher (2019).	142
ANEXO G: Ficha Cadastral: Autorização para acesso a dados estatísticos SIAC (2019).	143
ANEXO H: Ficha Cadastral: Autorização para acesso a dados estatísticos, Termo de compromisso para acesso a dados estatísticos SIAC (2019).	144
ANEXO I: Artigo I Certificado de publicação em revista Qualis A2 (2019).	145
ANEXO J: Termo de autorização de uso de imagem I (2019).	146
ANEXO K: Termo de autorização de uso de imagem II (2019).	147
ANEXO L: Termo de autorização de uso de imagem III (2019).	148
ANEXO M: Questionário de atendimento a vítima, PMP-PA (2019).	149
ANEXO N: Questionário de atendimento com o Autor, PMP-PA (2019).	152
ANEXO O: Boletim de Atendimento Polícia Militar, PMP-PA (2019).	154
ANEXO P: Frequência de Reunião da PMP-PA (2019).	156
ANEXO Q: Capítulo do Livro SEGURANÇA E DEFESA: Mulheres (2019).....	157

CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 INTRODUÇÃO

A violência cometida contra mulher é sem dúvida um tema de preocupação mundial, e no Brasil a Lei Nº 11.340, conhecida como “Lei Maria da Penha” (BRASIL, 2006), foi promulgada com o intuito de criar mecanismos para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, visando não só a atender aos ditames constitucionais – Art. 226º, § 8, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), como também internacionais, seja por meio da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, seja por meio do estabelecimento de medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade em seu âmbito privado.

Ao iniciar qualquer abordagem acerca do tema, é imprescindível destacar a conceituação trazida pela Lei Nº 11.340/2006:

Art. 5: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Art. 6º: A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (BRASIL, 2006).

Verifica-se que a referida norma legal buscou definir o seu âmbito de incidência, conceituando não só violência doméstica e familiar contra a mulher, mas suas formas de ocorrência, justamente objetivando maior aplicabilidade prática de seus termos, destacando o caráter da violação dos direitos humanos.

Mesmo após mais de uma década de vigência da Lei Nº 11.340/2006 a situação da violência contra mulher é preocupante em âmbito nacional, uma vez que o Brasil ocupou, em 2013, a 5ª posição no ranking mundial no que se refere às taxas de homicídio de mulheres (4,8 por 100 mil habitantes), e a nível local o Estado do Pará, ocupou o primeiro lugar da região norte, e o 10º do país (WAISELFISZ, 2015).

No período de 2011 a 2013 ocorreram 17.581 homicídios contra o sexo feminino, representando uma taxa de 5,87 óbitos por 100.000 mulheres, já no ano de 2015, o Brasil ocupou a 5ª posição no ranking mundial no que se refere à taxa de homicídio de mulheres (WAISELFISZ, 2015). Houve em 2017 o registro de 221.238 boletins de ocorrência, sobre

lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica, e 4.539 relatos de assassinatos de mulheres, aumento de 6,1% em relação a 2016, a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das seis macrocausas de homicídios no país (BRASIL, 2018a).

A complexidade da problemática da violência doméstica no país que vem de uma herança de uma colonização patriarcal, onde as mulheres portuguesas que vieram ao Brasil, se destinavam apenas as atividades domésticas determinadas por seus maridos, a estigma da inferioridade era reflexo da influência da Igreja Católica, da ideia de que o homem era soberano pelo pecado original cometido pela mulher (FERRACINI NETO, 2018).

Diante da necessidade da implementação de políticas públicas, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, determinou que o enfrentamento a violência doméstica, ocorra não somente na dimensão policial e judiciária, e que pressupõe a associação às atividades de segurança pública de natureza policial preventiva e repressiva, determinando que o Estado aja na estruturação da prevenção social, por meio de programas educacionais, sociais e de reorganização urbana (BRASIL 2018b).

O Artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 11.340/2006 determina que o poder público desenvolva políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2006).

Para Azevedo (2003) políticas públicas são tudo o que um governo faz e deixa de fazer, abrangendo neste conceito, todos os impactos de suas ações e de suas omissões. Por sua vez, Barreto et al. (2005), explicam que as políticas públicas que envolvem a perspectiva de gênero devem se sustentar por meio de ações que promovam a inclusão e participação das mulheres como na realização e avaliação das ações, tornando visível o papel das mulheres como protagonistas do desenvolvimento social. Tendo o Brasil enfrentado dificuldades na efetuação destas, previstas no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, em que se destaca:

O Estado Brasileiro precisa olhar para os mecanismos de governança do sistema de segurança pública e justiça criminal, de modo a conferir máxima efetividade, eficácia e eficiência aos esforços que vêm sendo feitos e interromper o ciclo de medo e violência que desafia o Poder Público e acua a sociedade (BRASIL 2017a).

Com o objetivo de reduzir os homicídios e outros crimes violentos letais, reduzir todas as formas de violência contra a mulher, em especial as violências doméstica e sexual, e aprimorar o atendimento nas instituições policiais, foi previsto no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social a efetivação da Patrulha Maria da Penha para as mulheres protegidas com medidas restritivas em relação aos agressores (BRASIL 2017a).

Antes da previsão nacional, as vítimas de violência doméstica de Belém já contavam com serviço semelhante, desde dezembro de 2015, quando por meio de Cooperação Técnica firmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e o Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) e PROPAZ MULHER, foi implantada a Patrulha Maria da Penha (PARÁ, 2015a).

O Termo inicialmente objetivava não só promover e avaliar a fiscalização Medidas Protetivas de Urgência (MPU), também previu o acolhimento, atendimento humanitário e encaminhamentos necessários das vítimas para outros serviços públicos destinados a mulheres em situação de vulnerabilidade (PARÁ, 2015a).

A Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará PMP-PA cumpre demanda judicial para inclusão das vítimas no Programa, a critério da Autoridade Judiciária, quando houver casos de tentativa de homicídio, indícios de lesão grave por parte do agressor, histórico de crime de ameaça e ainda quando o Juiz responsável pelo processo criminal entender necessário em decorrência de iminente risco para a vítima (PARÁ, 2015b).

1.2 JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006) dispõe acerca das MPU, que, uma vez deferidas, tem o seu conteúdo explicitado ao ofensor, que, todavia, nem sempre se sente intimidado quanto às consequências em caso de descumprimento da ordem judicial. Justamente aí se mostra imprescindível à presença física do Estado, por meio de seu corpo policial como no caso da PMP-PA, para que o ofensor adimpla com suas obrigações.

Mostra-se de grande relevância a investigação científica sobre PMP-PA na cidade de Belém, quanto às características das mulheres atendidas pelo programa, aos efeitos da atuação, ao cumprimento de MPU, e à ainda, a prevenção de novos delitos envolvendo os mesmos atores, visando verificar de que forma o citado programa pode contribuir para reduzir ou prevenir a ocorrência de novos episódios de violência doméstica e familiar.

Esta dissertação se justifica por sua relevância em três aspectos: (1) acadêmico, (2) social e (3) profissional. Objetiva-se por meio deste estudo, fornecer aporte para o aperfeiçoamento da ferramenta de enfrentamento à violência doméstica e familiar, para que de forma efetiva, atenda às necessidades específicas das mulheres vítimas no Estado. É importante como contribuição para comunidade acadêmica, para fomentar o debate o sobre políticas públicas e ferramentas de enfrentamento da violência doméstica, a partir das análises estatísticas, haja vista que há carência de publicações de informações oficiais sobre as políticas desenvolvidas. Sempre em busca do conhecimento dos atores envolvidos, do contexto socioeconômico e fático, no desenvolvimento de ações, visando à eficácia da Lei Maria da Penha no Estado do Pará.

Para a sociedade, a importância desse estudo encontra-se na possibilidade de aperfeiçoamento de ferramentas de prevenção criminal na seara da violência doméstica, visto que, mesmo após uma década de aplicação da Lei Maria da Penha, o Brasil ainda encontra-se com altos índices de agressão à mulher, como em 2017, onde cerca de 70% das entrevistadas pelo Instituto Data Senado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, responderam que conhecem alguém que foi vítima de violência doméstica (BRASIL, 2017b).

Em razão da relevância no campo profissional, pretende-se também enfatizar a importância da busca do perfil das mulheres que buscam pelo Estado no sentido de erradicar os episódios de violência doméstica, assim como os motivos e as circunstâncias que fazem com que os agressores não cumpram as determinações judiciais das MPU, pois são informações fundamentais na busca de estratégias para aperfeiçoamento e desenvolvimento de novas práticas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por conseguinte, a temática deve ser extensamente explorada a fim de compreender quais as características dessas mulheres que seguem sendo vítimas de violência, como os motivos e das repetidas agressões.

Verifica-se que existem estratégias de Municípios e de Estados no sentido de sensibilização em relação à Lei Maria da Penha, como por exemplo, visitas domiciliares, grupos de apoio, seminários na comunidade e capacitação de profissionais para identificação da violência, entretanto, essas iniciativas são esparsas, não contam com a equipe mínima prevista de profissionais, além dos recursos necessários para mobilizar ações protetivas (GROSSI, 2012).

Neste sentido é importante estudar, comparar e apresentar os resultados de ações como o do Programa PMP-PA, fomentando o aperfeiçoamento e padronização das políticas de enfrentamento a violência doméstica.

1.3 PROBLEMATIZAÇÃO DA PESQUISA

A promulgação da Lei Nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, foi um marco histórico não só na salvaguarda dos direitos humanos, assim como no reconhecimento da necessidade de políticas públicas, de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. A edição da legislação se deu após a condenação do Estado Brasileiro, quanto à impunidade dos exaustivos maus-tratos e atentados contra a vida da farmacêutica Maria da Penha Fernandes.

Em 2001, foi recomendada pela Organização dos Estados Americanos a adoção de diversas medidas pelo sistema jurídico brasileiro, como a criação de legislação penal adequada, porém somente em 2006 com a sanção da Lei, o País enfim respondeu à comunidade internacional, aos compromissos firmados por tratados e convenções há mais de dez anos, para o enfrentamento à violência doméstica.

Chauí (2003) aponta que a sociedade brasileira é autoritária e estruturada em relações de mando e obediência, sustentadas com base em padrões patriarcais e machistas, onde há a tendência de legitimar e naturalizar muitas das violências domésticas praticadas por homens.

Nessa perspectiva, a Lei Maria da Penha tornou-se um divisor de águas, ao enrijecer criminalmente e expor a problemática da violência doméstica.

Dentre as principais inovações da legislação, consta a alteração da forma de apuração dos delitos, passando a ser investigados por inquérito policial, a proibição do rito sumaríssimo, das benéficas da Lei Nº 9099/2005, da pena apenas pecuniária e em alguns casos até mesmo da concessão de fiança pela Autoridade Policial, e principalmente, a possibilidade da decretação pela Autoridade Judiciária das MPU em favor, após representação da vítima (BRASIL, 2006).

Entretanto as ações previstas na lei e implantadas, até o momento não foram capazes de banir a violência da vida das mulheres brasileiras, visto que se constatou o aumento do número de mulheres que se declararam como vítimas de violência doméstica de 18%, em 2015, para 29%, em 2017, conforme Pesquisa Data Senado (BRASIL, 2017b).

Os mecanismos de controle relacionados ao cumprimento de MPU, só foram previstos a partir da Lei Nº 13.641/2018, que alterou a Lei Maria da Penha, criminalizando a conduta do descumprimento na criação do Artigo 24 A (BRASIL, 2018c).

A Lei Nº 11.340/2006 prevê que o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, far-se-á por meio de conjunto articulado de ações entre os entes do Governo, tendo entre as diretrizes a integração da operação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, com o objetivo programas de erradicação da referida violência (BRASIL, 2006).

Em 2010 o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres previu ações não apenas de “combate aos efeitos da violência contra as mulheres, mas de prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores” (BRASIL, 2010).

Assim, visando o enfrentamento da violência doméstica, ações foram implantadas em alguns Estados do País, dentre estas se destaca a Patrulha Maria da Penha, guarnição da Polícia Militar que realiza visitas a vítimas e agressores em casos de violência doméstica contra a mulher (GERHARD, 2014).

No Estado do Pará, a Patrulha foi criada em dezembro de 2015, após Termo de Cooperação firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), visando contribuir para a fiscalização do cumprimento das MPU, por meio da atuação de policiais devidamente capacitados por equipe multidisciplinar, por meio de visita aos atores violência doméstica (PARÁ, 2015a).

A Violência doméstica constitui um fenômeno de caráter multidimensional, e de tal forma requer a execução de políticas públicas amplas e articuladas, em diversas áreas como na segurança pública, na assistência social, e justiça, por exemplo, em esforços conjuntos, objetivem desconstruir as desigualdades e combatam as discriminações de gênero ainda presentes na sociedade brasileira (BRASIL, 2010).

Dessa forma, faz-se necessário investigar qual o efeito das ações de fiscalização de cumprimento das MPU, da PMP-PA, em Belém, na proteção à mulheres vítimas de violência doméstica, inseridas judicialmente no programa. Assim, a pergunta norteadora a ser respondida é: quais os impactos do Programa PMP-PA na fiscalização do cumprimento das MPU em casos de violência doméstica contra a mulher no município de Belém- Pará?

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo Geral

Investigar quais os impactos do Programa Patrulha Maria da Penha da Policia Militar do Estado do Pará na fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência em casos de violência doméstica contra a mulher no município de Belém- Pará.

1.4.2 Objetivos Específicos

i) Caracterizar o perfil das mulheres em situação de violência doméstica que foram atendidas pela Patrulha Maria da Penha, no Município de Belém, durante o período compreendido de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019;

ii) Apresentar a dinâmica da atuação da Patrulha Maria da Penha, e os resultados acerca da fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência deferidas em favor das mulheres inseridas no programa, no Município de Belém entre janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.

iii) Caracterizar as qualificações, os relatos, os textuais e os encaminhamentos dos boletins de ocorrência registrados pelas mulheres inseridas no Programa Patrulha Maria da Penha na Divisão Especializada em Atendimento à Mulher em Belém.

1.5 HIPÓTESE

A atuação da PMP-PA, na fiscalização do cumprimento das MPU em casos de violência doméstica contra a mulher, no município de Belém, reduz e/ou inibi novas condutas delitivas dos agressores, em casos de violência doméstica contra mulheres protegidas pelas MPU e inscritas no programa, previstas na Lei Nº 11.340/2006.

1.6 REVISÃO DA LITERATURA

1.6.1 Sobre Violência de Gênero

A Constituição Federal em seu Artigo 226 traz a família como base da sociedade e lhe assegura especial proteção, e garante que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (BRASIL, 1988), contudo essa igualdade não surgiu de forma natural. Conforme Gomes e Freire (2005), a ideia de família é relacionada a um espaço composto de afetividade, harmonia e proteção entre seus membros. A sacralidade da família e a inviolabilidade do domicílio, sempre serviram como justificativa para conter qualquer tentativa de coibir o que ocorria no interior das casas (DIAS, 2019).

Portanto, de acordo com Gomes e Freire (2005), estudos apontam que os homens que violentam suas mulheres, foram vítimas e/ou espectadores de agressões, a família vivida, é diferente da família idealizada, e constituem suas bases em cenários de relações violentas.

A violência de gênero é aquela oriunda do preconceito e da desigualdade entre homens e mulheres, apoia-se no estigma de virilidade masculina e de submissão feminina, e ainda, se discute que apesar de todas as mudanças sociais que vêm ocorrendo, a violência de gênero continua existindo como uma explícita manifestação da discriminação em razão unicamente do sexo biológico (GOMES; FREIRE, 2005).

Entretanto, de acordo com Gomes e Freire (2005), estudos apontam que os homens que violentam suas mulheres, foram vítimas e/ou espectadores de agressões, a família vivida, é diferente da família idealizada, e constituem suas bases em cenários de relações violentas.

A violência de gênero é aquela oriunda do preconceito e da desigualdade entre homens e mulheres, apoia-se no estigma de virilidade masculina e de submissão feminina, e ainda, discutem que apesar de todas as mudanças sociais que vêm ocorrendo, a violência de gênero continua existindo como uma explícita manifestação da discriminação em razão unicamente do sexo biológico (GOMES; FREIRE, 2005).

Rohden (2001) discorre que a despeito de todos os avanços e conquistas das mulheres na direção da equidade de gênero, persiste no Brasil, uma forma de manifestação de poder masculino por meio de violência física, sexual ou psicológica. É cultural a ideia de que para ser respeitado, o homem deve transmitir por meio de opressões, mecanismos para se chegar a

um objetivo e a submissão dos seus. Chauí (1985) aborda a violência de gênero, a partir da ideia da dominação masculina, resultando na anulação da autonomia da mulher.

Gênero é uma categoria de análise, que a luz das relações de poder, explica as diferenças biológicas e socialmente construídas entre mulheres e homens. A análise destas relações mostra que o exercício do poder se dá de forma desigual entre os sexos, sendo que as mulheres ocupam posições subalternas e secundárias (FONSECA, 2005).

Dias (2019) afirma que a distinção entre sexo e gênero é significativa, sendo o primeiro ligado a determinantes biológicas, características dos órgãos genitais, por sua vez, Gomes (2012) afirma que gênero advém de uma construção social a qual identifica papéis sociais da natureza cultural, de forma a reconhecer-se como ser masculino ou feminino.

Gomes e Freire (2005) abordam gênero como um conceito das Ciências Sociais que surge como referencial teórico para análise e compreensão da desigualdade do que é atribuído à mulher e ao homem. Assim sendo, os papéis de gênero nos são ensinados como próprios da condição de ser homem ou mulher, configurando-se enquanto uma imagem idealizada do masculino e do feminino, referenciado pelo patriarcalismo cultural.

Impostos às mulheres e aos homens consolidados ao longo da história e reforçado pelo patriarcado e sua ideologia induzem relações violentas entre ambos os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza e sim do processo de socialização das pessoas (TELES; MELO, 2002, p. 42).

A forma de colonização do Brasil foi uma das primeiras pilastras para a estratificação de uma sociedade paternalista, segundo Ferracini Neto (2018), de quando as mulheres portuguesas chegaram ao Brasil Colônia e eram mantidas restritas ao ambiente doméstico com atividades determinadas pelos maridos. Enquanto eram estigmatizadas pela Igreja Católica pelo pecado original, o homem era soberano, cabendo a ele ditar as regras e às mulheres cabia obediência.

As mulheres burguesas foram gradativamente construindo o seu empoderamento na sociedade, quando em meados do século XIX passam a questionar por educação, reflexo da Revolução Francesa, trazendo o fortalecimento da imagem da mulher em decorrência da figura materna, responsável pela educação e condução da prole, que somente passou a ser

questionada nas décadas de 60 e 70 pelo movimento de mulheres, que embora não fosse voltado para a prática feminista, buscava reivindicações e posicionamento político (FERRACINI NETO, 2018).

Nas proximidades da década de 70 a violência doméstica passa a ser enxergada como um problema social que necessitava ter maior visibilidade como um problema de toda coletividade, considerando principalmente a questão da saúde. O que compôs uma categoria política de reivindicações femininas, quando então:

As mulheres passam, então, a questionar os papéis que lhes são atribuídos pela condição de serem mulheres, na sua maioria desqualificados, opressivos, sem status e responsáveis pelo seu enclausuramento no âmbito doméstico. Essa organização política de mulheres exige igualdade de direitos entre homens e mulheres e se constitui através do Movimento de Mulheres, a partir dos anos 70 (GOMES et al., 2007).

Conforme ainda Ferracini Neto (2018) o movimento feminista se fortaleceu justamente a partir da abertura política, a questão da violência doméstica foi um dos temas de maior interesse do movimento de 1980, acentuando-se no cenário político e administrativo do País, ganhando destaque com a criação do SOS Mulher, que buscava atendimento as vítimas de violência doméstica e a criação das Delegacias das Mulheres, o grande avanço no campo político, se deu com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e a participação no processo constituinte de 1988. O ápice das transformações familiares no Brasil ocorre com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que apresentou, de forma precária, direitos às mulheres.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

A interdependência das mulheres em relação aos parceiros diminui a cada momento no que tange ao aspecto econômico, mas não significou o fim da violência doméstica, entretanto é de fácil percepção a influência das categorias de gênero na violência doméstica e familiar, gerações herdaram a visão patriarcal que persiste em interferir na formação de núcleos familiares e relações interpessoais na atualidade, trazendo consigo atitudes as quais aprenderam por meio de dos exemplos de atores fundamentais para a formação do caráter,

como os pais. Fazem-se necessárias rápidas reestruturações familiares sobre a relação dos seus membros entre si, de maneira que eles possam estar mais sintonizados com suas obrigações dentro deste elo privado (ANDRADE; FONSECA, 2007).

1.6.2 O Caso Maria da Penha (Maria da Penha Maia Fernandes)

A Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, apesar do texto legislativo não trazer nenhuma referência, a ficou conhecida como Lei Maria da Penha, em razão de Maria da Penha Maia Fernandes, nordestina, mãe de duas filhas, farmacêutica bioquímica, casada com um colombiano (Marcos), naturalizado brasileiro, protagonista de um litígio internacional emblemático para acesso à justiça e para luta contra a impunidade em relação à violência doméstica e familiar contra mulheres, após duas tentativas de homicídio, do próprio marido (CUNHA; PINTO, 2018).

O marido de Maria da Penha, enquanto namorado, era gentil e atencioso, enquanto os objetivos dele eram alcançados, tal como a nacionalização brasileira, para então, deixar de se importar em mostrar sua face mesquinha e violenta, passando a praticar violência física e psicológica contra as filhas e a esposa (FERNANDES, 2010).

Maria nunca reagiu por temer represálias contra ela e as filhas, Dias (2019) esclareceu que a vítima facilmente encontra justificativas para o comportamento do parceiro, acredita que é uma fase, que ele mudará, e procura ser agradável, para evitar aborrecimentos, que dão causa a agressões, se anulam, vivem em estado de alerta, temendo nova explosão, e fragilizadas, viram alvo fácil para a dominação do agressor, após os episódios de violência, vêm os pedidos de desculpas, e os mimos à família, e nesse momento a vítima sente-se lisonjeada, o clima familiar melhora, e o casal vive nova lua de mel, a mulher sente-se protegida e amada, até a próxima agressão, formando-se o ciclo de violência doméstica.

Relação conjugal é permeada inicialmente por insultos, humilhações, intimidação, provocações mútuas, gerando conflitos e tensão. Em seguida, há uma necessidade de confirmação da depreciação e inferiorização da mulher adicionados de ameaças de violência até a confirmação do episódio agudo do fenômeno. A mulher é colocada enquanto objeto e figura passiva, servindo apenas para reprodução biológica. Já o homem é tido como sujeito que se utiliza da força física e da dominação. Apropriase da mulher objeto, nega à vivência da violência doméstica contra mulher, culpabilizando-a pelo ato sofrido, propõe que irá mudar e que a relação será transformada a partir de promessas mútuas de mudanças, porém o ciclo se renova após a considerada "lua de mel", pois há falta de cumprimento dos pactos e dos papéis estereotipados, tornando o fenômeno da violência doméstica contra mulher recorrente (LUCENA et al., 2016).

De acordo com Fernandes (2010) em maio de 1983 a vítima acordou após ter sido alvejada por um disparo de arma de fogo, que atingiu sua coluna, a deixou tetraplégica, fato ocorrido em um suposto assalto na residência do casal e que Marcos também fora ferido levemente, fato desmentido posteriormente judicialmente. Maria da Penha voltou para casa, em outubro, mais fragilizada, foi mantida em cárcere privado, de forma que foi proibida pelo marido de contato com amigos e afastada ao máximo de sua família, as filhas eram vítimas de violência física e psicológica inclusive privada de alimentação e cuidados de saúde, adequados para crianças de primeira infância (FERNANDES, 2010). Durante sua recuperação Maria sofreu nova tentativa de assassinato, dessa vez, quase foi eletrocutada, por meio de uma descarga elétrica enquanto ela tomava banho, compreendendo naquele momento qual o motivo do marido somente permitir que Maria tomasse banho aos finais de semana e dele utilizar apenas o banheiro das filhas para higiene pessoal, evidenciando que ele era o mentor do segundo atentado (CUNHA; PINTO, 2018).

E mesmo diante desse contexto, Maria da Penha, com a ajuda da família, saiu de casa com suas filhas, mediante autorização judicial, para evitar houvesse influências negativas quanto à guarda das filhas, ou ao abandono de lar. E então pode prestar seu primeiro depoimento à Polícia, referente ao primeiro atentado, registrado como assalto por seu marido (SANTOS, 2010).

Após a coleta de depoimentos da vítima, de testemunhas e encontraram uma arma de fogo na residência, diante das contradições de Marcos, este foi indiciado pela primeira tentativa de homicídio, sendo então denunciado pelo Ministério Público em setembro de 1984, e então pronunciado em maio de 1986, o Júri foi adiado duas vezes, e em maio de 1991,

o mesmo foi condenado a oito anos, momento em que a defesa, apelou, alegando falha na elaboração dos quesitos, e em 1992, o Tribunal de Justiça seguinte anulou o júri, tal recurso permitiu que o réu aguardasse em liberdade e tivesse novo julgamento em 1996, quando condenado à pena de 10 anos e 06 meses, tal fato foi matéria de novo apelo aos Tribunais Superiores (DIAS, 2019).

Em 1997, a OEA, por meio da sua Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu e acatou a denúncia pela prática de violência doméstica, conforme solicitado pela entidade não governamental Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), a Comissão Interamericana solicitou informações ao Brasil por quatro vezes, e diante da omissão, tendo sido presumidos como verdadeiros os fatos contidos na denúncia. (SANTOS, 2010).

Segundo Gerhard (2014) o Brasil foi em 2001 condenado a indenizar a vítima, e encarregado de adotar medidas para agilizar os procedimentos penais, desde então, o governo brasileiro tem enviado relatórios periódicos à OEA, que monitora continuamente as ações de combate e prevenção à violência de gênero no país. Marcos foi preso em 2002, 19 anos após o crime, da sentença final de 10 anos, não cumpriu um 1/3 em regime fechado, pois em 2004 passou para o regime aberto, ressaltando que em 1983, quando aconteceu o fato, não vigorava a Lei Nº 8.930/1994, a qual definiu o homicídio qualificado como crime hediondo, o que permitiu a progressão de regime acolhido, encerrando assim uma relação tumultuada, marcada por agressões perpetradas pelo marido contra a esposa e as filhas do casal, “homem de temperamento violento, sua agressividade impedia a vítima, por temor, de deflagrar qualquer iniciativa visando à separação do casal” (CUNHA; PINTO, 2018, p.23).

1.6.3 Lei Nº 11.340/2006

Após a condenação do Brasil em 2002 pela OEA, Dias (2019) esclarece que, o Consórcio de Organizações não Governamentais Feministas elaborou e enviou em 2004, proposta de anteprojeto de Lei para subsidiar as discussões do Grupo de Trabalho Interministerial, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as

Mulheres, instituído com a finalidade de elaborar proposta de medida legislativa para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O projeto encaminhado pelo Consórcio Feminista apontava que o texto Constitucional, previa expressamente no Art. 226 § 8º que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, logo era expressa a necessidade de políticas públicas no sentido de coibir e erradicar a violência doméstica, de combater a hierarquia brasileira, a qual não privilegiava as mulheres, as quais foram historicamente discriminadas, buscando corrigir a desigualdade e promover a inclusão social (BRASIL, 2004).

O projeto de Lei. Nº 4.599/2004, relatoria da Deputada Federal Jandira Feghal, foi discutido em audiências públicas em várias cidades do país, e após alterações encaminhadas ao Senado e sancionadas em agosto de 2007 pelo Presidente da República (BRASIL, 2004).

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências” (BRASIL, 2006).

A Lei Nº 11.340/2006 nos Artigos 2 e 3 apresentou o óbvio, impedindo qualquer discriminação na aplicação da referida, garantindo que toda mulher, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e ainda assegura condições para efetivo exercício de direitos fundamentais como à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O legislador apresentou conceito extraído dos direitos fundamentais, repetidamente, conforme Nucci (2006) observou que já havia sido proclamado em texto constitucional, bem como expressa e identicamente, em convenções internacionais, ratificadas pelo Brasil e em plena vigência,

A legislação vigente determina em seu Artigo 5º as ações que caracterizam a violência doméstica e familiar contra a mulher decorrem de ações e/ou omissões, baseadas no gênero, capazes de causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. E em seguida, os espaços, tendo como palco a unidade doméstica; o âmbito da família; bem como qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006).

Cunha e Pinto (2018) conceituaram violência doméstica como a agressão contra mulher em ambientes específicos como doméstico, familiar ou de intimidade, com a finalidade de torna-la objeto, retirar-lhes os direitos, em decorrência da hipossuficiência da vítima. Enquanto Habib (2018) explica que quanto ao o âmbito da unidade doméstica, o legislador determinou como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. Sendo importante que a mulher faça parte do convívio, entretanto não conceituou permanente, dessa forma ficando o termo sob interpretação de que seja necessário um “convívio habitual, duradouro e não fugaz”.

Unidade doméstica compreende também o espaço caseiro (CUNHA; PINTO, 2018), envolvendo pessoas sem o vínculo familiar, como a empregada doméstica. A violência doméstica é causa de rescisão de contrato de trabalho previsto na Lei Complementar Nº 150/2015:

Art. 27º Considera-se justa causa para os efeitos desta Lei: Parágrafo único. O contrato de trabalho poderá ser rescindido por culpa do empregador quando: VII - o empregador praticar qualquer das formas de violência doméstica ou familiar contra mulheres de que trata o Art. 5º da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 2015a).

Artigo 5º II o âmbito da família, como a “comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa” (BRASIL, 2006). Por sua vez, Dias (2019) explica que a Constituição Federal de 1988, em decorrência de constantes decisões jurisprudenciais, dilatou o conceito de família, afastando a exclusividade da família tradicional, originada no matrimônio, para o acolhimento dos mais diversos tipos de composições familiares.

Quer a laicização do Estado, quer a liberação sexual que fez cair o mito da virgindade. De outro lado às múltiplas formas de reprodução assistida permitem a qualquer um realizar o sonho de ter filhos, independente de ter um par. A visão plural das estruturas familiares levou à inserção dos vínculos afetivos no conceito de entidade familiar, por envolverem mais sentimento do que vontade. A definição de família, que há muito cunhado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM e que encontra eco na doutrina e nos tribunais. Por isso é que se passou a falar em Direito das Famílias, em face da nova concepção de família, que se define pela presença do vínculo da afetividade. Ao longo dos anos, abandonou-se o modelo patriarcal hierarquizado da família romana, firmando-se no modelo de atuação participativa, igualitária e solidária dos membros (DIAS, 2019, p. 82).

O Enunciado 02 do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (FONAVID) determina que inexistindo a coabitação ou vínculo afetivo entre agressor (a) e ofendida, deve ser observado o limite de parentesco estabelecido pela Disposições Gerais, a cerca do subtítulo II- Das Relações de Parentesco do Código Civil de 2002, quando a proteção invocada for decorrente exclusivamente das relações de parentesco (FONAVID, 2011)

Disposições Gerais Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes. Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra. Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem. Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente. Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade. § 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro. § 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável (BRASIL, 2002).

O Art. 5º III apresenta ainda o terceiro âmbito como “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação” (BRASIL, 2006). Cunha e Pinto (2018) apontam que a jurisprudência atual inclui nesse aspecto as namoradas, ex-namoradas e amantes, assim como a mulher homossexual vítima de violência perpetrada pela parceira, alcançando lésbicas, travestis, transexuais e transgêneros. Habib (2018) esclarece que a relação íntima de afeto, é um relacionamento entre duas pessoas, seja baseado na amizade ou qualquer outro sentimento que os agentes tenham um pelo outro.

Por sua vez o Art. 7º da Lei Nº 11.340/2006, determina como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher à violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha utiliza o termo violência em sentido amplo, abarcando não apenas a violência física, como também a psicológica, sexual, patrimonial e moral, além disso, a Lei Nº 11.340/2006 também utiliza a expressão “violência moral” com significado distinto daquele tradicionalmente utilizado pelo Código Penal (DIAS, 2019).

De fato no âmbito do Estatuto Penal o termo “violência moral” é utilizado pelo legislador para se referir à ameaça, ao passo que a Lei Maria da Penha faz uso desse termo para se referir às condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria, optando pela expressão “violência psicológica” para se referir a qualquer espécie de ameaça perpetrada contra mulher (LIMA, 2016).

a) Violência Física

Violência Física é o uso da força, mediante socos, tapas, pontapés, empurrões, arremessos de objetos, queimaduras, e etc., visando, desse modo, ofender a integridade física ou a saúde corporal da vítima, deixando ou não marcas aparentes na vítima, naquilo que se denomina, *vis corporalis* (CUNHA; PINTO, 2018, p. 82).

Por integridade física entende-se como a lesão que afeta órgãos, tecidos ou aspectos externos do corpo, sendo o caso de fraturas, ferimentos, equimoses e lesão de um músculo (HABIBI, 2018). Entretanto, para Dias (2019) neste inciso não se protege apenas a integridade física, a saúde corporal também é objeto da prevenção, como em situação de estresse crônico, o estresse pós-traumático, que tem sua origem ligada a violência doméstica causando dores físicas, identificado também pela depressão, a ponto de reduzir severamente a capacidade da vítima, causando inclusive incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, ou permanente para o trabalho, possível de ser enquadrado como lesão corporal grave ou gravíssima pela perpetuação da ofensa à saúde.

Cunha e Pinto (2018) apontam que a sociedade legitima tais condutas, quando, por exemplo, dizem “mulher gosta de apanhar”, dificultando os processos preventivos. Os números de registros de violência física contra a mulher são implausíveis, nesse sentido a pesquisa Data Senado realizada durante os anos de 2015 e 2017 aponta que a violência física atinge 67% dos casos de delitos contra a mulher (BRASIL, 2017b), neste sentido, em 2017, a violência física ficou em primeiro lugar (42,06%) das chamadas da Central de Atendimento à Mulher, segundo pesquisa publicada pelo Ministério dos Direitos Humanos (BRASIL, 2018d).

O 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que no ano de 2017 no Brasil 221.238 mulheres foram vítimas de lesão corporal em situação de violência doméstica, o que significa cerca de 606 casos por dia, ou 25 mulheres agredidas por hora no país, no Estado do Pará há registros de 4989 mulheres, nas mesmas condições de violência no ano de 2017 (FBSP, 2018).

De acordo ainda com o FBSP (2018) 4.539 mulheres foram vítimas de homicídio no país em 2017, representando um aumento de 6,1% em relação ao ano anterior, com 4260 mulheres mortas, desse total, 1.133 foram registrados como feminicídios.

No Estado do Pará, das 268 mortes de mulheres no ano de 2016, foram 44 (16,42%) registros específicos da qualificadora em razão do gênero, no ano seguinte houve um leve aumento de mortes de pessoas do sexo feminino, referente ao ano seguinte, a pesquisa mostra que embora o número de mulheres mortas tenha aumentado para 277, os registros de femincídio reduziram para 37 (13,36%) (FBSP, 2018).

b) Violência Psicológica

O Artigo 7º II da Lei Nº 11.340/2006 imprime como sendo, violência psicológica, qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou, ainda, que prejudique e perturbe o seu pleno desenvolvimento, bem como que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto,

chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou por último qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Nesse sentido Habib (2018) diz que o rol previsto na legislação é exemplificativo, a violência psicológica consiste na lesão causada por mecanismos não violentos, ocasionando na perturbação fisiológica do organismo, alterações psicológicas, como por exemplo, neurose e depressão.

Por violência psicológica entende-se a agressão emocional. O comportamento típico se dá quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedrontado, inferiorizado e diminuído, configurando a *vis compulsiva* (CUNHA; PINTO, 2018. p. 82).

Gongora (2015) explica que a *vis compulsiva*, ou coação moral, deixa marcas no psicológico da vítima, a fazendo interiorizar, a submissão pelo medo, a desqualificação e a crença de que não é possível sair daquela relação. Os agressores se utilizam de palavras depreciativas, no sentido de fazer com que a companheira sinta-se em uma condição de desigualdade e agressor de superioridade (PIMENTEL, 2011).

As agressões psicológicas apontam segundo, Santos e Grelin (2017), no sentido de uma desigualdade no relacionamento, e que essa pode evoluir a atos de maior gravidade, como violência sexual, física e até mesmo à homicídios, desta feita, quanto mais cedo a percepção da condição, para rompimento do ciclo da violência doméstica.

Do total de chamadas recebidas pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), 38,11% tratavam de violência psicológica (BRASIL, 2018d). Nesse mesmo período o 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública afirma que 1,7 milhões, de mulheres, foram ameaçadas com faca ou arma de fogo (FBSP, 2018).

É na violência psicológica que se enquadram principalmente os delitos de ameaça, perturbação da tranquilidade, o *stalking*, o termo se origina dos Estados Unidos, e representa a figura de quem pratica perseguição persistente, invadindo reiteradamente a esfera de privacidade da vítima, Sumariva (2018, p. 208) aduz que o *stalking* utiliza-se de táticas de

perseguição por diversos meios “ligações nos telefones celular, residencial ou comercial, mensagens de texto de conteúdo amoroso” ou ainda, “espera na saída do trabalho ou da escola, publicações de fatos ou boatos, remessas de presentes”, resultando em danos a integridade psicológica e/ou emocional da vítima.

A violência psicológica, para Dias (2019) é a mais frequente, entretanto a maioria não chega a ser denunciada, a vítima não percebe que comportamentos, como agressões verbais, silêncios prolongados, tensões sem motivo determinado, manipulação de atos, imposição de desejos, são características de violência psicológicas e devem ser denunciados.

Gaslighting é uma forma de abuso psicológico no qual informações são distorcidas, seletivamente omitidas para favorecer o abusador ou simplesmente inventadas com a intenção de fazer a vítima duvidar de sua própria memória, percepção e sanidade. O termo vem de 1938, da peça “*Gas Light*”, em que um marido tenta deixar sua mulher louca diminuindo todas as luzes (que funcionavam a gás) da sua casa e então negando que a luz tenha mudado quando a sua esposa aponta a diferença. É uma forma muito eficaz de abuso emocional que faz com que a vítima questione seus próprios sentimentos, instintos e sanidade, o que dá ao parceiro abusivo muito poder. Uma vez que o parceiro abusivo tenha conseguido fazer a vítima perder a habilidade de confiar em suas próprias percepções, passa a ser muito mais provável que ela permaneça no relacionamento abusivo. Geralmente, o abuso emocional acontece de forma gradual e sem que a vítima perceba (DIAS, 2019, p. 93).

c) Violência Sexual

De forma ampla o Inciso III, do Artigo 7º da Lei Maria da Penha, caracteriza como violência sexual qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

Apesar de extenso e amplo, o rol previsto no Inciso III não é taxativo, cabendo extensão da interpretação em casos semelhantes, os direitos sexuais a livre exploração da orientação sexual, cabendo a escolha pessoa do parceiro e o fim objetivado com o ato, deve ser praticado o sexo de forma segura quanto a proteção de doenças, assim como o direito a proteção da dignidade da pessoa humana (BIANCHINI, 2013).

Sempre houve uma tendência social a identificar a violência sexual como sendo resultante dos vínculos familiares, ainda há tendência em identificar o exercício da sexualidade como regra do exercício do casamento, “débito conjugal”, como se a esposa tivesse por obrigação submeter-se à lascívia do seu cônjuge, assim como a insistência masculina ao sexo e a recusa da mulher como recato (DIAS, 2019).

Em face do dever de manutenção da vida comum, bem como da possibilidade de anulação do casamento por ausência de concreto sexual não era reconhecida a possibilidade da prática do estupro pelo marido, sob o absurdo argumento de que se tratava de um exercício legal do direito inerente ao casamento, por conta da relação civil existente entre eles (DIAS, 2019).

Os crimes de violência sexual no âmbito da Lei Nº 11.340/2006, exigem que o delito tenha sido perpetrado no âmbito doméstico, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, por exemplo, de amizade, ou convivência que de alguma forma tenha facilitado a consumação do crime (CUNHA; PINTO, 2018).

No Brasil, cerca de 4,6 milhões de mulheres foram importunadas, assediadas ou agredidas fisicamente por motivos sexuais, o valor indica que a cada minuto, nove mulheres foram vítimas desse tipo de agressão em 2018, enquanto que em 2017 contabilizou-se 60.018 estupros, um aumento de 8,4% em relação a 2016 (FBSP, 2019). Em 2017 houve 3.333 registros de ocorrências de estupro em 2017 e 3.653 em 2018 no Estado do Pará (PARÁ, 2019).

Na central de atendimento a mulheres (ligue 180), 7,66% (6.321) das chamadas se tratava de crimes sexuais, desses registros, a região Norte apresentou o menor percentual apenas 5,31% (8962), tendo o Estado do Pará 3.798 (3,04%) comunicações, o maior número, seguido do Amazonas com 2.322 (1,86%) (BRASIL, 2018d).

d) Violência Patrimonial

A violência patrimonial está prevista no Art.7, IV da Lei Nº 11.340/2006, caracterizada por conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (BRASIL, 2006). Ocorre quando a finalidade for de causar dor ou dissabor à mulher, pouco importando o valor dos bens subtraídos, é inadmissível o princípio da insignificância e as escusas absolutórias e as relativas do Código Penal (DIAS, 2019).

Art. 181 - É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo: I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal; II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural. Art. 182 - Somente se procede mediante representação, se o crime previsto neste título é cometido em prejuízo: I - do cônjuge desquitado ou judicialmente separado; II - de irmão, legítimo ou ilegítimo; III - de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita (BRASIL, 1940).

A imunidade absoluta prevista no Artigo 181 do Código Penal, segundo explica Cunha e Pinto (2018), confere isenção de pena, quando o crime for praticado em prejuízo de ascendente (pais), de descendentes (filhos), do cônjuge ou na constância da sociedade conjugal. Dessa forma, a Lei Maria da Penha, no sentido de proteção à mulher, aparentemente teria afastado a escusa, no entanto, não é pacífico, visto a discordância existente entre doutrinadores e jurisprudência,

e) Violência Moral

Por fim, a violência moral, impressos no Art.7, IV da Lei Nº 11.340/2006, refere-se à calúnia, ou seja, imputar falsamente fato definido como crime; difamação, ou seja, propalar fato ofensivo à reputação da vítima ou, ainda, injúria, que é ofender a dignidade ou o decoro da vítima (BRASIL, 2006).

Previstos respectivamente nos Artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, e quando perpetrados prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher, agravam a pena (BRASIL, 1940).

Em uma pesquisa, com mulheres, brasileiras, de todas as classes sociais, com idade acima de 16, de todas as regiões do país, incluindo áreas metropolitanas e interiores, identificou-se que 21,8% (12,5 milhões) das entrevistadas, foram vítimas de ofensas como insultos, humilhações ou xingamentos (FBSP, 2019). Este tipo de violência, para Dias (2019) é uma afronta à autoestima e ao reconhecimento social, forma de desqualificar a mulher, por meio de inferiorização e ridicularização, de modo geral é concomitante com a violência psicológica.

A Lei Nº 11.340/2006 trouxe em seu Art. 8º as diretrizes das políticas públicas, no sentido de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, as quais devem ser realizadas por meio de articulações dos membros da União e de ações não-governamentais, dentre elas: “IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher” (BRASIL, 2006).

1.6.4 Medidas Integradas de Prevenção

A Lei Nº 11.340/2006 trouxe em seu Art. 8º as diretrizes das políticas públicas, no sentido de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, as quais devem ser realizadas por meio de articulações dos membros da União e de ações não-governamentais, dentre elas: “IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher” (BRASIL, 2006).

a) Atendimento Especializado

As Delegacias Especializadas em Atendimento às Mulheres – DEAM foram implantadas no Brasil nos anos 80, no Estado de São Paulo, pelo então Secretário de Segurança Pública Michel Temer, o qual após receber diversas críticas de um grupo de mulheres a forma como eram tratadas nas delegacias (SANTOS, 2010). O Governador do Estado, à época, Sérgio Montoro em agosto de 1985 criou uma unidade policial composta apenas por policiais do sexo feminino, em concordância com o Decreto Nº 23.769/1985 (SÃO PAULO, 1985).

Santos (2010) enfatiza que a primeira delegacia da mulher atendeu de início, grande demanda, demonstrando que de fato, havia uma lacuna no atendimento policial especializado

e então foram criadas novas delegacias no Estado de São Paulo, e que mais tarde, houve a expansão destas Especializadas para todos os Estados da Federação, resultado de reivindicações de grupos feministas como política pública específica à questão da violência contra mulheres.

A Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA) criou a primeira unidade policial especializada no atendimento exclusivo à mulher em 1987, a Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher (DCCIM) foi à primeira delegacia dirigida por uma Delegada de Polícia (PARÁ, 1987). Em adequação as alterações previstas na Lei Nº 11.340/2006, por meio do Decreto Estadual Nº 2.690/2006, de 18 de dezembro de 2006, a DCCIM passou a se chamar Divisão Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), que atendeu naquele ano cerca de 7500 mulheres vítimas de violência doméstica (PARÁ, 2006). Com a promulgação da Lei Maria da Penha se fez necessário à implantação de novas bases policiais, com meios eficientes de funcionamento, recursos humanos e materiais (SPANIOL; GROSSI, 2014).

Em 2016, a Pesquisa Data Senado identificou a existência de 357 Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres no Brasil, presentes em todas as capitais brasileiras (BRASIL, 2017b). Desde 2018 o Estado do Pará conta com 18 DEAMs, 16 destas distribuídas geograficamente para atender as vítimas de todo o Estado e que outras duas que atendem a região metropolitana com atendimento 24 horas (PARÁ, 2017b).

Seguindo o que determina a Lei Nº 11.340/2006 os atendimentos nas DEAMs ocorrem de forma humanizada a partir de acolhimento com equipe multidisciplinar composta preferencialmente por profissionais do sexo feminino. Outra diretriz do Art. 8º trata da integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, trabalho e habitação (BRASIL, 2006).

No sentido dessa integração prevista foi criada a partir do Decreto Nº 8.086/2013, o qual Institui o “Programa Mulher: Viver”, tendo como um dos eixos de ações instalação das Casas da Mulher Brasileira, que consistem em espaços públicos onde se concentraram os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2013).

A Casa da Mulher Brasileira é um centro agregador de ações, onde em um mesmo espaço há diversos serviços especializados no atendimento à violência doméstica, saúde, jurídico, psicossocial, educação e capacitação (BRASIL, 2013). Nesse exemplo, no Estado do Pará, há o PROPAZ INTEGRADO MULHER o qual promove atendimento especializado e centralizado em um único lugar de forma integral e interdisciplinar (PARÁ, 2015b).

No PROPAZ MULHER há acolhimento psicossocial e também atendimento psicológico, DEAM, Vara do Juizado de Violência Doméstica, Ministério Público; Defensoria Pública; Núcleo de Prática Jurídica em convênio com uma Universidade da cidade, que auxilia nas demandas de causas cíveis destas vítimas. O local é acolhedor, contando com brinquedoteca para os filhos das vítimas com monitor infantil, serviço de perícia médico científica, PMP-PA. Com esse modelo, evita-se que a vítima tenha que se deslocar a diversos locais a fim de resolver uma lide decorrente da violência doméstica (PARÁ, 2015b).

b) Medidas protetivas de Urgência

A Lei Maria da Penha, de forma inovadora, apresenta um rol exemplificativo, entre os Artigos 22 e 24, de medidas protetivas para dar efetividade ao seu propósito, de coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, garantindo segurança a mulher, detendo o agressor sob responsabilidade da Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário (DIAS, 2019).

Após a vítima tomar ciência dos direitos previstos na lei, pode solicitar perante a Autoridade Policial, ou via advogado ou Defensor Público as MPU as quais devem ser encaminhadas à Autoridade Judiciária em 48 horas, que deve conhecê-las e julgá-las em igual período, independente de audiência entre as partes, após análise prévia e sem obrigatoriedade de consulta ao Ministério Público Estadual (BRASIL, 2006).

O Ministério Público, por sua vez, tem o mesmo compromisso de requerer a aplicação das MPU, o juiz de ofício não pode decretar as medidas, necessita ser provocado, e ainda a vontade da vítima é condição para o deferimento, entretanto cabe ao juiz deferir as MPU as quais entender necessárias, mesmo se diversas das inicialmente solicitadas pela mulher (DIAS, 2019). São aplicadas tanto aos agressores quanto às vítimas (BRASIL, 2006). Possuem natureza jurídica de medidas cautelares, diante da urgência que se mostra necessária para instrumentalizar a eficácia do processo (LIMA, 2016).

Há duas espécies de medidas protetivas: as que Obrigam o Agressor (Art. 22) e as quais que se destinam à proteção da Ofendida e seus dependentes (Art. 23), as previstas no Art. 22, se classificam como (i) medidas que obrigam o agressor, (ii) medidas dirigidas à vítima (LIMA, 2016).

(i) Medidas que obrigam o agressor

A maioria das medidas que obrigam o agressor tem caráter provisional e estão descritas no Art. 22:

Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: *a*) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; *b*) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; *c*) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios (BRASIL, 2006).

A suspensão do porte trata-se de porte regular de arma de fogo, caso o uso ou o porte sejam ilegais as providências devem ser tomadas pela autoridade policial em face do disposto no Estatuto do Desarmamento, Lei Nº 10.826/2003 (DIAS, 2019). O afastamento do lar, domicílio ou local de convivência, auxilia no combate e na prevenção de novos delitos, visa preservar a saúde física e psicológica da mulher, diminuindo o risco iminente da agressão,

bem como a preservação do patrimônio o qual não poderá ser subtraído ou destruído (BIANCHINI, 2013). Tal medida já havia sido prevista na Lei Nº 9.099/1995.

Art.69- Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima (BRASIL, 1995).

Quanto à proibição de aproximação e contato (por qualquer meio de comunicação) da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, visam, mais uma vez, preservar a integridade física e psicológica e também evitar que o agressor persiga a vítima e testemunhas, o que prejudica a colheita da prova na causa penal e gera grave risco às pessoas que dela participam ou que têm relação familiar com a ofendida (BELLOQUE, 2011).

A proibição de frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, questiona-se se é necessário, visto que já uma norma que determina a proibição de aproximação, Belloque (2011) explica que buscou proteger os espaços públicos nos quais a mulher vítima de violência desenvolve sua individualidade: seja o local onde a vítima desenvolve suas tarefas de estudo, trabalho, lazer, religiosidade, onde conviva com outras pessoas, e a vedação específica, tem o objetivo de evitar constrangimentos, humilhações e intimidações, protegendo desta forma também sua integridade moral.

Os dois últimos incisos restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, e prestação de alimentos provisionais ou provisórios, são matérias de causa cível, a equipe de atendimento multidisciplinar deve ser ouvida, entretanto, não necessita anteceder a adoção das medidas (BIANCHINI, 2013). De acordo com Belloque (2011) o juiz pode determinar que as visitas sejam supervisionadas, ou ainda, que terceiro participe da intermediação entre os cônjuges para a visitação dos filhos. Essas medidas dependem da demonstração da relação de parentesco e da relação de dependência econômica, e valor dos alimentos devem ser fixados de acordo com as possibilidades do alimentante (agressor) e das necessidades dos alimentados, nos termos dos artigos 1.694 do Código Civil e seguintes (BELLOQUE, 2011).

(ii) Medidas dirigidas à vítima

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida, previstas no Art. 23 da Lei Nº 11.340/2006, nenhuma é de natureza criminal, podem ser aplicadas isoladas ou cumuladas, visam à proteção física e psicológica da ofendida (BIANCHINI, 2013).

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I - encaminhar à ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV - determinar a separação de corpos (BRASIL, 2006).

As medidas de efeito civil podem ser requeridas no atendimento policial, em razão da situação de urgência, visando evitar novos episódios de agressão, entretanto explica Lavorenti (2009) que a busca pelos efeitos cíveis específicos devem ser pleiteados por meio de ação própria, visto que o magistrado somente pode conceder a separação de corpos, quando os fatos disserem respeito exclusivamente à violência respectiva, evitando conflito de competência com a vara da família. As demais medidas previstas visam à proteção das relações familiares, como, a partir do afastamento do agressor, a vítima e seus dependentes podem ser reconduzidos ao lar e voltar a manter a rotina de seus dependentes (DIAS, 2019).

O afastamento do local de trabalho e a manutenção do vínculo trabalhista, previstos no Art. 9 da Lei Nº 11.340/2006, são igualmente medidas que visam à proteção da mulher em caso de violência doméstica (DIAS, 2019).

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e emergencialmente quando for o caso: I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta; II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses (BRASIL, 2006).

As medidas previstas no Art. 24 da Lei Maria da Penha, são de cunho eminentemente patrimonial, visam à proteção dos bens da sociedade conjugal ou os de propriedade particular da mulher, rol exemplificativo e que exige fundado perigo (BIANCHINI, 2013).

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras: I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial; III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo (BRASIL, 2006).

Conforme o Conselho Nacional de Justiça há aproximadamente de 212.500 novos processos de violência doméstica, os quais iniciaram em 2016, com a concessão de 285.576 MPU, (BRASIL, 2017b). Na Região Metropolitana de Belém entre os anos de 2016 e 2018, foram solicitadas na DEAM-Belém 5.554 MPU (PARÁ, 2019).

As MPU são medidas coercitivas com o objetivo de assegurar a finalidade do processo (CUNHA; PINTO, 2018). Aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com o caso concreto, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos legalmente reconhecidos forem ameaçados ou violados, previsto no Art. 19, § 2º, da Lei Nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

Com a promulgação da Lei Nº 11.340/2006 as vítimas de violência doméstica aumentaram a confiabilidade e segurança diante da maior proteção e da expectativa de eficácia dos instrumentos aplicados a partir da legislação, de forma que, encorajadas, passaram a denunciar os autores, tanto pessoalmente nas delegacias como pelo disque denúncia.

Ocorre que na aplicação prática da lei, a vítima protegida por uma MPU, deveria estar e sentir-se protegida, e o autor sentir-se inibido e constrangido a cometer novos ilícitos em desfavor de suas vítimas, entretanto, embora a ordem judicial seja expressa, prevendo inclusive decretação de prisão preventiva descrevendo de forma clara as proibições do autor para com a vítima, em alguns casos não são cumpridas, visto que entre 2016 e 2018, foram registrados na DEAM Belém 593 casos de descumprimento de medidas protetivas (PARÁ, 2019).

A falta da presença do Estado faz com que o homem agressor, não se sinta inibido de repetir ou majorar o comportamento agressivo com a vítima, o que explica Dimenstein (1996) ao referir que para combater a violência doméstica e melhorar a qualidade de vida das mulheres, é de suma importância que as redes de proteção estejam interligadas, para que as mulheres não exerçam somente uma “cidadania de papel”.

Até o ano de 2018 inexistia norma criminalizadora sobre a conduta do descumprimento das MPU havendo a época divergência jurídica, sendo considerado fato atípico para o Superior Tribunal de Justiça e para a doutrina majoritária, entretanto havia decisões aplicando o crime desobediência à ordem judícia, Artigo 359 do Código Penal, enquanto que o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher –FONAVID no Enunciado 27 determinava incidência do crime de desobediência, previsto no Artigo 330 do Código Penal (CUNHA, PINTO, 2018).

Apesar da legislação vigente não prever expressamente mecanismos de controle relacionado ao cumprimento das MPU, o Artigo 8º explica que o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, far-se-á por meio de conjunto articulado de ações entre os entes do Governo, tendo entre as diretrizes a integração da operação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública e também a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria, objetivando a aplicação de programas de erradicação da referida violência (BRASIL, 2006).

1.6.5 Criminalização do descumprimento de MPU- Art. 24 A

Em fevereiro de 2015 foi apresentado o Projeto de Lei Nº 173/2015 a fim de se dirimir a controvérsia instalada acerca da tipicidade da desobediência na hipótese de descumprimento das medidas protetivas, o projeto defendia que as MPU integram o sistema de proteção, com o objetivo de contribuir para a efetivação dos direitos humanos das mulheres, e o posicionamento jurídico consolidado adotado em face do descumprimento seria incompatível com o propósito da Lei Maria da Penha e que a ausência penalidade nos casos de descumprimento acarretava enorme prejuízo ao sistema de proteção (BRASIL, 2015b).

Reduzir o descumprimento das medidas protetivas a simples ilícito civil é uma total irresponsabilidade e falta de compreensão desse terrível fenômeno social. É mister que haja um tratamento penal da matéria, e que seja rigoroso o suficiente para desencorajar as atitudes que violam o sistema de proteção. A mulher em situação de violência que procura a delegacia para registro de ocorrência pela simples violação da medida protetiva não logra êxito em fazê-lo, exceto se, além do descumprimento, tenha o agressor praticado novo ato de violência que configure fato típico. O percurso é exaustivo e contribui para o desestímulo da mulher na denúncia das violências e diminui demais a confiança no sistema de justiça. É inconcebível esperar que a mulher deva, no calor dos fatos, submeter-se a mais um episódio de violência para obter a proteção estatal, mas é exatamente o que ocorre uma vez que a desobediência, por si, é interpretada pelos Tribunais como fato atípico, o que impede a autuação em flagrante do agressor (BRASIL, 2015b).

O Projeto foi aprovado e então promulgada a Lei Nº 13.641/2018 a qual alterou a norma legal vigente, tipificando a conduta do descumprimento de MPU, e incluindo o Artigo 24-A, contendo pena de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos (BRASIL, 2018c).

Apesar da legislação não prever expressamente mecanismos de controle relacionado ao cumprimento das MPU, o Artigo 8º da Lei Nº 11.340/2006 explica que o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, far-se-á por meio de conjunto articulado de ações entre os entes do Governo, tendo entre as diretrizes a integração da operação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública e também a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria, objetivando execução de programas para erradicação da referida violência (BRASIL, 2006).

1.6.6 Patrulha Maria da Penha

O Relatório Lilás aponta que no ano de 2012 foram registrados 12.792 boletins de ocorrência pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul referente violência doméstica, sendo que 90% das vítimas já possuíam registros semelhantes, no mesmo período 91 mulheres morreram 91 mulheres no Estado do Rio Grande do Sul, todas elas assassinadas por homens as quais mantinham relacionamento afetivo ou familiar (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Foi realizado na cidade de Porto Alegre o I Seminário Internacional Mulheres e Segurança Pública, que objetivava um debate entre servidoras da segurança pública, mulheres integrantes de movimentos sociais, organizações não governamentais e a sociedade em geral,

a cerca da defesa da igualdade de gênero, propondo melhorias, discutir políticas públicas e boas práticas em prol do gênero feminino (GEHARD, 2014).

Assim toda temática do seminário foi orientada para a construção de uma rede adequada e especializada, que englobasse o poder público e toda sociedade para romper com o ciclo da violência e realizar o empoderamento das mulheres (GEHARD, 2014, p. 81).

De acordo com Gehard (2014) surge então a “Rede de Atendimento da Segurança Pública para enfrentar à Violência Doméstica e familiar no Rio Grande do Sul”, que em discussão do Grupo de Trabalho, percebeu que era necessário abrir os horizontes da Polícia Militar, de tal forma que a instituição iniciasse um trabalho diferenciado junto a Rede, visto que o atendimento policial tradicional, não se mostrava inteiramente eficaz.

Spaniol e Grossi (2014) explicam que diante desse contexto, agravado pelas dezenas de mulheres assassinadas em situação de violência doméstica, ainda que protegidas pelas MPU criou-se na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com atuação da Brigada Militar, a primeira Patrulha Maria da Penha do País, com os ideais da polícia comunitária.

A atuação policial é bem mais ampla, iniciando pela interação comunitária, envolvimento, comprometimento, formação de redes de cooperação, prevenção propriamente dita, atendimento a fatos consumados, investigação, apuração penal e acompanhamento pós-traumático, oferecendo à cidadã, efetivamente, o pleno atendimento na esfera de atuação dos órgãos policiais, especificamente da Polícia Militar (GEHARD, 2014, p.82).

A guarnição da Polícia Militar atuou inicialmente nos quatro Territórios da Paz, de Porto Alegre, instalados em bairros de altas taxas de violência, criminalidade e morte, na específica intenção de fazer a prevenção pós-delito, e também de difundir seu caráter pedagógico, evitando reincidências nas agressões às mulheres, bem como fiscalização do fiel cumprimento das decisões judiciais acerca de violações já sofridas (SPANIOL; GROSSI, 2014).

A Patrulha Maria da Penha do Rio Grande do Sul atua com viatura exclusiva, devidamente caracterizada, de modo a facilitar a entrada em bairros mais periféricos onde a presença policial gera certa resistência (GERHARD, 2014). De acordo com Gerhard (2014) a

guarnição é composta por policiais militares de ambos os sexos, os quais realizam visitas rotineiras proporcionando um acompanhamento interessado na situação familiar.

Gerhard (2014) explica que os policiais participaram de 40 horas de capacitação, onde aprenderam a agir com maior sensibilidade, de forma a facilitar o diálogo humanizado, destinado as vítimas de violência doméstica, e também orientados a prestar as devidas informações e quando necessário, quais medidas deveriam tomar quanto a vítimas em estado de risco, restabelecendo a ordem e segurança nos lares.

A PMP do Rio Grande do Sul se expandiu e atua em quase todos os municípios do Estado, assim como a política também foi exportada a outros entes da Federação (RIO GRANDE DO SUL, 2013). Entretanto, ainda apesar de prevista no Plano Nacional de Segurança Pública de 2017, ainda não há legislação federal regulamentando e padronizando a atividade, existe apenas o Projeto de Lei Nº 547/2015 o qual tramita pelo Congresso Nacional há quatro anos, e propõe alteração na Lei Nº 11.340/2006, instituindo a nacionalização do programa:

Art. 22-A. Fica instituído o programa Patrulha Maria da Penha, destinado a conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas no Art. 22. § 1º O programa Patrulha Maria da Penha consiste na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência do Art. 22 e reprimir eventuais atos de violência. § 2º A gestão do programa será exercida de forma integrada pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele aderirem, mediante instrumento de cooperação federativa, conforme dispuser o regulamento. § 3º As ações previstas no § 1º serão executadas pelos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, ou, no caso dos Municípios, pelas guardas municipais de acordo com o disposto na Lei Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (BRASIL, 2015c).

A PMP de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, é regulamentada pelo Decreto Nº 12.563/2015, formada por 30 guardas municipais e atua em regime de plantão ininterrupto atendendo solicitações de todas as vítimas que possuem MPU na capital, a Patrulha toma conhecimento em 24 horas que a mulher foi beneficiada pela MPU, quando é realizado um cadastro e agendada a primeira de três visitas, se após a terceira visita não houver nenhum caso de descumprimento o atendimento fica suspenso (ASTOLFI; BOHNENBERGER, 2017).

A capacitação da PMP de Campo Grande ocorreu por duas vezes forma presencial, também à distância oferecida pela Rede de Ensino à Distância da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e ao Governo Federal, são enviados os relatórios referentes aos atendimentos, entre fevereiro de 2015 a 2016, a Patrulha realizou 8.739 ações com vítimas de violência doméstica, sendo principalmente visitas domiciliares e acionamento por telefone por situação de risco (ASTOLFI; BOHNENBERGER, 2017).

No Estado de Goiás a Patrulha Maria da Penha é regulamentada pelo Decreto Nº 8.524/2016, apesar de funcionar desde 2015 (GOIAS, 2017). A PMP também recebe toda as vítimas com MPU, entre os anos de 2015 a 2017, a Patrulha acompanhou 3794 casos de vítimas de violência doméstica e familiar entre a capital Goiânia e cidades do interior, sem nenhum registro de feminicídio das assistidas, cerca de 90% das vítimas solicitaram o término do atendimento, por relatarem que os casos de descumprimento foram solucionados a partir da intervenção da PMP (SILVA; FERREIRA, 2018).

No Estado do Maranhão a Patrulha Maria da Penha foi criada pelo Decreto Nº 31.763/2016 determina que compete à Delegacia Especial da Mulher avaliar as MPU deferidas pela autoridade competente, com vistas a incluir na PMP a mulher vítima de violência doméstica e familiar e fornecer a relação das vítimas que serão atendidas para a coordenação da PMP, com a previsão de 22 policiais militares envolvidos nos atendimentos, subdivididos em seis equipes, contando sempre com uma policial feminina, os quais se revezam em rondas e visitas diárias as vítimas (MARANHÃO, 2016).

A Ronda Maria da Penha- RMP da Polícia Militar do Estado do Amazonas, faz parte da Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica Rede Rosa, com resultados foi implantada pela Portaria Nº 0192/2014-GS/SSP no ano de 2014 atuando em dois bairros populosos e periféricos de Manaus, Novo Aleixo e Cidade de Deus (AMAZONAS, 2014).

Silvestre (2017) explica que as vítimas chegam até a Ronda por duas formas, via delegacia imediatamente após a solicitação das MPU ou por contato direto com a Ronda, após o atendimento inicial, as vítimas recebem visitas periódicas, e então os policiais produzem certidões internas de avaliação da situação da vítima quanto a assistência da Ronda, como:

certidão de negativa de endereço; certidão de recusa de atendimento; certidão de mulher em situação de vulnerabilidade, certidão de presença do agressor no lar.

A Ronda atua no pós-delito, nas bases da polícia comunitária no acompanhamento das vítimas, mas também na participação em palestras com a comunidade civil e encontros periódicos com agressores buscando conscientização sobre a violência de gênero e quanto a necessidades de mudanças comportamentais (SILVESTRE, 2017).

De acordo com Bueno e Brigagão (2017) o Projeto da Ronda Maria da Penha- RMP da Polícia Militar da Bahia surgiu em 2015 por meio de Termo de Cooperação Técnica, no momento em que o Estado encontrava-se com altos índices de violência contra mulher, das chamadas de emergência via 190 mais de 30% eram relatos de violência doméstica, onde tanto mulheres com MPU, quanto as que estão em situação de vulnerabilidade podem participar do programa, que segue os padrões de visitas periódicas e atendimento humanizado e acolhedor.

Na Bahia, há ainda um subprojeto chamado de Ronda para homens, onde homens da comunidade, não necessariamente agressores participam de palestras, reuniões e recebem materiais didáticos abordando o tema de violência doméstica fazendo referencia a situações do cotidiano e com linguagem clara e de fácil compreensão (BUENO, BRIGAGÃO, 2017).

1.6.7 Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará

A Patrulha Maria da Penha no Estado do Pará foi instituída em agosto de 2015 por meio de Termo de Cooperação Técnica Nº 023/2015 entre o TJPA, SEGUP, PROPAZ e PMP-PA, visando à integração de políticas públicas focadas na prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio da fiscalização das MPU deferidas pelos juízes das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (VVDFMC) em favor de mulheres em situação de vulnerabilidade (PARÁ, 2015a). A PMP-PA realiza visitas periódicas para as vítimas, por meio de guarnições mistas, compostas por policiais militares de ambos os sexos, identificados por meio de braçadeiras com os símbolos da PMP-PA e do Programa, após as visitas os policiais realizam relatórios os quais são enviados as respectivas VVDFMC (PARÁ, 2015c).

A capacitação dos Policiais Militares ficou a cargo do TJPA, por meio do Projeto “Mudando a história, uma vida sem violência”, que ocorreu na Escola da Magistratura do Tribunal, promovida por uma equipe multidisciplinar com dinâmicas individuais e em grupo, palestras, depoimentos, vídeos institucionais, a fim de desenvolver a habilidade de atendimento e de solucionar ou amenizar a problemática da violência doméstica contra a mulher, 20 Praças da PM-PA participaram da capacitação (PARÁ, 2015d).

O Acordo de criação da PMP-PA previu 15 Policiais Militares, entretanto e passaram a integrar a PMP-PA, sendo 18 na área Operacional e 02 na Administrativa. No Estado do Pará, a Patrulha cumpre demanda judicial de inserção das vítimas as quais possuem MPU (PARÁ, 2015c). A inserção ocorre a critério da Autoridade Judiciária, quando houver casos de tentativa de homicídio, indícios de lesão grave por parte do agressor, histórico de crime de ameaça e ainda quando o Juiz responsável pelo processo criminal entender necessário em decorrência de iminente risco para a vítima (PARÁ, 2015c).

A PMP-PA é comunicada por uma das VVDFMC sobre decisão judicial que incluí a vítima no programa, e partir de então é agendada a visita inicial, se apresenta a vítima, informando sobre a missão da PMP-PA e a forma de trabalho, bem como forma de contato da vítima com a PMP-PA em caso de situações emergenciais (PARÁ, 2015c). Nesse primeiro encontro os policiais seguem o protocolo de atendimento previsto no Projeto, a vítima preenche um questionário com seus dados pessoais, informações sobre o agressor, o relacionamento e o fato gerador da agressão, não há tempo de duração estipulado e os profissionais se mostram solidários as vítimas, no sentido de que elas se sintam seguras para falar sobre o assunto e asseguradas pelo Estado (PARÁ, 2015c).

A PMP-PA também procura o autor das agressões a fim de qualifica-lo por meio de questionário padrão e de conscientizá-lo sobre as proibições das MPU (PARÁ, 2015c). O Termo Inicial de Cooperação firmava a abrangência na Região Metropolitana de Belém, entretanto só as vítimas da capital são atendidas (PARÁ, 2015a). Em 2017 foi firmado um Termo aditivo ao Contrato estendendo o acordo por mais quatro anos, aderindo a Empresa de Tecnologia da Informação e comunicação do Estado do Pará a qual deve desenvolver um aplicativo e um sistema administrativo para gerenciamento das informações e ações da PMP-

PA, e determinando novas ações aos cooperados: que o TJPA desenvolvesse um programa interligado ao Sistema Operacional utilizado pelo Tribunal, visando à informatização dos atendimentos, promoção de nova capacitação para formação de outros 30 policiais militares, enquanto que a Fundação PROPAZ deve fornecer linha telefônica fixa, dois tablets e dois telefones celulares (PARÁ, 2017a).

A PMP-PA faz parte da Companhia Independente Especial De Policia Assistencial (CIEPAS), destinado ao atendimento de vítimas em situação de vulnerabilidade, subordinada ao Comando de Policiamento Especializado (CPE) (PARÁ, 2014). A PMP-PA nos anos de 2017 e 2018 realizou 3497 visitas preventivas as 155 vítimas inscritas (PARÁ, 2018).

1.7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

1.7.1 Natureza da Pesquisa

O método de estudo foi desenvolvido de forma “quali-quantitativa”, Freitas e Prodanov (2013) ressaltam que na abordagem qualitativa, a pesquisa tem o ambiente como fonte direta dos dados, as questões são estudadas sem apresentarem qualquer manipulação intencional do pesquisador. Camara (2013) descreve que neste tipo de análise o pesquisador, procura compreender o que há por trás dos fragmentos de mensagens tornados em consideração, de forma que realiza uma dupla ação, se esforça para entender a mensagem, como se este fosse o receptor e ainda, deve buscar “outra significação, outra mensagem, passível de se enxergar por meio ou ao lado da primeira” Já na abordagem quantitativa, consideram que tudo pode ser quantificável, de forma a classificá-los, analisá-los, utilizando-se de ferramentas estatísticas. Freitas e Prodanov (2013) comentam, ainda, que por meio das técnicas científicas, é possível desvelar significados explícitos e implícitos no fenômeno objeto deste estudo bem como nos sujeitos que nele estão inseridos.

Referente à pesquisa qualitativa, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo que significa um conjunto de técnicas de análises das comunicações, é utilizada para qualificar as vivências e destacar a percepção que o sujeito tem do fenômeno estudado, buscando a “descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens” (BARDIN, 2011).

Além disso, a pesquisa foi: (i) exploratória, que é utilizada quando se busca maior precisão para definição do problema e (ii) descritiva que, por sua vez, tem como intuito registrar, analisar e interpretar fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente bem como descrever características de determinado fenômeno, estabelecendo possíveis relações entre as variáveis analisadas (MALHOTRA, 2001; MARCONI; LAKATOS, 2010).

Para complementar e atingir os objetivos da pesquisa, também foi utilizada a pesquisa documental, a qual, segundo Gil (2007), corresponde a uma modalidade de estudo e de análise de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, devendo considerar que o primeiro passo consiste na exploração das fontes documentais, que são em grande número.

1.7.2. Lócus da Pesquisa

Para coleta dos dados referentes à atuação e sobre as vítimas atendidas pela PMP-PA, estabeleceu-se como recorte espacial, o município de Belém, capital do Estado do Pará em razão da jurisdição das três Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (VVDFMC), o período de estudo foi realizado nos meses de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019, considerado como o recorte temporal da pesquisa.

O município de Belém foi escolhido para a presente pesquisa devido apresentar maior quantidade de vítimas em valores absolutos no Estado do Pará, pela rede de atendimento à mulheres em situação de violência e por ter a maior população feminina do Estado. A população belenense, segundo o censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), é de 1.393,399 habitantes, havendo certo equilíbrio entre a contingente de mulheres ($n = 734.391$; 52,72%) e homens ($n = 659.008$; 47,28%). A proporção de mulher para cada homem é em média 1,1 refutando o discurso no qual existe mais mulher do que homens.

1.7.3 Fontes

A pesquisa foi realizada em três locais estratégicos: (i) Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), na Coordenadoria de Violência Doméstica e Familiar, (ii) PROPAZ Integrado Mulher Belém (PROPAZ Belém) base do Programa Patrulha Maria da Penha (PMP-PA) e da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM Belém), (iii) Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP).

1.7.4 Procedimento de Coleta de Dados

Para compreensão deste estudo, inicialmente foi utilizada a pesquisa bibliográfica, a fim de conhecer a doutrina sobre o tema, além de decisões jurisprudenciais e das legislações vigentes referentes à violência doméstica, dando destaque para a Lei Nº 11.340/2006 e suas alterações.

Posteriormente foi realizada a coleta de informações perante a Coordenadoria de Violência Doméstica e Familiar do TJPA, onde foi levantada a listagem dos processos, os quais determinaram a inserção das vítimas na PMP-PA, e dados relacionados a estas mulheres, em especial as datas de inscrição e desligamento da PMP-PA. Assim como, a pesquisa documental acerca da oficialização e regulamentação da PMP-PA.

Seguida do levantamento na Sede da PMP-PA dos questionários aplicados as mulheres assistidas e seus agressores assim como da documentação recebida pelo Comando da Companhia Independente de Policiamento Assistencial (CIEPAS), ao qual a PMP-PA verificou-se o protocolo de atendimento do Programa.

De posse da relação das mulheres assistidas, analisou-se o quantitativo e o conteúdo dos BOPs registrados, especificamente pelas vítimas inseridas na PMP-PA, dentro do recorte temporal e espacial pré-determinados, além de dados estatísticos acerca da temática, os quais foram fornecidos pela SIAC e pela Polícia Civil do Estado do Pará, por meio de da DEAM-Belém, vinculada à Diretoria de Atendimento a Vulneráveis (DAV). De tal forma, a coleta de dados foi feita a partir da disponibilização dos bancos de dados da PMP-PA, o qual foi

acrescido das informações extraídas do banco de dados estatísticos, da SIAC, por meio de planilha do Microsoft Excel, gerados diretamente do Sistema Integrado de Segurança Pública-SISP-WEB. Ao final da consulta, foram verificados ao todo, 554 BOPs registrados pelas vítimas do Programa.

A coleta dos dados desta pesquisa foi devidamente solicitada por meio de ofícios tanto ao TJPA, direcionados à Coordenadoria de Violência Doméstica e Familiar, bem como a SIAC, a PC-PA, à DEAM-Belém, a PM-PA, ao Comando da PMP-PA. Tendo acesso as informações devidamente autorizadas. Outrossim, é importante esclarecer que as informações foram mantidas em inteiro sigilo, de tal forma que os sujeitos da pesquisa não foram identificados por seus nomes reais, nem os números referentes aos processos judiciais, inquéritos policiais e BOPs. Igualmente, os relatos foram utilizados apenas no intuito do tratamento de dados em concordância com o referencial teórico utilizado.

1.7.5 Procedimento de Análise

a) Análise Quantitativa

Para determinar as características, conforme objetiva a pesquisa descritiva, no que diz respeito à análise quantitativa, optou-se pela utilização total da população (censo), ou seja, onde segundo Feijoo (2010) considera-se como conjunto de elementos definidos no espaço e no tempo, em termos de um “atributo” comum a todos os elementos, sendo assim, todas as mulheres assistidas pela PMP-PA, fazem parte do estudo.

Foi realizado o levantamento das seguintes informações: listagem das vítimas de violência doméstica inseridas no Programa PMP-PA e detalhamentos referentes ao perfil dessas mulheres, como por exemplo, faixa etária (em anos) da vítima e de agressores/autores (12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais); escolaridade da vítima e agressores/autores (S.E.: sem escolaridade, EFI – ensino fundamental incompleto, EFC – ensino fundamental completo, EMI – ensino médio incompleto, EMC – ensino médio completo, ESI – ensino superior incompleto, ESC – ensino superior completo); ocupação da vítima e agressores/autores (doméstica, do lar, vendedor(a), secretária, estudante, etc); estado civil da vítima e do agressores/autores (solteiro(a), casado(a), separado(a), divorciado(a), viúvo(a), união estável); número de filhos da vítima e da vítima agressores/autores (0, 1, 2, 3,

4,5, 6, 7, 8, 9,..); tipos de delitos sofridos pela vítima (ameaça, lesão corporal, injúria, estupro de vulnerável, dano, desobediência, etc); tipo de relação com o agressor (companheiro, marido, namorado, etc).

b) Análise Qualitativa

Em relação ao enfoque qualitativo foi utilizado o conteúdo dos Boletins de Ocorrências Policiais (BOPs) registrados no SISP WEB, dos quais não constavam com a classificação de sigiloso, permitindo acesso ao conteúdo do relato da vítima. Não foram analisadas as ocorrências de violência doméstica, registradas na DEAM Belém, as quais o local do fato se deu no Distrito de Icoaraci, visto que no local só há vara criminal comum. Visto que segundo Termo de Cooperação Técnica entre o TJPA e SEGUP somente as três VVDFC podem determinar a inclusão de vítimas no programa.

A Análise de Conteúdo permitiu a investigação do que estava transcrito nos relatos dos BOPs registrado pelas vítimas, selecionados dentro dos critérios de inclusão e exclusão, para que fosse realizada a categorização que demonstrasse minúcias sobre a temática pesquisada. A organização da análise ocorreu da seguinte forma: 1) pré-análise; 2) exploração do material; 3) tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. De tal forma foi realizado um processo de refinamento por agrupamento categorial que contribuiu na construção das categorias de análise: (a) Realizou-se uma delimitação que resultou em quatro unidades de contexto: (i) Qualificação, (ii) Relato, (iii) Textuais e (iv) Encaminhamento; (b) Determinou-se um recorte das unidades de contexto, tendo como base as narrativas que revelassem atitudes que configurassem violência doméstica entre as partes inclusas na PMP-PA; (c) no levantamento exploratório foi feita análise das unidades de contexto para a construção das categorias; (d) nas categorias principais: foi realizado um agrupamento de categorias secundárias, com códigos que apresentavam similaridade; (e) nas categorias secundárias: foram selecionadas palavras que traduzissem o ato de forma condensada e objetiva a fim de traçar os elementos circunstanciais do crime; posteriormente foi realizada a análise de frequência de palavras por meio do software *Nvivo* 10. Foi estudado o inteiro teor de 432 registros policiais, das vítimas assistidas pela PMP-PA, e após refinamento por agrupamento categorial foram analisados 334 BOPS.

1.8 PROTOCOLO ÉTICO DA PESQUISA

Este estudo envolve a identidade e dados de seres humanos, logo, serão necessários procedimentos específicos com relação aos cumprimentos de questões éticas. Neste sentido, é essencial esclarecer que:

i) A execução da pesquisa é de integral responsabilidade do pesquisador, no caso, da Alethea Maria Carolina Sales Bernardo, eximindo-se os sujeitos da informação, assim como a Coordenação do PPGSP, a direção do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas- IFCH, a própria Universidade Federal do Pará- UFPA, de qualquer equívoco ou falha que possa ocorrer no plano metodológico e/ou operativo desta pesquisa;

ii) Os riscos sobre os resultados e conclusões obtidas neste estudo não tem a pretensão de responsabilizar nenhum participante do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública- PPGSP, dessa forma, serão assumidos inteiramente pelo coordenador/pesquisador da investigação;

iii) O pesquisador se responsabiliza pelos dispêndios financeiros necessários a execução desta pesquisa e, não faz nenhuma objeção quanto à publicação de seus resultados por parte da UFPA.

iv) Os sujeitos da pesquisa não serão identificados por seus nomes oficiais, assim como suas informações serão mantidas em inteiro sigilo. Assim, os dados pessoais coletados passivem de identificação dos elementos da população estudada não serão, em nenhuma circunstância, publicados durante ou após a pesquisa.

vi) Os sujeitos direta ou indiretamente envolvidos no processo de pesquisa e, as demais pessoas interessadas neste estudo, poderão ter acesso aos seus documentos conclusivos, que deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGSP – UFPA.

1.9 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Esta dissertação está dividida em 3 capítulos: O Capítulo 1 destina-se a apresentar a objeto da dissertação, a partir de uma introdução, seguida de justificativa e importância da pesquisa, do problema da pesquisa, dos objetivos geral e específicos, da hipótese, revisão da literatura, dos procedimentos metodológicos e do protocolo ético da pesquisa.

O Capítulo 2 é destinado à apresentação dos 2 Artigos produzidos durante esse estudo, sendo o primeiro sobre o perfil das mulheres assistidas pelas Patrulha Maria da Pena do Pará, publicado em revista qualis A2 da Capes, “Profile of women assisted by the Maria da Penha Patrol in the Pará state”, e o segundo denominado “Caracterização dos Boletins de Ocorrência das mulheres assistidas pela Patrulha Maria da Pena, registrados na Divisão de Atendimento Especializado à Mulher de Belém” a ser submetido a Revista Análise Social, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, com qualis A2 da Capes.

Por fim no Capítulo 3 têm se as considerações finais, as estratégias de intervenção pública, recomendações para trabalhos futuros e 8 produtos resultantes desta pesquisa, sendo estes: (i) Projeto Casoteca, que descreve a atuação e os resultados dos três primeiros anos da Patrulha Maria da Pena do Pará, material a ser submetida ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) para o edital de 2019, referente ao livro que reúne o acervo resultante do Selo de Práticas Inovadoras do FBSP; (ii) Modelo de questionário de 1º contato com a vítima; (iii) Modelo de Questionário de 1º contato com agressor; (iv) Modelo de Relatório de atendimentos periódicos; (v) Modelo de certidão de negativa de endereço para fiscalização de medida protetiva; (vi) Modelo de relatório de vítima em situação de vulnerabilidade; (vii) Modelo de certidão de recusa de atendimento; (viii) Modelo de certidão de informação de término de atendimento à vítima.

CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS

2.1 ARTIGO CIENTÍFICO 1



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research
Vol. 09, Issue, 04, pp. 27386-27390, April, 2019



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

PROFILE OF WOMEN ASSISTED BY THE MARIA DA PENHA PATROL IN THE PARÁ STATE

¹Alethea Maria Carolina Sales BERNARDO, ²Edson Marcos Leal Soares RAMOS and ³Silvia dos Santos de ALMEIDA

¹Master of Science of the Program in Public Security at the Philosophy and Human Sciences Institute – IFCH/UFPA

²Professor of the Post-Graduation Program in Public Security at the Philosophy and Human Sciences Institute – IFCH/UFPA

ARTICLE INFO

Article History:

Received 08th January, 2019
Received in revised form
21st February, 2019
Accepted 06th March, 2019
Published online 30th April, 2019

Key Words:

Domestic and family violence;
Emergency Protective Measures;
Public Security System of the Pará State.

ABSTRACT

The importance of this study is to understand the factors associated with domestic violence against women who, although legally protected, remain in a situation of vulnerability, as is the case of the women protected by the Maria da Penha Patrol in the Pará State. In this context, the objective of this study is to show the profile of women victims of domestic violence, who are under the protection of the Maria da Penha Patrol of the Pará State. For this purpose, a quantitative and descriptive survey was carried out on police records, where information was obtained: (i) at the Court of Justice of the Pará State, (ii) at the Division of Specialized Care for Women, (iii) at the Assistant Secretariat of Intelligence and Criminal Analysis, and (iv) at the Military Police Office; and refer to all women victims of domestic violence protected by the Maria da Penha Patrol of the Pará State, from 2016 to 2019. Most of the protected victims are single women with 31 to 50 years of age, who have a job and do not have children with the aggressors. We found that women seeking protection from the Public Security System of the Pará State, regarding domestic and family violence against women, have a high level of education and financial independence, and few bonds with their aggressors. It is also understood that the Emergency Protective Measures have their effectiveness intertwined with the personification of the State in the form of the Maria da Penha Patrol, and that the current ineffectiveness of the Maria da Penha Patrol in the Pará State segregates the right to protection, as it only assists women living in the State capital.

Copyright © 2019, Alethea Maria Carolina Sales BERNARDO et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Alethea Maria Carolina Sales BERNARDO, Edson Marcos Leal Soares RAMOS and Silvia dos Santos de ALMEIDA. 2019. "Profile of women assisted by the Maria da Penha patrol in the Pará State", *International Journal of Development Research*, 09, (04), 27386-27390.

INTRODUCTION

It is a historical and cultural understanding that the respect for men is fixed by means of oppressive mechanisms. The issue of gender arises in Brazil timidly in the late 1980s, from the feminist movement, relating the issue to gender inequality, which relies on the stigma of male virility and female submission (LOURO, 1997). Duarte *et al.* (2015) argue that gender studies have broadened the knowledge about the dynamics of the relations between men and women, in order to indicate the conditions of life of women that result from the inequalities of power, determining a serious scenario associated with violence. Despite the social changes that have taken place, the influence of gender categories on domestic and family violence is easily perceived.

*Corresponding author: Alethea Maria Carolina Sales BERNARDO
Master of Science of the Program in Public Security at the Philosophy and Human Sciences Institute – IFCH/UFPA

There is an implicit family model that serves as a standard from which the generations inherit the patriarchal vision, which persists in interfering in the formation of family units and interpersonal relationships in the present day, where the attributes separated in genders value the men, as a result of the domination of the male and, by contrast, the female inferiority (DUARTE *et al.*, 2005). The inherited sexism (or *machismo*) rooted in the patriarchal role of men before society and their immediate family puts them in the leading position, while other members of the same structure are treated as subordinates, coerced and without active voice (GEBARA *et al.*, 2000). According to Article 1 of the Inter-American Convention on the Prevention, Punishment and Eradication of Violence Against Women (Convention of Belém of the Pará), violence against women is any act or conduct, based on gender, which causes death or physical, sexual or psychological harm or suffering to women. According to

Article 4, every woman has the right to have her life respected, as well as her physical, mental and moral integrity. In its turn, Article 6 establishes that every woman has the right not to be subjected to torture and not to be discriminated against (BRASIL, 1994). Among the legal literature, such violence is described "as a rupture of any form of the victim's integrity: physical integrity, psychological integrity, sexual integrity and moral integrity" (SAFIOTTI; BONGIOVANI, 2004). The Convention of Belém of the Pará conceptualized violence against women as a violation of human rights and fundamental freedoms, limiting in whole or in part the respect, enjoyment and exercise of such rights and freedoms (BRASIL, 1994). In order to enable the conditions to break the cycle of violence, the Convention created obligations for signatory States through criminal, civil and administrative rules (BRASIL, 1994). Following the recommendations of Report N° 54, President Luiz Inácio Lula da Silva promulgated the Law 11340/2006 on August 7, 2006 (BRASIL, 2006). Such legislation was the result of an interministerial study and became the main legal instrument to punish and especially restrain the cases of domestic violence in Brazil (BRASIL, 2006).

The current law determines in its Article 5 that domestic and family violence against women can be characterized by actions and omissions based on gender, capable of causing death, injury, physical, sexual or psychological suffering, and moral or property damage within the domestic unit, the family sphere, or in any intimate relationship of affection, regardless of cohabitation (BRASIL, 2006). Article 7 defines the forms of physical, psychological, sexual, patrimonial and moral violence, followed by forms of assistance to women in situations of domestic and family violence, addressing, for example, public policies, operational integration and the promotion of educational programs (BRASIL, 2006). Bianchini (2013) points out that the Emergency Protective Measures, established in a merely explanatory list in Articles 18 to 24 of Law N° 11340/2006, constitute one of the main innovations of the Maria da Penha Law, since they allowed the increase of the protection of women, adding the system for the prevention and combat of such violence. The Emergency Protective Measures are divided into: (i) those that compel the aggressor and, (ii) those that are addressed to the victims, due to personal, patrimonial and labor relations, such as the removal of the aggressor from the house, no-contact orders, reinstatement of the victim to the home, referral to protection or care programs, temporary prohibition to conclude acts and contracts, and suspension of registered letters of authorization and letter of delegations. They may be applied in isolation or cumulatively, as well as substituted at any time, according to the specific case, whenever legally recognized rights are threatened or violated, according to Article 19, §2 of Law N° 11340/2006 (BRASIL, 2006).

In a new attempt to prevent violence against women, Law N° 13641/2018 was enacted in April 2018, adding Article 24A to the Law N° 11.340/2006, thus defining as a criminal offense the noncompliance with a legal decision that had granted any of the emergency protective orders provided for by the Maria da Penha Law, and establishing as a punishment 3 months to 2 years of detention (BRASIL, 2018). Article 8 of Law 11340 (BRASIL, 2006) explains that the struggle against domestic and family violence against women will be carried out through an articulated set of actions among government entities, including the integration of the operation of the Judiciary, the

Public Prosecutor's Office (*Ministério Público*) and the Public Defender's Office (*Defensoria Pública*) with the areas of public security, and also the celebration of agreements, protocols, adjustments, terms or other instruments of partnership promotion, aiming at the implementation of programs to eradicate such violence. In this sense, several actions have been implemented, such as the creation of the "Brazilian woman's house" (*a casa da mulher brasileira*) and the "panic button" (*botão do pânico*), aiming at reducing the cases of domestic violence and making Maria da Penha Law more effective. The Maria da Penha Patrol (PMP) is provided for in the National Plan for Public Security, with infrastructure and equipment provided by the Federal Government, and the effective force consisting of the Municipal Guard, or Military Police, which is responsible for supervising compliance with the protective orders (BRASIL, 2017). The first PMP was created in 2012, initially operating only in the four "Peace Territories" of Porto Alegre, located in neighborhoods with high rates of violence, crime and death. Spaniol and Grossi (2014) also explain that PMP's main objective is to avoid criminal threats and recidivism. In the Pará State, the PMP emerged in December 2015, as the pioneer of the Northern Region of the country, through a Technical Cooperation Agreement between the Court of Justice of the Pará State (TJ-PA), the State Secretariat of Public Security and Social Protection (SEGUP) and the *Pro Paz Mulher* Program, with the objective of integrating public policies focused on the prevention and eradication of domestic and family violence against women, through the supervision of the protective measures (PARÁ, 2015).

MATERIALS AND METHODS

The method of study developed was quantitative, in which the researcher considers that all data can be quantifiable, in order to classify and analyze them by using statistical tools. The research was based on descriptive and exploratory techniques. The means of investigation used was documentary research, which is carried out through "documents kept inside public and private institutions of any nature, or with people" (VERGARA, 2011). The research was carried out at the Court of Justice of the State of Para (Coordination of Domestic and Family Violence), and at the *Pro Paz Mulher* Foundation in Belém, the base of the Maria da Penha Patrol, the base of the Division of Specialized Care for Women, and at the Assistant Secretariat of Intelligence and Criminal Analysis, linked to the Secretariat of Public Security of Para. The municipality of Belém, capital of the state, was chosen as the place for the development of the research due to the jurisdiction of its three Courts of Domestic Violence against Women. The period of analysis was established between January 2016 and February 2019, considered as the time frame of the research. The data collection was made from the availability of information from the questionnaires of the 154 victims assisted by the PMP-PA, which were supplemented by the information extracted from the statistical database provided by Secretariat of Intelligence and Criminal Analysis (SIAC), through a Microsoft Excel spreadsheet and generated directly from the Integrated System of Public Security (SISP-WEB). The Microsoft Excel software was used to build the database, the tables and the graphs. The variables used were: neighborhood, age, gender, ethnicity, educational level, marital status, employment status, profession, number of children, number of children with the aggressor, and relationship with the aggressor.

RESULTS AND DISCUSSIONS

The majority of the women victims of domestic violence assisted by the PMP-PA are in the 31-50 age range (72.73%) (Table 1). It is noteworthy that most of these women are older than women victims of domestic violence in the Metropolitan Region of Belém, according to a study by Ramos *et al.* (2011), in which the majority of the victims were in the 20-30 age group. Neme and Sobral (2019), when presenting the victimization of women in Brazil, showed prevalence of younger females, with 42.6% of them in the 16-24 age group, a percentage that tends to decrease as the women get older. Alencar *et al.* (2018), when studying domestic violence in lesbian relationships, show that the predominant age group is that between 35 and 45 years of age, which is close to the age group of the women assisted by the PMP-PA.

Table 1. Quantity and Percentage of Women Protected by the Maria da Penha Patrol of the Pará State, from 2016 to 2019, by Age, Race, Level of Education and Marital Status

Variable	Category	Quantity	Percentage
Age(in Years)	18 to 30	17	11.04
	31 to 40	62	40.26
	41 to 50	50	32.47
	> 50	25	16.23
	Total	154	100.00
Race	Brown / Black	112	72.73
	White	42	27.27
	Total	154	100.00
Level of Education	Illiterate	1	0.65
	I.P.E.	18	11.69
	C.P.E.	17	11.04
	I.S.E.	12	7.79
	C.S.E.	58	37.65
	I.H.E.	23	14.94
	C.H.E.	18	11.69
	PhD	7	4.55
	Total	154	100.00
Marital Status	Single	89	57.79
	Married	26	16.88
	Informal Marriage	23	14.94
	Divorced	12	7.79
	Widow	4	2.60
	Total	154	100.00

Note: Made by the Authors.

Regarding the women victims of domestic violence assisted by the Maria da Penha Patrol in Salvador, the highest percentage of victimization is found among those who self-identified as black (28.4%), followed by those who identified themselves as brown (27.5%), and in a lower percentage, those who declared themselves white (24.7%)(SANTIAGO, 2019). Similar results were obtained in relation to the victims protected by the PMP-PA, since the number of black and brown women reached 72.73%, and only 27.27% of them were white (Table 1). Neme and Sobral (2019) argue that racism and its consequences aggravate the risk of violence against black and brown women. According to FBSP (2019), only 24.7% of women who were victims of domestic violence considered themselves white. According to Santos and Grelin (2017), among the more than 16 million Brazilian women who may have suffered some type of violence within a year, most were black women (31%). In cases of moral violence, the index is higher among black women (browns and blacks) (45%), compared to white women (35%).

The survey also pointed out that between 2003 and 2013, black female deaths increased by 54%, while the same rate against

white women decreased by 9.8% (SANTOS; GRELIN, 2017). The index found as a result of the link between the mortality rates for both races had an increase of 190.9% in relation to black women throughout the country, a number that exceeds 300% in some states, as is the case of the Pará State (SANTOS; GRELIN, 2017). Among the victims assisted by the PMP-PA, we observed that, in relation to those who declared to be illiterate, the index does not reach 1%. The higher concentration regarding the education of the women is on the *complete secondary education* category (37.65%) (Table 1). As demonstrated by Alencar *et al.* (2018) on the records of domestic violence in lesbian relationships, both aggressors and victims have, on average, complete secondary education (29.41% and 35%, respectively), in a greater proportion than the other categories. FBSP (2017) points out that women with higher levels of education, who have at least complete secondary education, and an income higher than five minimum wages, tend to report cases of violence more often than women with lower income and schooling. Ramos *et al.* (2011) showed that the majority of women victims of domestic violence have complete secondary education (32.36%). However, he analyzes that

The low percentage of literate (0.18%) and illiterate (0.92%) women in the records of the social sector of *DEAM* cannot be interpreted as absence of violence among women with such characteristics, but, on the contrary, it is indicative that the issue is even more serious, since it does not reach the public authorities (RAMOS *et al.*, 2011).

Most women protected by the PMP-PA identified themselves as single (57.79%) (Table 1). The same occurs with victims of domestic violence in lesbian relationships, of whom 72.08% are single (ALENCAR *et al.*, 2018). Similarly, Neme and Sobral (2019) and Ramos (2017) observed that single and divorced women report more aggressions than those who remain in their relationships. Regarding the women's occupation, most of the victims assisted by the PMP-PA have a job (67.53%), either in the Commercial Sector (25.48%), in the Informal Sector (21.57%), as domestic workers (11.76%), or in the Service Sector (10.46%) (Table 2). The numbers differ from the results by Ramos *et al.* (2011), which showed that women victims of domestic violence are either housewives (30.97) or perform services in the informal sector (27.05%). Seventy percent of the victims of domestic violence interviewed in a survey carried out by *Data Popular Institute* and *Patricia Galvão Institute* (2013) were part of the economically active population, with the majority working as self-employed (27%), followed by signed employees (23%), and housewives and employees without a formal contract (both with 12%). According to a FBSP (2017) survey, the victimization of women having an income greater than 10 minimum wages occurs more frequently at home (52%) than at work (23%), while for low-income women (up to 2 minimum wages) the victimization is more distributed between the house (43%) and the streets (44%). Most of the women assisted by the PMP-PA have one or two children (60.38%), followed by those who do not have any (15.58%) (Table 2). In addition, 40.40% of these women do not have children with the perpetrators of the aggressions, from whom they are legally protected (Table 2). According to Brazil (2015a), more than 82% of women victims of domestic violence that contacted the Women's Assistance Center (*Ligue 180*) in 2013 had children. In addition, 68.2% of women victims of domestic violence who participated in the 2nd edition of the Visible and Invisible

(*Visível e Invisível*) survey on the victimization of women in Brazil had children (FBSP, 2019).

Table 2. Quantity and Percentage of Women Protected by the Maria da Penha Patrol of the Pará State, from 2016 to 2019, by Employment Status, Number of Children, Number of Children with the Aggressor, Social Program and Housing

Variable	Category	Quantity	Percentage
Employment Status	Yes (has a job)	104	67.53
	No (does not have a job)	50	32.47
	Total	154	100.00
Work Situation and/or Work Sector	Business Sector	39	25.48
	Informal Sector	33	21.57
	Housewife	18	11.76
	Service Sector	16	10.46
	Public Sector	8	5.23
	Student	7	4.58
	Educational Sector	6	3.92
	Industrial Sector	5	3.27
	Retired	2	1.31
	Other	19	12.42
Total	153	100.00	
Number of Children	None	24	15.58
	One	51	33.11
	Two	42	27.27
	Three	20	12.99
	>Three	17	11.05
Total	154	100.00	
Number of Children with the Aggressor	None	61	40.40
	One	47	31.12
	Two	25	16.56
	>Two	18	11.92
	Total	151	100.00
Degree of relatedness with the Aggressor	Ex-husband/Former spouse	97	62.97
	Husband/Partner	28	18.18
	Son	7	4.55
	Ex-Boyfriend	7	4.55
	Brother	5	3.25
	Brother-in-law	2	1.30
	Uncle	2	1.30
	Cousin	2	1.30
	Neighbor	1	0.65
	Boyfriend	1	0.65
	Stepson	1	0.65
	Nephew	1	0.65
	Total	154	100.00

Note: Made by the Authors.

Regarding the relationship between the victims and the suspects, 86.35% of the violations were perpetrated by people with whom the victims were not blood-related, but with whom they lived intimately in affective relationships (Table 3). Of these victims, 67.52% no longer maintain affective bonds with their ex-boyfriend, ex-husband or ex-partner, and 18.83% are in a current relationship with the aggressor (boyfriend, husband and partner) (Table 3). Family members, such as son, stepchild, brother and uncle, for example, represent only 13% of the offenders (Table 3). Women interviewed by the Data Senado Research Institute, in partnership with the Women's Observatory against Violence, pointed out the husband or partner as the main aggressor (49%). However, when categorized by the regions, the survey showed that in the Northern side of the country the rate of aggression due to old relationships (24%) was lower than that of women beaten by their current husband or partner (35%) (BRASIL, 2015b). On the records served by *Ligue 180*, about 62.8% of women reported the aggression, 19% of them regarding former relationships, and 10.2% against relatives (BRASIL, 2015a). According to Madureira et al. (2014), while presenting the profile of partner aggressors caught in the act and the violence perpetrated against women in Paraná, also pointed out the

husband/partner as the main aggressor (61.5%), followed by the ex-husband/ex-partner (15.4%), and, to a lesser extent (8.5%), the victim's own son.

Conclusion

Based on the general characteristics of female victims of domestic violence assisted by the PMP-PA, we conclude that most of these women are single, brown or black, between 31 and 50 years old, having a job and with complete secondary education or incomplete higher education. Most of them have one or two children, but none with the aggressor. In most cases, the offender is the victim's ex-boyfriend, ex-partner or ex-husband. Also, the victims protected by the PMP-PA are women who have more access to information and who seek their rights by reporting the aggression to the police authorities, requesting protective measures and reporting noncompliance with legal orders. They wish to end contact with the aggressor and seek an effective protection from the State.

REFERENCES

- ALENCAR, R. S.; RAMOS, E. M. L. S.; RAMOS, M. F. H. *Violência Domésticas Relações Lésbicas: Registros da Invisibilidade*. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v. 12, n. 1, Fev./Mar. 2018.
- BIANCHINI, A. Lei Maria da Penha: Nº 11.340/2006. Aspectos assistenciais, protetivos e criminais de gênero. Col. Saberes Monográficos, São Paulo. Ed. Saraiva, 2013.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Plano Nacional de Segurança Pública. Núcleo de Combate à Corrupção e Criminalidade e o Núcleo de Combate à Violência Contra a Mulher. Brasília, DF, 2017.
- BRASIL. Organização dos Estados Americanos (org.). *Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher: convenção de Belém do Pará*, 1994.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 13.641, de 03 de abril de 2018. Altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, DF, 2018.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Relatório Anual Socioeconômico da Mulher: RASEAM 2014, Brasília, SPM, 2015a.
- BRASIL. Senado Federal. Secretaria de Transparência. Coordenação de Controle Social. Serviço de Pesquisa Data Senado. *Violência Doméstica e familiar contra a mulher*. Ago. 2015b.
- DUARTE, M. C.; FONSECA, R. M. G. S.; SOUZA, V.; PENA, E. D. Gênero e violência contra a mulher na literatura de enfermagem: um revisão. Revista Brasileira de Enfermagem. v. 68, n. 2, Brasília, mar./abr. 2015.

- FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Metodologia. Anexos: In: Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 46-49, 2019.
- FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Metodologia. Principais Resultados: In: Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 7-20, 2017.
- GEBARA, I.; GESCHÉ, A.; ORTH, L. M. E. Rompendo o silêncio: uma fenomenologia feminista do mal. Editora Vozes, 2000.
- INSTITUTO DATA POPULAR; INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres. São Paulo, 2013.
- LOURO, G. L. Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós Petrópolis, RJ, Vozes, 1997.
- MADUREIRA, A. B.; RAIMONDO, M. L.; FERRAZ, M. I. R.; MARCOVICZ, G. V.; LABRONICIL, L. M.; MANTOVANIL, M. F. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. Esc. Anna Nery [online]. v. 18, n. 4, p. 600-606, 2014.
- NEME, C.; SOBRAL, I. Principais Resultados. In: Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil. 2.ed., São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 10-24, 2019.
- PARÁ, Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Projeto: Mudando a História: Uma Vida Sem Violência. Belém, Pará, 2015.
- RAMOS, E. M. L. S.; PAMPLONA, V. M. S.; REIS, C. P.; ALMEIDA, S. S.; ARAÚJO, A. R. Perfil das vítimas de crime contra a mulher na Região Metropolitana de Belém. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, Ano 5, 8.ed., Fev./Mar. 2011.
- RAMOS, S. Violência, violências: mai sagredida sou mai satentas? In: Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 21-24, 2017.
- SANTIAGO, D.; As Interseccionalidades Necessárias à Questão do Enfrentamento da Violência Contra Mulher. In: Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 42-39, 2019.
- SANTOS, M. O. P.; GRELIN, D. M. Violências invisíveis: o não óbvio e evidência. In: Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 35-39, 2017.
- SILVA, R. A. G. S.; FERREIRA, J. L. A criação da patrulha Maria da Penha contribui para diminuição dos casos de violência contra mulher, em Goiânia no ano de 2017 ou apenas auxilia no acompanhamento de vítimas já agredidas? Revista Brasileira de Segurança Pública. v. 11, n. 1, p. 102-113, 2018.
- SPANIOL, M. I.; GROSSI, P. Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 13, n. 2, 2014.
- VERGARA, S. C.; Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração. 16.ed., São Paulo: Atlas, 2011.

2.2 ARTIGO CIENTÍFICO II

Caracterização dos boletins de ocorrência das mulheres assistidas pela Patrulha Maria da Penha, registrados na Divisão de Atendimento Especializado à Mulher de Belém.

Alethea Maria Carolina Sales BERNARDO

Master of Science of the Program in Public Security at the Philosophy and Human Sciences
aletheabernardo@gmail.com

Edson Marcos Leal Soares RAMOS

Professor of the Post-Graduation Program in Public Security at the Philosophy and Human Sciences Institute – IFCH/UFPA
ramosedson@gmail.com

Maély Ferreira Holanda RAMOS

Professor of the Post-Graduation Program in Public Security at the Philosophy and Human Sciences Institute – IFCH/UFPA
maelyramos@hotmail.com

Silvia dos Santos de ALMEIDA.

Professor of the Post-Graduation Program in Public Security at the Philosophy and Human Sciences Institute – IFCH/UFPA

RESUMO

O presente artigo visa caracterizar os boletins de ocorrência policial registrados pelas vítimas assistidas pelo Programa Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará na Divisão de Atendimento Especializado à Mulher, da cidade de Belém, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019. Mostra-se importante para analisar de que forma a Lei Nº 11.340/2006, que versa sobre a violência contra mulher, tem sido aplicada. Para tanto, foi utilizada a técnica estatística de Análise de Conteúdo, a partir do estudo de categorias definidas do teor dos registros policiais, assim como a descritiva de dados para a visualização dos resultados. Como referencial teórico, se abordou a questão da violência doméstica contra a mulher e as políticas públicas previstas na Lei Maria da Penha. Os resultados evidenciaram particularidades que indicam que a maior parte das ocorrências analisadas versava sobre agressores com os quais as vítimas mantiveram relações íntimas de afeto e dentro da residência da vítima, elementos caracterizadores dos delitos de ameaça e crimes contra a honra. Em relação aos encaminhamentos, as vítimas, em sua maioria, solicitam Medidas Protetivas de Urgência e não aceitam ir para Abrigo Público, bem como não se verificou oferecido o serviço da Patrulha Maria da Penha. Quantitativamente, as promessas de morte e adjetivos como vagabunda, safada e puta foram as formas de violência contra a mulher que mais se repetiram nos textos.

Palavras-Chave: Registros policiais; Violência Doméstica; Ameaça; Medidas Protetivas.

1. INTRODUÇÃO

A realidade milenar sempre colocou a mulher em situação de inferioridade ao homem, lhe impondo obediência e submissão (VIANA; ANDRADE, 2007). Ao longo dos anos, a mulher fora desvalorizada em razão da condição do sexo feminino, Spaniol e Grossi (2014) explicam que, que as mulheres, permaneceram ao longo de décadas, vistas de forma inferiorizadas, sexual e intelectualmente, atuando principalmente no papel de "donas de casa".

Conforme Duarte et al. (2015), os estudos de gênero têm ampliado o conhecimento acerca das dinâmicas das relações entre homens e mulheres, no sentido de indicar as condições da vida de mulheres que resultam das desigualdades de poder, determinando um cenário grave associado à violência, e que mesmo que mudanças sociais venham ocorrendo, ainda é de fácil percepção a influência das categorias de gênero na violência doméstica e familiar, Saffiotti e Almeida (1995), entendem a violência de gênero, como principal eixo de dominação masculina, abrangendo as formas mais sutis, como a ironia, passando por agressões físicas graves, atos sexuais forçados e até a morte..

Há implícito um modelo familiar tido como padrão, onde gerações herdam a visão patriarcal, que persiste em interferir na formação de núcleos familiares e relações interpessoais na atualidade, onde os atributos separados em gêneros valorizam o homem, em decorrência da dominação deste em contrapartida da inferioridade feminina, a violência está relacionada ao uso da força física, psicológica ou intelectual, a fim de obrigar outra pessoa a fazer o que não deseja (DIAS, 2019).

A violência contra a mulher é uma afronta aos direitos humanos. Criminosa a omissão estatal que, sob o manto da deturpada noção de inviolabilidade do espaço privado, tem chancelado as mais cruéis e veladas formas de violência dos direitos humanos (PEREIRA, 2007. p.29).

A violência contra mulheres foi definida formalmente como violação aos direitos humanos na Conferência das Nações Unidas, que ocorreu no ano de 1993, em Viena, sendo proclamado no Brasil, no ano seguinte por meio da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica (BRASIL, 1994). Essa Convenção, por sua vez, só

foi ratificada pelo Brasil em 1995, sendo o resultado de uma busca das Organização dos Estados Americanos (OEA), de implementar o usufruto mais amplo por parte da mulher, foi o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer a violência doméstica contra mulher em termos gerais (DIAS,2007).

O Brasil só passou a dar cumprimento às convenções e tratados internacionais do quais já era signatário, relacionados à violência contra a mulher, após ter sido condenado por negligência e omissão, no Relatório N° 54 da OEA, referente ao Caso N° 12.051, sobre a reclamação de Maria da Penha Fernandes, farmacêutica bioquímica, que quase foi morta duas vezes por seu marido (DIAS, 2019).

A primeira tentativa de homicídio ocorreu em maio de 1983, quando foi alvejada por disparos de arma de fogo, em um assalto forjado por seu marido, Maria permaneceu hospitalizada, sofreu intervenções cirúrgicas, e foi diagnosticada com paraplegia permanente (FERNANDES, 2010). Depois de quatro meses internada, voltou para casa, e durante sua recuperação, quase foi eletrocutada criminosamente enquanto tomava banho, recordou-se que seu marido somente frequentava o lavatório das filhas e não permitia que ninguém utilizasse o banheiro do casal (CUNHA; PINTO, 2018a).

De acordo com Fernandes (2010), a vítima inconformada com a demora do julgamento do marido relatou seu caso aos órgãos internacionais e também à Comissão Internacional de Direitos Humanos. O Brasil, por conta da omissão, morosidade e ineficiência da legislação, em 2001 foi condenado pela OEA, a indenizar a vítima e também recebeu recomendação de adoção de medidas pelo sistema jurídico brasileiro, dentre a redução do tempo processual nos casos de violência doméstica, assim como a criação de legislação penal adequada (GERHARD, 2014)

A Lei N° 11.340,/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, teve o projeto da legislação iniciado em 2002, sendo elaborado por cinco organizações não governamentais e pelo Grupo de Trabalho da Secretaria Especial de Políticas Públicas, fora enviado para votação em 2004 e sancionada dois anos depois (DIAS, 2019).

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006).

A Lei Nº 11.340/2006 define cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral, entretanto, o rol é ilustrativo, visto que, menciona a expressão “entre outras”. (BIANCHINI, 2013).

A legislação atual versa também sobre o atendimento especializado que deve ser destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dentre as grandes inovações da lei, a possibilidade da vítima de solicitar Medidas Protetivas de Urgência (MPU), as quais podem ser requeridas pela própria vítima na Delegacia de Polícia, por ocasião do registro de ocorrência, referente à violência doméstica, o requerimento é remetido ao juízo no prazo de 48h e apreciado pela Autoridade Judiciária no mesmo período (BRASIL, 2006).

Segundo Lima (2016), as MPU possuem natureza jurídica de medidas cautelares inominadas, as quais visam garantir direitos fundamentais, diante da urgência que se mostra necessária para instrumentalizar a eficácia do processo, as cautelares são restrições autorizadas pelo Estado de Democrático de Direito, aptas à coerção para assegurar a finalidade do processo, ou seja, o resguardo da vítima, por meio, inclusive do efetivo uso da força estatal, sendo de obrigatório cumprimento para aquele indivíduo que recebeu a ordem judicial.

O Artigo 8 da Lei Nº 11.340/2006 prevê que as políticas públicas que visam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-ão por meio de um conjunto articulado de ações (BRASIL, 2006), objetivando a fiscalização do cumprimento das MPU, foi implantada em dezembro de 2015 a Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará (PMP-PA), por meio de Termo Cooperação Técnica firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e o Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) e PROPAZ MULHER, (PARÁ, 2015a).

As vítimas são inseridas no Programa da PMP-PA por determinação judicial, nos casos em que houver tentativa de homicídio, indícios de lesão grave por parte do agressor, histórico de crime de ameaça ou quando o Juiz responsável pelo processo criminal entender necessário em decorrência de iminente risco para a vítima (PARÁ, 2015a).

Inspirada na Patrulha do Rio Grande do Sul, a PMP-PA, realiza visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar para verificar o cumprimento das MPU, atuando na prevenção e na repressão de eventuais novos atos de violência (PARÁ, 2015b).

Nessa perspectiva, o presente artigo visa caracterizar os boletins de ocorrência registrados na Divisão Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) em Belém, capital do Estado do Pará, por mulheres assistidas pelo Programa PMP-PA, visando explorar o conteúdo das categorias emergentes dos registros policiais.

2. METODOLOGIA

2.1 Natureza da pesquisa

A pesquisa utilizada nesse trabalho foi de natureza *(i)* exploratória, na qual se estabelece critérios, métodos e técnicas para a elaboração de uma pesquisa objetiva a elucidação de fenômeno, ou ainda, a explicação daqueles que não eram aceitos apesar de evidentes (GONÇALVES, 2014) e *(ii)* descritiva que, por sua vez, tem como intuito registrar, analisar e interpretar fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente bem como descrever características de determinado fenômeno, estabelecendo possíveis relações entre as variáveis analisadas, sem a interferência do pesquisador (BARROS; LEHFELD, 2007, MALHOTRA, 2001; MARCONI; LAKATOS, 2010;).

Considerando a natureza dos dados, para o tratamento do corpus textual utilizou-se uma abordagem “quali-quantitativa”, Freitas e Prodanov (2013) afirmam sobre a qualitativa, que a pesquisa tem o ambiente como fonte direta dos dados, as questões são estudadas sem apresentarem qualquer manipulação intencional do pesquisador. Camara (2013) descreve que neste tipo de análise o pesquisador, procura compreender o que há por trás dos fragmentos de

mensagens tornados em consideração, de forma que realiza uma dupla ação, se esforça para entender a mensagem, como se este fosse o receptor e ainda, deve buscar “outra significação, outra mensagem, passível de se enxergar por meio ou ao lado da primeira” Já na abordagem quantitativa, consideram que tudo pode ser quantificável, de forma a classificá-los, analisá-los, utilizando-se de ferramentas estatísticas. Freitas e Prodanov (2013) comentam, ainda, que por meio das técnicas científicas, é possível desvelar significados explícitos e implícitos no fenômeno objeto deste estudo bem como nos sujeitos que nele estão inseridos.

Referente à pesquisa qualitativa, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo que significa um conjunto de técnicas de análises das comunicações, é utilizada para qualificar as vivências e destacar a percepção que o sujeito tem do fenômeno estudado, buscando a “descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens” (BARDIN, 2011).

Para atingir os objetivos da pesquisa, também foi utilizada a pesquisa documental, a qual, segundo Marconi e Lakatos (2003) se caracteriza pela fonte de coleta de dados. Gil (2011) esclarece também que a pesquisa corresponde a uma modalidade de estudo e de análise de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, devendo considerar que o primeiro passo consiste na exploração das fontes documentais, que são em grande número, e ainda possibilitam vantagens como a obtenção de dados sem o constrangimento dos sujeitos.

2.2 Lócus e Fontes da Pesquisa

A pesquisa foi realizada no PROPAZ Integrado Mulher Belém (PROPAZ Belém) base do Programa Patrulha Maria da Penha (PMP-PA) e da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM Belém). Como lócus da pesquisa foi definido o município de Belém, capital do Estado do Pará em razão da jurisdição das três Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (VVDFMC). O período de estudo foi realizado referente os primeiros anos do funcionamento do Programa, compreendido de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019, considerado como o recorte temporal da pesquisa.

Nesse estudo, utilizou-se dados coletados de fontes de natureza primária, ou seja, segundo Gil (2011) a qual teve relação física direta com o que será analisado, existindo registro da experiência vivenciada, sendo os boletins de ocorrência policial (BOP) registrados pelas 154 mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assistidas pelo Programa PMP-PA, na DEAM-Belém obtidos por meio de consulta na base de dados disponibilizada no Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Pará (SISP WEB).

2.3 Coleta de dados

O sistema operacional utilizado para registros de BOPs pela Polícia Civil do Estado SISP WEB, permite que se realize buscas dos registros policiais, por meio de filtros, dos quais foram selecionados de acordo com os critérios de inclusão: (i) período de 01/01/2016 a 28/02/2019; (ii) unidade policial responsável: DEAM-BELÉM-35; (iii) nome da vítima na condição de relatora. É necessário explicar que o sistema operacional permite apenas a consulta de uma pessoa envolvida por vez, tendo sido necessário realizar o mesmo protocolo para cada uma das 154 vítimas atendidas pela PMP-PA.

O resultado da busca aponta para uma listagem de registros policiais da pessoa pesquisada, de tal forma, é preciso consultar cada BOP por vez, portanto, criou-se primeiramente uma tabela constando o nome da vítima e o número de cada boletim relacionado a ela. Ao fim da busca nominal de todas as mulheres assistidas alcançou-se o total de 584 BOPs. Em seguida, foi realizada a extração do conteúdo de cada BOP, dos quais foram excluídos, os classificados como sigilosos, uma vez que o sistema não permite acesso ao conteúdo da ocorrência.

Restando 432 registros policiais, foi executada a leitura de inteiro teor do conteúdo dos BOPs, e em seguida excluídos ainda os quais versavam sobre fatos diversos a violência doméstica e familiar contra a mulher, visto que apesar de ser uma Divisão Especializada, registra-se fatos delituosos distinto de violência de gênero, e em boletins registrados em desfavor de pessoa diversa da parte registrada no Processo vinculado a assistência da PMP-PA.

Os dados coletados, ou seja, os relatos das ocorrências foram agrupados em nova tabela, onde a identificação da vítima foi codificada por letra e número, seguindo a ordem da listagem fornecida pela PMP-PA, por exemplo, M1 referente a vítima número 1 da listagem, e na coluna ao lado os textos dos BOPs.

2.4 Análise de Dados

Foi desenvolvida utilizando a Análise de Conteúdo, de Bardin (1977), que versa sobre um conjunto de técnicas de análise das comunicações a partir da utilização de procedimentos sistemáticos, objetivando a descrição do conteúdo das mensagens. Neste estudo, a técnica possibilita transcender as falas individuais de cada mulher vítima de violência doméstica, por meio da organização, codificação, categorização e inferência do conteúdo, por meio de três fases: (i) *Pré-análise*, por meio da leitura minuciosa dos BOPs para a sistematização das ideias e o estabelecimento dos indicadores para a interpretação dos dados; (ii) *Exploração do material*, realizada por meio da construção das categorias e temáticas de análise, a partir das informações extraídas dos BOPs, já referenciados, agrupados em unidades de registro; (iii) *Tratamento dos resultados, inferência e a interpretação*: realizada a análise do material sistematizado, conforme as categorias selecionadas;

Neste artigo foram utilizadas as técnicas de análise lexical, com estudo da frequência de palavras, bem como análise categorial, a qual é um processo de classificação e do recenseamento, segundo a frequência de presença (ou de ausência) de itens, segundo Bardin (1977), enquanto que a análise léxica ocorre a partir de uma lista de palavras consideradas como palavras chave.

De tal forma, foi realizado um processo de refinamento por agrupamento categorial, onde no levantamento exploratório foi feita análise das unidades de contexto para a construção das categorias, que após delimitações resultou em quatro unidades de contexto: (i) *Qualificação*, onde se encontra os dados que compõem as primeiras frases dos registros policiais, os quais versam sobre as características da vítima, do agressor, da relação entre as partes, existência de filhos em comum, registros anteriores de ocorrências policiais, medidas protetivas, participação em programas e serviços da rede de enfrentamento à violência doméstica; (ii) *Relato*, versa sobre os dados dos fatos delituosos, descrito em detalhes

narrados pela vítima; *(iii) Textual*, apresenta os dados onde a vítima reproduz textualmente as agressões sofridas, como falas, mensagens, áudios, ofensas, ameaças dos agressores e *(iii) Encaminhamento*, contém os dados de quando a vítima toma conhecimento de serviços oferecidos pelo Estado, assim como, é cientificada do que é necessário realizar para prosseguimento da ação penal, e é neste momento em que a vítima solicita providências acerca do delito narrado.

Em seguida, foram extraídas informações dos boletins de ocorrência para nova tabela onde foram separados nas quatro categorias já referenciadas, e sistematizadas em tabelas, para auxiliar na análise de conteúdo. E ainda foram excluídos os BOPs que não possuíam elementos constitutivos das quatro categorias. Ao final de todos os filtros utilizados, critérios de inclusão e exclusão, iniciou-se a análise de 334 BOPs, e para tal, foram utilizados os softwares Nvivo 10 e o Excel.

2.5. Protocolo ético

A pesquisa em questão, por envolver seres humanos, exige uma especial atenção relativa às questões éticas. Assim sendo, é relevante esclarecer que: *i)* Os sujeitos da pesquisa não foram identificados por seus nomes oficiais, assim como suas informações foram mantidas em inteiro sigilo, considerando que seus relatos só tem sentido como parte do conjunto global das informações; *ii)* Todos os dados coletados foram previamente autorizados pelas autoridades competentes; e *iii)* Os pesquisadores assumem toda e qualquer responsabilidade pelas informações divulgadas pela pesquisa.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Análise lexical a partir da delimitação categorial

A partir da escolha das categorias foi realizado o estudo lexical, que por meio da técnica de análise de frequência é aplicada ao “estudo científico do vocabulário, e a estatística lexical, aplicação dos métodos estatísticos à descrição do vocabulário” (BARDIN, 2011, p. 44).

Para visualização dos *outputs* da técnica adotou-se o estilo nuvem de palavras, as quais foram constituídas a partir do recorte dos 50 termos mais frequentes. Considerou-se apenas palavras com caracteres = ou > 4, tal critério foi necessário para excluir termos conectores e que se repetem várias vezes na constituição frasal. Foram excluídas, também algumas palavras que pudessem ocasionar a identificação da vítima. Nesse contexto passou-se a analisar o conteúdo das ocorrências pelas categorias pré-estabelecidas, a saber: (a) *qualificação*; (b) *relato*; (c) *textual* e (d) *encaminhamento*.

3.1.1 Categoria: (a) *Qualificação*

Na categoria *Qualificação* foram reunidos conteúdos textuais dos BOPs que compõem o início do registro, contendo, principalmente, o preâmbulo de identificação das partes, do relacionamento e de registros e medidas anteriores. Esse recorte do corpus textual foi submetido ao software NVIVO 10 para identificação dos termos mais frequentes na base de dados, resultando num output em forma de nuvem de palavras (Figura 1).

Figura 1: Nuvem de palavras resultante da Análise de Conteúdo da categoria *Qualificação*, das ocorrências registradas na DEAM-Belém, pelas mulheres assistidas pela PMP-PA, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.



Fonte: Elaborado pelos autores. Maio/2019.

Na nuvem constituída pelas 50 palavras de maior incidência, relacionadas à categoria *Qualificação* (Figura 1), é possível notar a disposição dos termos. Deve-se considerar que

quanto maior for a palavra, maior é sua incidência na base de dados. Com esta técnica infere-se que o nível de importância das palavras na base de dados é atribuído pelo número de vezes que se repete. Segundo Lemos (2013), as nuvens são a representação de uma lista hierarquizada visualmente, com finalidade de classificação, onde a quantidade maior ou menor de aparições de determinado termo é dada proporcionalmente pelo tamanho da fonte, ou seja, quanto maior a fonte maior a frequência do termo no texto analisado. Os 07 termos mais frequentes, sobre os quais se fará destaque, foram: *vítima* ($f = 159$); *DEAM* ($f = 103$); *compareceu* ($f = 79$); *companheiro* ($f = 75$); *agressor* ($f = 72$); *medidas* ($f = 71$); *protetivas* ($f = 70$).

A palavra *Vítima*, sendo em razão da forma como a mulher se apresenta no momento do registro, representa, para Sumariva (2018), a pessoa que sofre danos de ordem física, mental e econômica, assim como aquela que perde seus direitos fundamentais, aquela que sofreu ou foi agredida de alguma forma em virtude da ação delituosa, praticada por um agente. O vocábulo *vítima*, seguido de *Compareceu* e *DEAM*, dando sentido da conduta da mulher em ir até a unidade policial, comunicar fato criminoso.

Compareceu nesta DEAM para comunicar que foi vítima de violência doméstica e familiar praticada por seu ex-companheiro (nome do agressor, identidade, endereço suprimidos). Não possuem filhos da união (Vítima 01).

Quanto à relação entre as partes, as palavras apontam para um vínculo íntimo de afeto, em maior frequência *Companheiro*, *Marido*, *Convive/Conviveu Maritalmente*, *União Estável*, *Separados/Separada*. O verbete *Agressor* representa a forma como a vítima retrata o sujeito ativo do delito, ou seja, o autor do fato, a pessoa humana que pratica a figura típica, ação em acordo com o descrito na lei (CAPEZ, 2018).

A nacional acima qualificada compareceu a esta DEAM para registrar descumprimento de medidas protetivas de urgência (Nº do processo judicial suprimido), praticada por seu ex-marido (nome do agressor, identidade, endereço suprimidos). Foram casados pelo período de 10 anos e estão separados cerca de três meses, desse relacionamento tiveram três filhos, todos menores de 18 anos (Vítima 122).

Identificaram-se os termos relacionados ao fato típico a ser registrado, em destaque *Descumprimento de Medidas Protetivas (de Urgência)*, *Ameaça*, *Injúria*, *Violência Doméstica Familiar*, condutas previstas na Lei Nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

Até meados de 2018 era comum o registro de ocorrências de descumprimento das MPU, visto que a ausência de norma criminalizadora específica do descumprimento acarretava enorme prejuízo ao sistema de proteção, visto que a mulher procurava a delegacia para comunicação da violação da medida protetiva, e não lograva êxito na responsabilização do acusado, principalmente em situação de flagrância, vez que o entendimento jurisprudencial impedia a ação imediata da Polícia, exceto se, além do descumprimento, o agressor tivesse praticado novo ato de violência que configurasse fato típico (BRASIL, 2015). Fazia-se necessário, um tratamento penal e rigoroso o suficiente para desencorajar as atitudes que violavam o sistema de proteção.

O descumprimento de medidas protetivas, primeiramente foi considerado como o crime de desobediência, Artigo 330 do Código Penal Brasileiro, conforme o Enunciado 27 do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), o que não foi uniformizado pelo Superior Tribunal de Justiça, visto a existência de decisões contrárias que versavam sobre a possibilidade de imposição de outras medidas previstas na lei (CUNHA; PINTO, 2018a).

A controvérsia perdeu o objeto com a publicação da Lei Nº 13.641 de abril de 2018 com a inserção do tipo penal específico:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.
Art. 2º O Capítulo II do Título IV da Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV, com o seguinte art. 24-A: Art. 1º Esta Lei altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.
Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas (BRASIL, 2018a).

A vítima 78 comunicou o descumprimento, que a época não era definido como crime, enquanto que a vítima 146 relatou além do descumprimento, outros delitos como ameaça e injúria.

A relatora acima compareceu para registrar que seu ex-companheiro, (nome do agressor suprimido) descumpriu as medidas protetivas (informações sobre o processo suprimidas), na data de hoje, 19 de setembro de 2017, às 20 horas. Que estava em casa e alguém tocou a campainha de seu apartamento e quando a

declarante foi olhar para ver quem era e se tratava de seu ex-companheiro. Que, a declarante ficou apavorada e não abriu a porta. Que o ex-companheiro resmungou alguma coisa, mas que a vítima não conseguiu entender (Vítima 78).

Informa que seu ex-marido (nome do agressor suprimido) vem descumprindo as Medidas Protetivas de Urgências (informações sobre o processo suprimidas), que o último fato ocorreu no dia 25/12/2017, por volta das 07h, que seu ex-marido foi até a casa da vítima e tentou abrir a porta. Que seu ex-marido empurrou a janela da casa, mas não conseguiu entrar na casa porque é gradeada; Que fingiu que havia ninguém no local, ocasião em que o ex-marido foi embora. Que teme pelas investidas de seu ex-marido, pois quando ele a encontra na rua profere ofensas e ainda a ameaça de morte (Vítima 146).

O Artigo 7º II, da Lei Nº 11.340/2006 define as condutas entendidas como violência psicológica, dentre as quais “que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento” (BRASIL, 2006). Por sua vez, Machado e Dezanoski (2014), definem que a violência moral consiste na desmoralização das mulheres, entrelaçando-se com a violência psicológica.

3.1.2 Categoria (b): Relatos

A categoria *Relato* constitui-se da seção do BOP, em que a vítima detalha dia, hora, local do fato, quais delitos foram praticados, a motivação, o instrumento do delito, é quando se obtém a informação fática sobre a violência.

Como exemplo da frequência das palavras que compõem este grupo temático destacam-se os seguintes termos: *vítima* ($f = 453$); *agressor* ($f = 245$); *casa* ($f = 181$); *não* ($f = 133$); *filho* ($f = 108$); *ameaça* ($f = 93$); *marido* ($f = 75$). Estas são as 07 palavras mais incidentes, no entanto vale ressaltar termos não tão frequentes mas que são representativos desta categoria, tais como: *agressão* ($f = 33$); *rosto* ($f = 22$); *soco* ($f = 19$); *faca* ($f = 18$); *tapas* ($f = 14$). Com a nuvem de palavras (Figura 2) é possível visualizar a disposição dos 50 termos mais importantes desta categoria. Conforme, se observa no depoimento da Vítima 27:

A relatora compareceu nesta DEAM para comunicar que há 4 anos é casada com (dados pessoais suprimidos). Que a relação é bastante conturbada, já tendo sido agredida fisicamente antes, com socos, tapas, empurrões, puxões de cabelo. Assim como o marido, já foi preso três vezes em razão de violência doméstica. Que possui medidas protetivas, entretanto, quando ele reaparece em casa, reatam o relacionamento, pois a vítima tem medo das ameaças do marido. Que a vítima está grávida de 31 semanas, e que passou mal hoje, tendo sido hospitalizada. Que

passou mal, em razão das ameaças proferidas pelo marido, as quais foram proferidas na frente de seus filhos. Que o marido é usuário de drogas, e afirma que se a vítima fugir, quando ele a encontrasse mataria ela e os filhos. Que afirma que quando o marido chega em casa, passa a ingerir bebida alcoólica e fica “brincando” de cutucar a barriga dela com uma faca. A vítima conta também que quando recebe seu salário, o marido manda que ela lhe entregue o dinheiro, sob a ameaça de “furar sua barriga”. Que a depoente não tem paz (Vítima 27).

Dentre as palavras mais presentes da categoria *Relato*, observa-se um detalhamento dos fatos iniciados na categoria *qualificação*, inclusive alguns termos mais frequentes nos relatos também são os mais incidentes na *qualificação* (*Vítima e Agressor*). Em nível de detalhamento da violência doméstica pode-se indicar, como exemplo, as palavras *casa, agredida, rosto, tapas, socos, faca*.

Declarou que o agressor (nome suprimido) chegou ao local de trabalho de vítima e disse que queria conversar. Que a vítima consentiu e então o casal subiu, pois reside no andar superior; que, o requerido trancou o cadeado da casa, e passou a questionar sobre a vida pessoal da vítima. Que ao negar que estivesse mantendo outro relacionamento, o agressor, passou a desferir vários tapas no rosto e no corpo, chutes na costela, pisou no pé da vítima, também puxou os cabelos, tentou esganá-la e ainda mordeu a mão direita da vítima. Que o agressor foi embora e depois retornou, na loja e disse que levaria o computador e capacete da moto. Que em ato contínuo, desferiu três tapas no rosto da vítima. Que o agressor, subiu até a residência, dizendo que pegaria seus pertences e que levou todas as joias em ouro dela (aproximadamente oito anéis, quatro cordões, três brincos, duas pulseiras e vários pingentes). Declarou que ainda tentou impedir que ele levasse suas joias, porém foi ferida na mão com uma faca que o agressor portava (Vítima 87).

Figura 2: Nuvem de palavras resultante da Análise de Conteúdo da categoria *Relatos*, das ocorrências registradas na DEAM-Belém, pelas mulheres assistidas pela PMP-PA, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.



Fonte: Elaborado pelos autores. Maio/2019.

A nuvem obtida por meio dos *relatos* aponta que os delitos sofridos pelas vítimas de violência doméstica atendidas pela PMP-PA em Belém se referem principalmente à violência física (*Agredida, Fisicamente, Tapas, Soco, Rosto*), violência psicológica (*Ameaça*) e violência moral (*Ofende*). De forma semelhante ocorreu com os atendimentos realizados pelo Ligue 180 – A Central de Atendimento à Mulher no 1º semestre de 2018, onde 43,31% corresponderam a relatos de violência física; 33,22%, de violência psicológica e 03,31%, violência moral (BRASIL, 2018b).

Comunica descumprimento de medidas protetivas, que o agressor (nome suprimido) retornou para o lar. Na data de hoje a relatora teve sua casa arrombada, e (nome suprimido) a ofendeu, e lhe agrediu Fisicamente socos na cabeça, costas e barriga e ainda, tapas no rosto. A relatora está grávida do agressor (Vítima 39).

Entende-se como violência física, segundo a Lei N° 11.340/2006, como qualquer conduta que ofenda a integridade corporal, incluindo ações como “tapas, socos, pontapés, arremessos de objetos, queimaduras e etc.” (CUNHA; PINTO, 2018a, p.76). Segundo a Pesquisa do Instituto Data Senado essa é a forma de violência de gênero com maior incidência, pois 67% das brasileiras entrevistadas disseram ter sofrido violência física (BRASIL, 2017).

Na investigação do corpus textual que compõe esta categoria é referido o local do fato, dentro da residência, convalidando o que aponta Waiselfisz (2012) ao afirmar que mais de 70 mil mulheres, vítimas de violência em 2011, foram atendidas pelo Sistema Único de Saúde, 71,8% dos casos ocorreram no ambiente doméstico. Assim como 07 em cada 10 mulheres consideraram que as brasileiras sofrem mais violência dentro de casa do que em espaços públicos (DATA POPULAR, 2013). As falas das vítimas corroboram estes dados:

O ex-companheiro não aceita a separação e tenta controlar a vida da relatora, inclusive para que ela não tenha vida social. No dia citado a relatora saiu para trabalhar e ao retornar foi ofendida e ao responder para seu ex-companheiro (nome suprimido) desferiu um soco no rosto da vítima. O fato ocorreu dentro da residência do casal, sem testemunhas (Vítima 87).

Informa que possuem um relacionamento com várias situações de violência doméstica, onde o (nome suprimido) já lhe ofendeu, danificou suas roupas. Na presente data o casal estava na casa da sogra da vítima, quando seu companheiro pediu para que destravasse o celular, pois ele queria ver as mensagens e após negativa da vítima, passaram a discutir, tendo o (nome suprimido) ofendido e agredido fisicamente a vítima com um soco (Vítima 09).

Como fatores que implicaram na ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, há presença de verbetes como *drogas* ($f = 18$), *dinheiro* ($f = 14$), *criança* ($f = 24$) e *celular* ($f = 23$). No relato da vítima 08 (2019) é possível destacar o seguinte trecho: “O ex-companheiro diz que a vítima maltrata o filho, e deixa a criança passar fome”. Outro exemplo é o que consta no relato da vítima 64 (2019):

Comunica o descumprimento das medidas protetivas de urgências, informando que o ex-companheiro (nome suprimido) retornou ao lar, há cerca de uma semana. Tendo proferido diversas ameaças. Quando ele está sob o efeito de drogas, sempre profere ofensas e ameaças (Vítima 64).

O vocábulo *Dinheiro* faz conexão com *Drogas* e *Crianças*, pois conforme os boletins analisados, o dinheiro é exigido pelo agressor à vítima para compra de substâncias entorpecentes e solicitado pela vítima ao agressor para custeio de gastos com os filhos:

Esclarece que levou o filho do casal ao médico e que precisava de dinheiro para comprar os remédios, que o ex-marido tinha ciência da situação. A vítima telefonou várias vezes, não sendo atendida, foi até a casa da genitora de seu ex-marido e deixado o recado. Que pouco tempo depois tendo o ex-marido chego à casa da relatora e lhe desferido um soco no rosto (Vítima 04).

(...) Que o agressor (nome suprimido) exigia que a vítima entregasse o dinheiro do seu salário, momento em que a vítima mandou o agressor sair da casa dizendo que chamaria a polícia, que nesse momento o agressor tomou a criança, filho do casal, do colo da declarante segurando-o pelos pés deixando a criança de cabeça para baixo, ameaçando joga-la no chão caso a vítima acionasse a PM. Na residência estava além da vítima e o agressor sua amiga (nome suprimido) que interviu tentando acalmar o agressor. Que a vítima tentou conversar com o agressor a sós, tendo nesse momento sua amiga pegar a criança do colo do agressor. Que a vítima fingiu aceitar as condições impostas pelo agressor, pois percebeu que ele estava sob o efeito de drogas (...) (Vítima 8).

O BOP é previsto no Art. 5, § 3º, do Código de Processo Penal sendo uma das formas de início do inquérito policial (BRASIL, 1941). É o registro ordenado e minucioso dos fatos ou atividades relacionados com o delito, desta feita, Cunha e Pinto (2018b) explicam que é necessário que contenha, especificamente no relato dos fatos, elementos para que a Autoridade Policial tenha condições de apurar a existência de uma infração penal (CUNHA; PINTO, 2018b).

3.1.3 Categoria (c): Textuais

A categoria *textuais* está formada pela reprodução *ipsis litteris*, ou seja, a transcrição nas mesmas palavras, de áudios, mensagens, ou citações, referentes aos delitos. Inicialmente, para tratamentos dos dados deste grupo temático, explorou-se a frequência dos 50 termos mais incidentes a partir do *corpus textual* total relacionado aos aspectos textuais dos BOPs, resultando na Figura 3.

Figura 3: Nuvem de palavras resultante da Análise de Conteúdo da categoria *Textuais*, das ocorrências registradas na DEAM-Belém, pelas mulheres assistidas pela PMP-PA, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.



Fonte: Elaborado pelos autores. Maio/2019.

Por meio da nuvem de palavras (Figura 3) é possível notar que os termos *matar*, *puta*, *vagabunda*, *não* e *safada* se destacam. Sendo assim, decidiu-se refinar a análise considerando termos associados a ofensas e palavras referidas a ameaças.

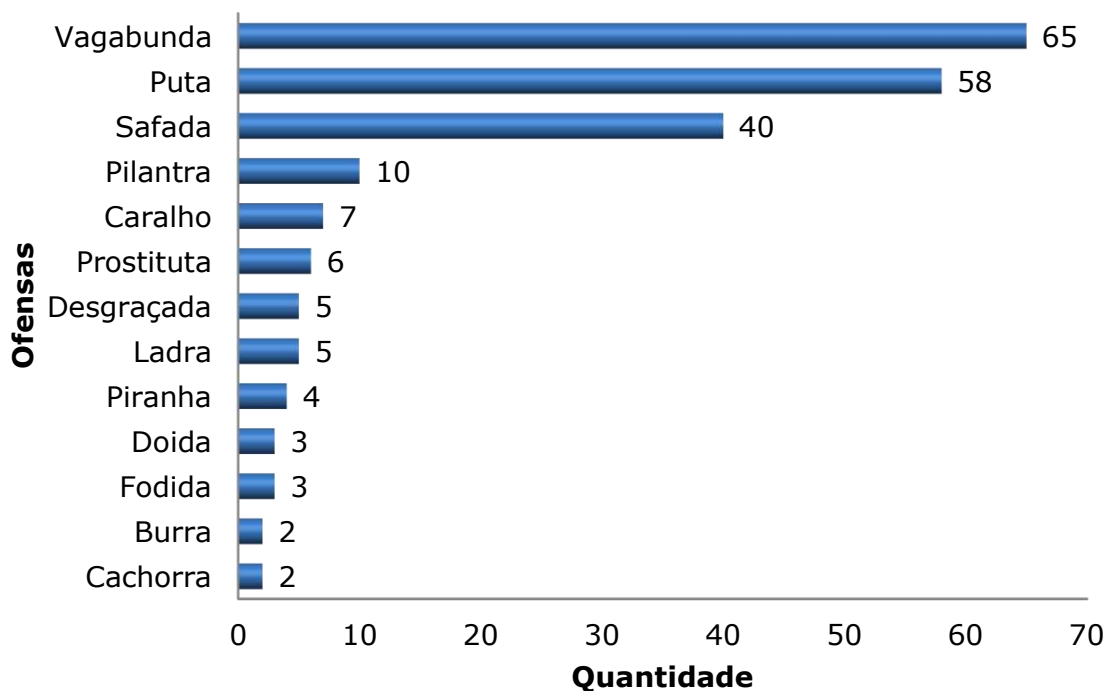
a) Ofensas

Aplicaram-se filtros no corpus textual que compõem a categoria *textuais* para selecionar apenas as palavras utilizadas pelos agressores para ofender as vítimas, desta forma foi possível delimitar como a vítima- mulher é retratada nos BOPs (Figura 4).

Os termos mais frequentes nos boletins de ocorrência quanto a ofensas foram: (i) *Vagabunda* ($n = 65$); (ii) *Puta* ($n = 58$); (iii) *safada* ($n = 40$); (iv) *pilantra* ($n = 10$); (v) *caralho* ($n = 7$); (vi) *prostituta* ($n = 5$); (vii) *desgraçada* ($n = 5$); (viii) *ladra* ($n = 5$); (ix) *piranha* ($n = 4$); (x) *doida* ($n = 3$); (xi) *fodida* ($n = 3$); (xii) *burra* ($n = 2$) e (xiii) *cachorra* ($n = 2$).

Informa um relacionamento de frequentes ofensas, mas nunca o denunciou. Relata que na presente data por volta de 03h, o casal estava na casa da sogra da vítima (nome suprimido), quando ele pediu para verificar as mensagens no celular dela, e por conta disso houve uma discussão entre o casal, quando ele desferiu um soco no olho esquerdo da vítima e a chamou de “vagabunda” e “doida” (...) (Vítima 48).

Figura 4: Quantidade e percentual e frequência das ofensas, resultante da Análise de Conteúdo da categoria *Textuais*, das ocorrências registradas na DEAM-Belém, pelas mulheres assistidas pela PMP-PA, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.



Fonte: Elaborado pelos autores. Maio/2019.

As ofensas configuram *vagabunda*, *puta*, *safada*, *prostituta*, *pilantra*, *caralho*, *desgraçada*, *piranha*, *doida*, *fodida*, *burra* e *cachorra* se adequam ao tipo penal de injúria, enquanto *ladra* se amolda ao tipo de calúnia, previstos no Código Penal Brasileiro (CPB), Artigos 140 e 138 respectivamente (BRASIL, 1940). Alguns exemplos retirados dos BOPs fazem a representação das ofensas, tais como: "*Safada, Puta, Vagabunda, tu andas com macho na rua*" Vítima 10. "*Vou te matar, sua desgraçada, fodida, A polícia não vai dar jeito depois que eu te mata (sic)*" Vítima 147.

(...) Houve uma discussão entre o casal por conta de um dinheiro que a vítima recebeu de um aluguel e se negou a entregar ao companheiro (nome suprimido) pois ele utiliza o dinheiro para comprar bebidas alcoólicas. O companheiro ficou

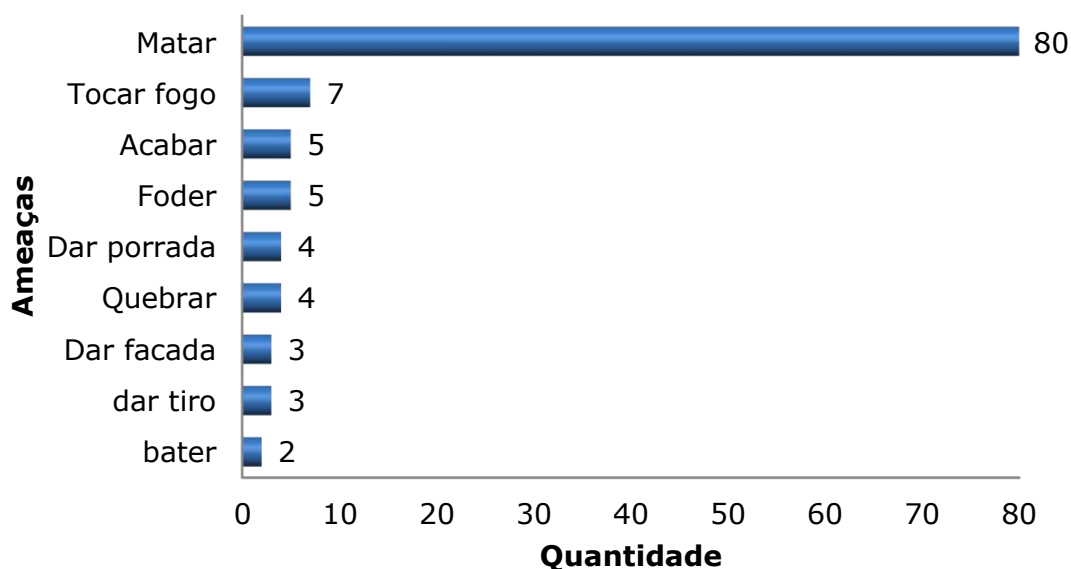
transtornado e passou a ofendê-la: “vagabunda, ladra, safada, desgraçada, pilantra, pode me denunciar que eu não tenho medo de polícia”. Ressalta ainda, que foi agredida com soco no braço, empurrões, e que logo em seguida o companheiro jogou o celular na vítima, tendo acertado na mão esquerda da relatora. E em ato contínuo pegou uma faca e a ameaçou a vítima: “vou te matar” (...) (Vítima 29).

A violência moral, prevista no Artigo 7º, inciso V da Lei Nº 11.340/2006, é aquela entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, e que, normalmente, vem acompanhada das outras formas previstas na Lei Maria da Penha (CUNHA; PINTO, 2018a), como descrito pela Vítima 12.

b) Ameaças

Desta forma aplicaram-se filtros para selecionar apenas as palavras que se enquadram na categoria “ameaças”. A figura 5 reúne os termos e as frequências deste grupo temático.

Figura 5: Quantidade e percentual das ameaças resultante da Análise de Conteúdo da categoria *Textuais*, das ocorrências registradas na DEAM-Belém, pelas mulheres assistidas pela PMP-PA, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.



Fonte: Elaborado pelos autores. Maio/2019.

Sobre as ameaças os termos mais frequentes foram: (i) *matar* ($n = 80$); (ii) *tocar fogo* ($n = 7$); (iii) *acabar* ($n = 5$); (iv) *foder* ($n = 5$); (v) *dar porrada* ($n = 4$); (vi) *quebrar* ($n = 4$);

(vii) *dar facada* (n = 3); (viii) *dar tiro* (n = 3) e (ix) *bater* (n = 2). Em trechos dos BOPs relacionado às vítimas 154 e 142 (2019) têm-se os seguintes exemplos:

Que nesta noite casal discutiu mais uma vez, por motivos fúteis e o relatado a insultou: Tu és uma vagabunda, tu não sabes fazer nada. Eu tenho vontade de te matar, vou sair para não te dar um tiro. (...) (Vítima 154).

Alega que por volta de 21h30min estava em seu local de trabalho, quando (nome suprimido) chegou e passou a ofendê-la dizendo: Tu és uma vagabunda, safada puta. Vais ver a hora que chegares em casa, tu vais morrer. Vais morrer lá, vou te dar um monte de facada (sic), vou tirar tua cabeça fora do teu corpo. (...) (Vítima 142).

A palavra *matar* obteve frequência 80, sendo a forma mais citada do crime de ameaça previsto no CPB, que tipifica a conduta de “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave”, assim como, a expressão *tocar fogo* versa sobre a ameaça ao crime de incêndio, que segundo o Artigo 250, do CPB, é o “ato de causar incêndio, expondo a perigo a vida, à integridade física ou ao patrimônio de outrem” (BRASIL, 1940). As ameaças presentes nesses BOPS se apresentam como meio para a execução da violência psicológica (BIANCHINI, 2013), aquela capaz de causar dano emocional na vítima (BRASIL, 2006), observa-se semelhante no BOP da Vítima 26:

(...) Na data de hoje seu ex-companheiro (nome suprimido) foi novamente a casa da declarante, dizendo que queria entrar para pegar umas ferramentas e como a declarante estava com medo, não o deixou entrar, tendo ele neste momento feito novas ameaças, dizendo: hoje é teu último dia, tuas horas estão contadas, de hoje tu não passas. Que em seguida a vítima chamou a polícia e que depois de algumas horas recebeu uma ligação do ex-companheiro que disse “é, tu chamou (sic) a polícia, hoje é teu último dia”. “Já estou com a arma, ou tu vais morrer ou eu vou tocar fogo na casa, eu não tenho nada a perder”, afirma que o ex-companheiro sempre ameaça de morte (...) (Vítima 26).

Acabar e foder obtiveram frequência 5, na sequência dar *porrada* e *quebrar*, com frequência 5 e *dar facada*, *dar tiro* (3) e *bater* (2) também se constituem como formas do crime de ameaça. Em trecho referente à vítima 87 tem-se o seguinte exemplo: “*Afirma que o ex-companheiro não aceita o fim do relacionamento e afirma: onde eu te encontrar, se estiveres com alguém, vou te dar porrada. Não vou te deixar em paz?*”.

Relata ter recebido a seguinte mensagem oi vagabunda, infeliz ano novo, se deu mal, vendi o terreno, me casei, me vinguei e o próximo passo é tua morte. Pensou que ia se livrar de nós, se fodeu. Me denunciou, pago advogado e não da em nada,

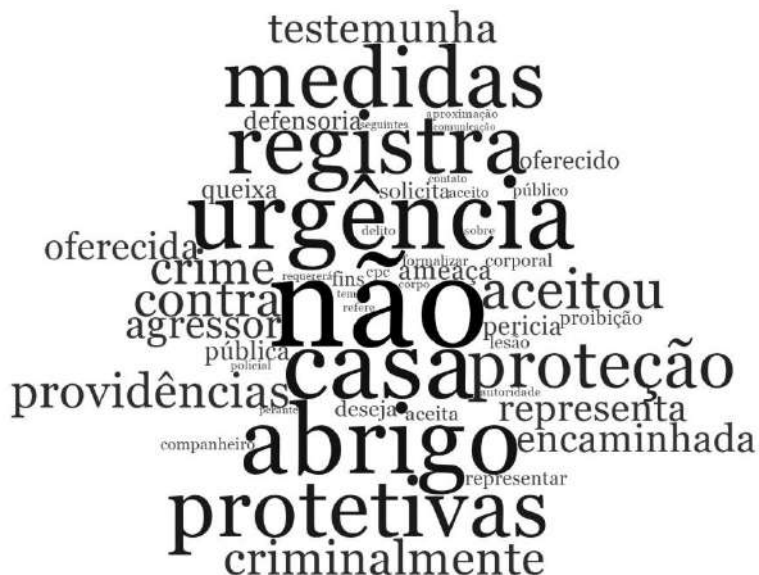
Hoje eu vou acabar contigo, tu sabes porque és doente, hoje quando tu for (sic) dormir na hora dos fogos, vou entrar na casa e te matar ninguém vai saber nem ver (...) (Vítima 4).

Cunha e Pinto (2018a) afirmam que a violência patrimonial, raramente se separa das demais formas de violência, servindo, quase sempre, como meio para agredir física e psicologicamente a vítima.

3.1.4 Categoria (d): *Encaminhamento*

A categoria *Encaminhamento* refere-se à parte que conclui a ocorrência, onde são redigidos a termo os serviços oferecidos, as solicitações da vítima e as providências a serem tomadas. De forma semelhante às análises dos grupos temáticos anteriores, levantou-se os termos mais frequentes do corpus textual que constitui essa categoria (Figura 6).

Figura 6: Nuvem de palavras resultante da Análise de Conteúdo da categoria *Textuais*, das ocorrências registradas na DEAM-Belém, pelas mulheres assistidas pela PMP-PA, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.



Fonte: Elaborado pelos autores. Maio/2019.

As oito palavras mais frequentes deste grupo foram: *não* ($f = 144$); *casa* ($f = 107$); *urgência* ($f = 107$); *abrigo* ($f = 105$); *registro* ($f = 93$); *medida* ($f = 90$); *protetiva* ($f = 90$); *proteção* ($f = 72$). A Lei Nº 11.340/2006 determina no Art. 11, V, que a Autoridade Policial

deverá informar à ofendida os direitos a ela conferidos na lei, assim como, os serviços disponíveis, e ainda prevê no Art. 35, II “casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar” (BRASIL, 2006).

Na análise da categoria *Encaminhamento* observa-se a presença das palavras *Não, Aceita, Proteção, Casa e Abrigo*, as quais se relacionam vez que apesar de disponibilizado o serviço pelo Estado, são poucas as vítimas que aceitam o encaminhamento. De forma contrária ocorre com as palavras *Medidas, Protetivas e Urgência*, visto que as mulheres requerem a proteção judicial no ato do registro da ocorrência, conforme, pode se observar nos BOPs das Vítimas 2 e 116:

Não aceita abrigo. Que quanto às medidas vai se pronunciar no depoimento. Não apresentou testemunha do fato. Registra-se para as providências cabíveis (Vítima 2).

Foi oferecido Abrigo do Estado, mas a vítima disse não ter interesse, pois trabalha e não pode ficar afastada. Representa criminalmente contra seu companheiro, pelo crime de ameaça. Referente às medidas protetivas toma ciência e afirma ter interesse. Registra-se para as providências cabíveis (Vítima 116).

Percebe-se ainda os verbos *Representar* ($f = 18$) *Criminalmente* ($f = 50$), *Formalizar* ($f = 12$), *Solicita(R)* ($f = 21$) e *Registra(R)* ($f = 93$), como as providências desejadas pela vítima durante o registro da ocorrência, com a finalidade de que sejam deferidos os pedidos, como nos casos das MPU ou ainda, referente a instauração da investigação criminal, como ocorre em situações em que a ação penal é condicionada a representação (CUNHA; PINTO, 2018b), como nos delitos de ameaça:

Ao ser oferecido casa abrigo, a declarante não aceitou alegando seu trabalho, em relação às medidas protetivas vai se manifestar em seu depoimento. Que representa criminalmente contra seu marido, pelo crime de ameaça. Registra para providências (Vítima 18).

A presença dos vocábulos *Defensoria Pública* e, *representam* inferem que a vítima toma ciência da necessidade de formalizar representação criminal, via advogado público ou privado, para início da ação penal, quando essa for pública condicionada à representação, dentro do prazo de 06 meses, (BRASIL, 1940).

Quanto à injúria foi orientada a representar Queixa-Crime na Defensoria Pública do Estado (Vítima 4).

A palavra *Testemunha* ($f = 44$) ganha destaque, visto a importância da prova testemunhal em crimes transeuntes, aqueles que não constatarem por meio de análise pericial, pois não deixam vestígios, como crimes contra a honra e ameaças verbais, sendo o relato de terceiros o principal meio de prova (CUNHA, 2018). A vítima durante o registro do BOP relata quem presenciou o fato, a fim de que essas possam ser intimadas pela Autoridade Policial, para contribuir com a investigação a cerca do delito.

A declarante diz que não possui testemunha do fato, porque na ocasião estava presente apenas o casal na hora da ameaça (Vítima 20).

Que apresentará nesta Especializada sua vizinha como testemunha dos fatos (Vítima 113).

O relato dos fatos por terceiros, é um meio de prova disciplinado nos Artigos 202 a 225 do Código de Processo Penal, a testemunha não pode se eximir da obrigação de depor, exceto ascendente ou descendente, em linha reta, o cônjuge, mesmo que já separado, da mesma forma que não poderá prestar esclarecimentos a pessoa que nada souber sobre os fatos (BRASIL, 1941). As vítimas não costumam indicar testemunhas, em razão da maior parte das situações de violência doméstica ocorrer dentro da residência, sem a presença de terceiros.

Das palavras presentes na nuvem não se observa nenhuma referência ao Programa PMP-PA, de todas as ocorrências analisadas apenas um BOP, registrado pela Vítima 25, no qual o Programa foi referenciado, onde o membro da Defensoria Pública havia solicitado a inclusão da registrante no Programa:

Apresentou nesta Especializada pedido de inclusão no Programa Patrulha Maria da Penha, requerido pela Representante da Defensoria Pública, nos autos do Processo (informações referente ao defensor, processo e data foram suprimidas) (Em anexo). Registra para procedimentos (Vítima 25).

A Autoridade Policial durante o atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar tem como obrigações previstas na Lei Nº 11.340/2006, entre outras providências: encaminhar a vítima ao hospital e ao Instituto Médico Legal, fornecer transporte para abrigo ou local seguro, informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis (BRASIL, 2006). Entretanto não há previsão legal referente ao Programa Patrulha Maria da Penha, visto que não há legislação sobre essa política pública.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi caracterizar os boletins de ocorrência registrados pelas mulheres assistidas pelo Programa PMP-PA, na DEAM-Belém, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019, a fim de entender como ocorre a situação da violência doméstica e familiar contra essas vítimas.

Para tanto, utilizou-se a análise de conteúdo dos citados BOPs de onde pode se observar que os registros das ocorrências foram realizados, na maioria dos casos, antes da vítima ser inserida na PMP-PA.

Depreende-se que, no momento dos registros, as mulheres se identificam como vítimas, e tem como agressor, pessoas as quais mantiveram relações íntimas de afeto, os fatos versam sobre violência física, psicológica e moral, dentre as causas mais citadas, envolvimento com drogas, dinheiro e filhos.

Durante o registro do BOP, as vítimas tomam ciência de seus direitos e a maior parte delas solicita medidas protetivas, bem como, requerem providências criminais, no sentido de cessar os atos de violência e de responsabilizar os agressores. Identifica-se que mesmo estando em situação de vulnerabilidade, não aceitam a proteção Estatal do Abrigo Público. No ato do registro, também são encaminhadas para órgãos que compõem a rede de enfrentamento de violência doméstica contra a mulher.

Percebe-se também que os principais delitos registrados são ameaça injúria e o descumprimento da proibição de manter contato e de retorno para o lar. O interior da residência é o mais citado como local de ocorrência do fato.

Nota-se a ausência das palavras PATRULHA MARIA DA PENHA, em todas as categorias analisadas, ocorre que a PMP-PA só foi citada em 03 boletins de ocorrência. Infere-se que seja em decorrência da falta de conhecimento das vítimas quanto ao Programa. Visto a ausência de obrigatoriedade legal acerca do oferecimento, bem como a redução de

registros de BOPs por essas mulheres depois de inseridas no Programa PMP-PA.

Desta forma, acredita-se que os Boletins de Ocorrência, registrados na DEAM-Belém, por mulheres assistidas pela PMP-PA, se caracterizam principalmente pela busca da real proteção prevista na Lei Nº 11.340/2006, e ainda que essas vítimas quando passam a ser atendidas pela PMP-PA tendem a registrar menos BOPs visto o efetivo cumprimento da ordem judicial.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BARROS, A.J.S; LEHFELD, N.A.S. **Fundamentos da metodologia científica**. 3. ed., São Paulo: Ed.Pearson Universidades, 2007.

BIANCHINI, A. Lei Maria da Penha: Nº 11.340/2006. **Aspectos assistenciais, protetivos e criminais de gênero**. Col. Saberes Monográficos. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013.

BRASIL, Câmara dos Deputados; **Projeto de Lei Nº 173/2015**. Tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas da Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha. Transformado na Lei Ordinária Nº 13641/2018. Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180**. Brasília, 2018b.

BRASIL. Organização dos Estados Americanos (org.). **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**: Convenção de Belém do Pará. Brasília, 1994.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, 1940.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei Nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, 1941.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 13.641, de 03 de Abril de 2018**. Altera a Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, 2018a.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria de Transparência. Coordenação de Controle Social. Serviço de Pesquisa Data Senado. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher**. Jun. 2017.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**, Volume 1, Parte Geral. 22. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P.A.; DA SILVA, R.. **Metodologia científica**. 6.ed., São Paulo: Prentice Hall, 2007.

CUNHA, R. S., PINTO, R.B. **Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal**: Comentada artigo por artigo. Salvador: Editora Juspodivm, 2018b.

CUNHA, R. S., PINTO, R.B. **Violência doméstica**: Lei Maria da Penha - 11.340/2016: Comentada artigo por artigo. Salvador: Editora Juspodivm, 2018a.

CUNHA, R.S. **Manual de Direito Penal**: Parte Geral. 6.ed., Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

INSTITUTO DATA POPULAR; INSTITUTO PATRICIA GALVÃO. **Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres**. São Paulo, 2013.

DIAS, M.B **A lei Maria da Penha na Justiça**. A efetividade da Lei Nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: RT, 2007.

DIAS, M.B **A lei Maria da Penha na Justiça**. Salvador: Editora Juspodivm. 2019.

DUARTE, M. C.; FONSECA, R. M. G. S.; SOUZA, V.; PENA, E. D. Gênero e violência contra a mulher na literatura de enfermagem: uma revisão. **Revista Brasileira de Enfermagem**. v. 68, n. 2, Brasília, mar./abr.p. p.325-332, 2015.

FERNANDES, M. P. M. **Sobrevivi, posso contar**. 2.ed., Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha**: O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica. ediPUCRS, Porto Alegre/RS. 2014.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GONCALVES, H. A. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. São Paulo: Ed. Avercamp, 2014.

LEMONS, L.M.P. **Nuvem de tags como ferramenta de análise de conteúdo** – uma experiência com as cenas estendidas da telenovela Passione na internet.INTERCOM.

Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XXXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Salvador, 2013.

LIMA, R. B. **Legislação Criminal Especial Comentada**. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

MACHADO, I.V.; DEZANOSKI, M. Exploração do Conceito de Violência Psicológica na Lei Nº 11.340/06. **Revista Gênero & Direito** (UFPB), Nº 1, 2014.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing**. 3.ed., Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARCONI, M. A. M; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5.ed., São Paulo: Atlas, 2003.

PARÁ, Governo do Estado do Pará. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, **Fundação PROPAZ, PROPAZ- MULHER**, Belém. 2015a.

PARÁ, Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Coordenadoria de Violência Doméstica contra a Mulher. **Termo de Cooperação Técnica**. Projeto Patrulha Maria da Penha, Belém, 2015b.

PEREIRA, S.S.M. **O Ministério Público e a Lei Maria da Penha**. Leis e Letras, n.6, ano II, Fortaleza, p.28-29, 2007.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho. 2.ed., Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SAFFIOTI, H.I.B.; ALMEIDA, S.S. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 1995.

SPANIOL, M. I.; GROSSI, P. Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 13, p. 398-413, 2014.

SUMARIVA, P. **Criminologia- Teoria e Prática**. 5.ed., Niterói: Editora Impetus, 2018.

VIANA, K., ANDRADE, L. Crime e Castigo. **Revista Leis e Letras**. n.6, Fortaleza, p. 11-16, 2007.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2012: Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso Brasil, 2012.

CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS, ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO PÚBLICA; RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTURO e PRODUTOS RESULTANTES DA PESQUISA

3.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos apresentados versam sobre a Patrulha Maria da Penha que atua no enfrentamento a violência doméstica, especificamente em relação a fiscalização do cumprimento de determinação judicial, o que a princípio aparenta ser inaudito, visto que a ordem judicial que determina as MPU é expressa, descrevendo de forma clara as proibições do autor para com a vítima e suas possíveis punições em decorrência de descumprimento, desta forma a mulher assegurada deveria estar e sentir-se protegida, e o autor achar-se inibido a cometer novos ilícitos em desfavor das mesmas vítimas. Entretanto, após décadas de enfrentamento a violência contra mulher, ainda é extremamente necessário que o Estado atue não só na repressão, mas principalmente na prevenção desta cultura arcaica e inaceitável de domínio masculino por meio da violência, sentimento de posse e desrespeito com as mulheres no âmbito doméstico e familiar.

Com esse estudo foi possível identificar o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica ocorridas na Capital do Estado, cidade de Belém, com registros dos delitos na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher e inscritas no Programa da Patrulha Maria da Penha por meio da aplicação das técnicas: descritiva e exploratória, onde se identificou que a maior parte das mulheres protegidas pela PMP-PA se identifica como sendo solteiras, pardas ou negras, com faixa etária entre 31 a 50 anos, possuem independência financeira e grau de escolaridade de pelo menos ensino médio completo, trabalham no setor comercial, tendo um ou dois filhos, contudo a maior parte das vítimas não possui filhos e nem vínculos familiares com os agressores, e sim mantiveram relações afetivas findadas. Conclui-se que essas mulheres, buscam na Polícia o fim do ciclo de violência, visando à efetiva proteção Estatal.

A dinâmica da atuação da PMP-PA inicia com o recebimento de ordem judicial para inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica no Programa, a partir de então é diligenciado ao endereço informado na ordem judicial para a realização da primeira visita.

Nesse encontro inicial, que não possui tempo determinado a guarnição, sempre composta de uma policial, se apresenta a vítima de forma cortês e empática, compreendendo as particularidade e dificuldades de cada mulher, e a situação do caso concreto. É necessário ainda, que o policial obtenha o máximo de informações quanto à vítima e o agressor, a fim de constar no relatório o qual será encaminhado para juntada ao processo criminal. É nesse momento em que a vítima recebe instruções de como entrar em contato com a PMP-PA em situações de urgência

A PMP-PA também procura pelo autor do fato para expor a ele a necessidade do cumprimento das MPU e as consequências do descumprimento. As vítimas recebem visitas periódicas de rotina, pelo menos uma vez por semana, onde também são produzidos relatórios e encaminhados a Vara específica de cada processo. Quando acionados pelas vítimas em relatos de violência doméstica ou perigo iminente diligenciam imediatamente ao encontro da assistida, e solicitam apoio de guarnições próximas ao endereço a fim de proteger a mulher. Não há tempo de permanência no programa PMP-PA pré-determinado, o atendimento somente se encerra por meio de ordem judicial justificada.

Depreendeu-se da análise qualitativa quanto às características encontradas nas qualificações dos BOPs autuados pelas mulheres inseridas no Programa PMP-PA na DEAM-Belém, que as registradoras se identificam como vítimas, tem como agressor, novamente, pessoas as quais mantiveram relações íntimas de afeto, e procuram a Delegacia para registrar fatos que versam sobre descumprimento de medidas protetivas, violência física, psicológica e moral. A partir dos relatos desses BOPs compreendeu-se que os fatos ocorrem na maior parte das vezes no interior da residência, os descumprimentos das MPU referem-se ao retorno do agressor para o lar e sobre a proibição de manter contato, a violência física se dá por agressões, socos e tapas no rosto, psicológica versa sobre ameaça, e a moral em casos de injúria. Motivados na maior parte dos relatos por drogas, dinheiro e filhos.

A análise dos textuais mostrou que as principais ameaças são promessas de morte (*matar; acabar*), de agressões físicas (*porrada; bater*), por meio de instrumentos como faca ou arma de fogo (*facada; furar, dar tiro*). A categoria caracterizou-se também pela presença de ofensas à vítima sendo as principais: *vagabunda; puta; safada; pilantra; caralho e prostituta*. Ao final do registro de ocorrência as vítimas, foram encaminhadas para os procedimentos de

perícia médica, assim como foi oferecido Abrigo do Estado que na maioria das vezes foi negado pela vítima. As mulheres solicitaram na maior parte dos registros as MPU, bem como requereram providências criminais, nas ações condicionadas a vontade da parte.

Evidenciou-se impactos positivos acerca da atuação do Programa Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado do Pará na fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência em casos de violência doméstica contra a mulher no município de Belém- Pará, durante o período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019, em razão de nenhum caso de lesão grave ou morte das assistidas, e também da maior parte das vítimas após a inclusão no programa, não ter vivenciado novo episódio de violência doméstica, visto a considerável redução de registros de ocorrências na DEAM. Assim como inexpressivo número de prisões em situações flagrâncias de agressores, justificado pelo efetivo cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência.

3.2 ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO PÚBLICA

3.2.1. Título da proposta: Sistema Integrado de Informações PMP-PA

Compartilhamento de informação e de dados estatístico entre os entes cooperados, Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará e Defesa Social, via Polícia Militar do Estado do Pará, Polícia Civil do Estado do Pará, PROPAZ Mulher; Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA).

Objetivo: integrar os cooperados, por meio de plataforma web, para padronizar e sincronizar as informações relacionadas às vítimas de violência doméstica no Estado do Pará assistidas pela PMP-PA.

Quem pode executar a proposta: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará e Defesa Social (SEGUP) via Polícia Militar do Estado do Pará, Polícia Civil do Estado do Pará, PROPAZ Mulher Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA).

Resultados Esperados: formar uma rede cognitiva, a fim de que os cooperados possam colaborar entre si de forma eficaz, resultando na melhora do atendimento, na resposta mais célere das demandas, e ainda, capaz de fomentar a investigação e o processo judicial. Fortalecendo a prevenção e a repressão da violência doméstica no Estado do Pará.

3.2.2. Título da proposta: “PMP nas Escolas”

Consiste em um esforço cooperativo estabelecido entre a Patrulha Maria da Penha-escola e família, por meio de ciclos de palestras, de forma a abordar a temática perpassando pelos conceitos iniciais sobre violência e gênero, por exemplo, consequências, tanto físicas e emocionais, quanto criminais, e por fim apresentando os serviços disponibilizados pelo Governo Estadual, pela intervenção da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica atuando na prevenção e formando multiplicadores do conhecimento.

Objetivo: estabelecer relações positivas entre a comunidade e a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, assim como constituir uma linha de comunicação entre a PMP-PA e a sociedade linha de comunicação, baseada na confiança e humanização.

Quem pode executar a proposta: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará e Defesa Social (SEGUP) via Polícia Militar do Estado do Pará, Polícia Civil do Estado do Pará, PROPAZ Mulher; Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA); Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Resultados Esperados: fortalecimento da educação com o objetivando o decréscimo da cultura machista para a consolidação da igualdade de gênero, sempre ao norte da redução dos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Pará.

3.2.3 Título da proposta: Capacitação Permanente

Capacitação e atualizações constantes dos profissionais de Segurança Pública para o atendimento, registro e apuração dos casos relacionados à violência doméstica, especialmente, no atendimento empático a mulher, no levantamento de informações preliminares a respeito do crime, sobre a vítima e o agressor, bem como a produção padronizada de boletins de

ocorrência com a comunicação a vítima dos serviços oferecidos pelo Estado, como a PMP-PA, Medidas Protetivas, Casa Abrigo, Assistência Jurídica via Defensoria Pública, Atendimento Psicossocial pelo PROPAZ Mulher.

Objetivo: promover cursos regulares aos profissionais de Segurança Pública para o atendimento relacionado à violência doméstica no Estado.

Quem pode executar a proposta: Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP).

Resultados Esperados: formação de profissionais capacitados para atuar nas ocorrências relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher. Agregando atendimento humanitário e eficaz à vítima, assim como informações contundentes relacionadas ao fato, para substanciar de forma eficaz o inquérito policial e posteriormente o processo judicial.

3.2.4. Título da proposta: Roda dos homens

Em razão de ausência de políticas públicas efetivas quanto à temática voltada para o homem, que é também protagonista das situações de violência doméstica, visto ser o agente agressor. Desenvolver atividades estratégicas quanto à responsabilização dos homens, por meio de encontros periódicos, ciclo de palestras e grupos de discussões, para discorrer sobre a temática de violência doméstica.

Objetivo: sensibilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, visando uma mudança cultural e comportamental, de forma a prevenir novos delitos.

Quem pode executar a proposta: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Fundação PROPAZ; Defensoria Pública do Estado do Pará, Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE).

Resultados Esperados: reeducação dos agentes agressores como forma de prevenção de novos delitos e redução da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Pará.

3.2.5. Título da proposta: Identificação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por profissionais de saúde

Integração das Secretárias de saúde, Secretária de Segurança, e PMP-PA no sentido de capacitar os profissionais de saúde para atendimento humanizado e empático, quando houver possibilidade de tratativa com a vítima e identificação de possíveis casos de violência doméstica e familiar contra a mulher para imediata comunicação as Autoridades competentes, visto que em algumas situações é na unidade de saúde que ocorre o primeiro atendimento a essas vítimas.

Objetivo: fortalecimento da rede de atendimento intersetorial e multidisciplinar prevista na Lei Maria da Penha, quanto à formação de multiplicadores e identificação de casos de violência doméstica.

Quem pode executar a proposta: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará e Defesa Social (SEGUP) via Polícia Militar do Estado do Pará, Polícia Civil do Estado do Pará, PROPAZ Mulher; Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA); Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Secretarias Municipais de Saúde.

Resultados Esperados: Identificação de casos de violência doméstica dentro das unidades de saúde do Município e do Estado, para comunicação as Autoridades competentes.

3.3 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

A presente pesquisa alcançou os objetivos propostos, entretanto, a temática é abrangente, de forma que é necessária a ampliação e continuidade das discussões sobre a violência doméstica contra a mulher, em razão da complexidade do fenômeno, sugere-se para novos estudos, a fim de contribuir na produção de conhecimento visando a redução dos delitos relacionados ao tema:

i) Estudar a Percepção das mulheres a cerca da violência doméstica após a inserção delas na Patrulha Maria da Penha;

ii) Estudar a Percepção dos Policiais Militares que compõem a Patrulha Maria da Penha e a percepção dos Policiais Militares de Batalhões de rua, sobre o atendimento dispensado as mulheres em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

iii) Estabelecer o perfil dos homens agressores das vítimas assistidas pela Patrulha Maria da Penha.

iv) Estudar a como ocorre a Justiça Restaurativa nos casos de violência doméstica.

3.4 PRODUTOS RESULTANTES DA PESQUISA

A partir dos resultados deste estudo foram desenvolvidos dois produtos que a serem aplicados na Patrulha Maria da Penha

3.4.1 Produto 1 – Projeto “Casoteca FBSP – Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará”

A CASOTECA do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) é o acervo resultante do Selo de Práticas inovadoras do FBSP. Foram publicados dois livros, onde a ideia central foi a de mapear e documentar iniciativas com foco no enfrentamento à violência contra a mulher.

O Selo de Práticas inovadoras do FBSP faz parte do Programa de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, o qual é um dos cinco eixos prioritários de atuação do Fórum, de forma a contemplar ações de formação, produção de pesquisas, reconhecimento de práticas inovadoras, no sentido de sistematizar e disseminar os conhecimentos produzidos pelas experiências positivas. Objetiva o reconhecimento dessas práticas desenvolvidas por instituições da segurança pública, justiça, agindo de forma articulada com outros órgãos do poder público e/ou sociedade civil, com capacidade de transformação dos cenários de vulnerabilidade e violência doméstica e familiar contra a mulher no país.

O reconhecimento visa fomentar a reflexão do desenvolvimento de ações positivas ao enfrentamento à violência contra a mulher, assim como as formas de atendimento às mulheres em situação de violência nas instituições públicas e no contexto comunitário.

O Edital de 2018 estabelecia duas categorias para concorrer ao selo, sendo a primeira destinada a agentes públicos de segurança na ativa e a segunda aos agentes do sistema de justiça (integrantes do Poder Judiciário, dos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas Estaduais e Federais) articulados com órgãos da segurança pública ou outros órgãos do poder público municipal ou estadual e/ou sociedade civil.

Dentre os requisitos que o programa inscrito deve ter como princípio o respeito aos direitos humanos, estar ativo e em funcionamento há no mínimo um ano, ter como objetivo central enfrentar a violência contra a mulher em suas múltiplas formas, público alvo a comunidade local.

Diante do exposto a PMP-PA, preenche todos os requisitos necessários para a inscrição. E embora esteja em atividade desde janeiro de 2016, e possua resultados positivos, nunca foi inscrita em nenhum edital de condecoração nacional.

Visando o reconhecimento da Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará, visto que o trabalho desenvolvido pela PMP-PA alcançou a redução de mais de 80% das Ocorrências Policiais das vítimas inscritas no programa, bem como atingiu a erradicação de cerca de 60% dos delitos envolvendo as mulheres assistidas, foi produzido artigo a ser enviado ao FBPS, com o foco no edital do ano de 2019.

Para o desenvolvimento do artigo, foi realizada pesquisa documental, assim como acompanhamento durante as atividades administrativas e das atividades fim da Patrulha, entrevista com Policiais Militares das guarnições que compõem a PMP-PA e com vítimas inscritas no Programa.

Na região Norte foram contemplados com o reconhecimento do FBSP práticas dos Estados do Acre e de Roraima, não tendo o Pará, sido reconhecido em nenhuma das ações de enfrentamento à violência doméstica.

PATRULHA MARIA DA PENHA PM-PA

Nome da Experiência: Patrulha Maria da Penha -PMPPA

Corporação: Polícia Militar do Estado do Pará – PM-PA

Comando de Policiamento Especializado-CPE

Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial – Ciepas

Data de início da experiência: Dezembro de 2015

Data da visita à experiência: a ser determinada pelo FBSP.

Responsável pela inscrição: Major PM Alfeu Bulhões Leite

RESUMO:

A Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado do Pará (PMP-PA) surge em 2015 por meio de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Pará (TJPA) e o Governo do Estado, objetivando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência (MPU) em Belém. Atuando de forma integrada, preventiva e repressiva. As mulheres inseridas no Programa são acompanhadas periodicamente e preferencialmente pela mesma guarnição, o que garante relação de confiança e resposta rápida em situações emergenciais. O acompanhamento se dá também em face dos agressores desencorajando estes a novos atos de violência. Nos três primeiros anos de atuação da PMP-PA houve uma redução de 79% do registro de ocorrência das vítimas assistidas.

INTRODUÇÃO

Bem antes da publicação da Lei Maria da Penha, Nº 11.340/ 2006, a violência de gênero já era coibida no Estado do Pará, visto que desde 1987 a Polícia Civil do Estado (PCPA) possui unidade especializada no atendimento exclusivo à mulher. A Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher (DCCIM), foi a primeira delegacia do Pará dirigida por uma mulher. Em 2006, em decorrência das alterações propostas pela Lei Maria da Penha houve alteração no Regulamento Interno da Polícia Civil e a DCCIM passou a se chamar Divisão Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM- Belém), nesse ano foram registradas 7409 ocorrências na Especializada.

Em 2006 o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) em Belém, de forma inovadora, passou julgar e executar conjuntamente as causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos da Lei Maria da Penha, visto a necessidade de integração em razão da matéria. O acúmulo da competência foi

revogado posteriormente pela Lei Nº 7321/2009, com a criação das Varas de Violência Doméstica contra a Mulher da Capital.

No ano de 2012, foi criada a Coordenadoria Estadual de Violência Doméstica e Familiar, nos termos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça, com atribuições referentes ao melhoramento da estrutura no enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar contra mulheres, inclusive por meio de articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais.

Nesse contexto, mesmo depois da vigência da Lei Nº 11.340/2006 e das medidas direcionadas ao enfrentamento a violência doméstica o Estado do Pará no ano de 2013 ocupou o 10º lugar no ranking nacional homicídios de mulheres, classificando-se como o primeiro da região norte.

A partir de 2014, órgãos que compõem a rede de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, se integraram fisicamente na sede da FUNDAÇÃO PROPAZ- Mulher, com objetivo de dar uma resposta rápida e eficiente aos casos de violência, experiência citada como exemplo de boa prática durante o 13º Congresso de Prevenção contra o Crime, realizado esta semana pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Conforme dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), foram registradas, no ano de 2014, mais de 12 mil ocorrências relacionadas à violência contra mulheres, sendo 146 morte de mulheres. Pelo menos 6600 destes boletins de ocorrência foram registrados após atendimento especializado na sede do PROPAZ- Mulher, pela DEAM-Belém.

Diante desse cenário e da necessidade de coibir a violência doméstica no Estado, nos termos do Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvida a proposta de criação da Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará (PMP-PA) inspirada na prática que já era aplicada no Rio Grande do Sul desde 2012, quanto à fiscalização do cumprimento de medidas protetivas.

A PMP-PA foi implantada no final de 2015 e passou a atuar efetivamente em 2016 no acompanhamento de vítimas quanto à fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência. Nesse período, conforme dados da Polícia Civil as taxas de descumprimento registradas pelas vítimas versavam em quase 12% dos boletins de ocorrência, contudo, o percentual não representa o total das reincidências da violência, visto que o descumprimento só foi criminalizado em abril de 2018, portanto quando além do descumprimento havia outro crime conexo, para penalização do agressor o registro era identificado fazendo referência ao novo delito.

Em 2016 a Delegacia Especializada da Capital registrou 5195 boletins de ocorrência referente à violência doméstica, desses 1742 de ameaça, 1425 de lesão corporal, 886 de crime contra honra, 06 tentativas de homicídio. No mesmo ano Tribunal de Justiça proferiu 5.107 decisões concedendo medidas protetivas de urgência no Estado, dessas pelo menos 2003 medidas foram solicitadas pela DEAM-Belém.

INSTITUCIONALIDADE

A Patrulha Maria da Penha do Estado foi implantada no Estado em 09 de dezembro de 2015, por meio de Acordo de Cooperação Técnica Nº 023/2015-TJPA, fixado com a SEGUP, Fundação PROPAZ e a Polícia Militar do Estado do Pará, o qual foi renovado em 2017, estendendo o Programa até o ano de 2021 com previsão de expansão da PMP-PA aos interiores do Estado.

No novo acordo foi prevista capacitação de outros 30 Policiais Militares para composição da Patrulha e ao PROPAZ viabilização do aumento dos meios de comunicação, como linha de telefone fixa e smartphones.

O Termo aditivo do Acordo de Cooperação trouxe ainda a adesão da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA) como a responsável pelo desenvolvimento do aplicativo e do sistema administrativo para integração e gerenciamento das ações desenvolvidas pela Patrulha com a rede de órgãos envolvidos, bem como fomento do banco de dados.

No organograma da Polícia Militar, a PMP-PA está vinculada ao Comando de Policiamento Especializado (CPE), especificamente na Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial (CIEPAS), a qual busca a proteção dos vulneráveis sociais, por meio do policiamento preventivo.

CAPACITAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica determinava como competências do TJPA, por meio da Coordenadoria de Violência Doméstica e Familiar, a realização da capacitação aos Oficiais de Justiça, Policiais Cíveis e Militares e técnicos do PROPAZ, bem como a elaboração de protocolo de atendimento às vítimas.

A formação foi resultado do Projeto “Mudando a história: uma vida sem violência” do TJPA, realizado em parceria com a Escola da Magistratura e visou capacitar os operadores que trabalham no campo da violência doméstica, possibilitando melhores condições para o atendimento humanizado e solução da problemática.

Foram discutidos vários pontos dentro da temática, a legalidade a partir da Constituição Federal e da Lei Nº 11.340/ 2006, abordando os tipos de crimes, as medidas protetivas e os procedimentos jurídicos.

Objetivando sensibilizar os envolvidos quanto ao conteúdo e a forma do atendimento, a capacitação se deu por meio de metodologias diversas, como palestras, dinâmicas de grupo, exposição dialogada e de filmes institucionais, os participantes tiveram contato com os conceitos de gênero, família, ciclo da violência, e violência institucional. Desenvolvidas, ainda, atividades de relações interpessoais, acolhimento da vítima, atendimento humanizado e escuta empática.

E especificamente referente à PMP-PA, foi apresentado o protocolo de atendimento, e a rede de proteção à mulher e enfrentamento à violência doméstica no Estado, de forma que os policiais possam ser multiplicadores do conhecimento e desta feita encaminhar as vítimas, conforme as necessidades particulares de cada caso.

Os policiais entrevistados reconhecem a importância de compreender o mecanismo do ciclo da violência doméstica, e de não subestimar nenhuma forma de violência contra mulher, os próprios agentes envolvidos percebem mudanças em sua forma de trabalho:

Atendemos uma senhora que é quase um milagre, ela sofreu diversos golpes de faca, pelo corpo todo, e um extenso no pescoço, fingiu-se de morta, para sobreviver. Ela nunca havia sido agredida antes, mas o companheiro já havia a ameaçado, pois não aceitava o fim do relacionamento. Hoje compreendo que uma ameaça não é um simples desentendimento familiar e que pode ocasionar em uma morte, e explicamos às vítimas, que é necessário ir até a Delegacia para que seja registrado, SD PMP-PA (2018).

O nosso trabalho hoje é diferente, antes da Patrulha, quando era paga uma ocorrência de Maria da Penha, na maioria das vezes a situação se resolvia no local, conflito familiar, ninguém queria ir para Delegacia, hoje é diferente, tem que ir sim registrar o fato, comunicar para a Delegada que existe ali um foco de violência, SD PMP-PA (2018).

INFRAESTRUTURA

Inicialmente a Patrulha contava com 20 Praças Militares, todos capacitados conforme previsto o Termo de Acordo, entretanto, atualmente o efetivo encontra-se reduzido, em razão principalmente de baixa para reserva, e conta apenas com duas policiais no serviço administrativo e seis no operacional.

O Programa está sediado no prédio do PROPAZ Mulher, onde se fazem presentes também o serviço de acolhimento psicossocial, a Divisão de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM) para os procedimentos de polícia judiciária, unidade médica do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves para a realização de exames periciais, representantes do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Defensoria Pública.

A base da PMP-PA funciona em uma sala com mobiliário necessário para o serviço administrativo, computador, armários, mesas e cadeiras, no local são armazenados os prontuários das vítimas, como decisão judicial de inclusão no programa, questionários de primeira visita, relatórios das visitas de rotina, questionários dos agressores e os boletins de ocorrência da Polícia Militar.

DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

As mulheres vítimas de violência doméstica ao chegarem ao PROPАЗ passam pelo setor de acolhimento psicossocial e então são encaminhadas a Autoridade Policial, para registro de boletim de ocorrência na DEAM-Belém, quando são oferecidas as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Nº 11.340/2006, sendo estas encaminhadas ao Poder Judiciário, em até 48 horas.

As mulheres em situação de alta vulnerabilidade são assistidas pela PMP-PA, apenas os juízes das Varas de Violência Doméstica da Capital podem determinar a inscrição, quando entender necessária, em decorrência de iminente risco para a vítima, em casos de tentativa de femicídio, de lesão grave por parte do agressor ou em reiterados casos de ameaça.

A vítima pode ser inserida no programa a qualquer época da ação penal, ou seja, após o registro da ocorrência policial, durante o curso do processo, o que ocorre em geral em razão dos reiterados descumprimentos, ou após a saída da custódia penal do agressor. Os participantes do Acordo de Cooperação estudam a possibilidade da vítima solicitar a o ingresso no Programa no momento do registro da ocorrência.

A secretaria da Vara encaminha para a PMP-PA via e-mail a cópia da decisão judicial comunicando a inserção da vítima no Programa, a qual é inserida no cronograma de visitas pelos agentes administrativos.

Na primeira visita a guarnição se apresenta a vítima, e o contato inicial é realizado pela policial feminina, a qual esclarece a finalidade do projeto, informa sobre a dinâmica de funcionamento da PMP, repassa o número de contato direto para situações de emergência. Neste primeiro momento a mulher responde a um questionário padrão sócio assistencial, contendo dados pessoais e um breve relato do relacionamento da vítima e do agressor. Que fomenta a base de dados quanto perfil e a realidade socioeconômica dos envolvidos.

Conforme o protocolo estabelecido pelo TJPA o policial verifica se o agressor não retornou ao lar e somente deve sair do local após assegurar-se de que a vítima encontra-se em

segurança. O contato com a vítima ocorre de forma cortês, visto a fragilidade que o tipo de violência causa na mulher. A guarnição deve ouvi-la de forma empática, ou seja, permitindo que ela fale sobre sua história, colocando-se no lugar da vítima, compreendendo as particularidades e dificuldades da situação do caso concreto, não demonstrando julgamentos e mostrando ser apto a agir quando necessário. O policial deve obter o maior número de informações possíveis, as quais precisam constar no relatório, inclusive sobre vizinhos, parentes, locais de trabalho, que facilitem o contato com a vítima.

Não há tempo determinado para esse primeiro encontro, a vítima precisa estar a vontade e segura para esclarecer se as medidas protetivas estão sendo cumpridas corretamente e em caso negativo, de que forma ocorreu o descumprimento, se houve relação com outro delito e quais as providências foram tomadas. Cabe à vítima responder, também, se o agressor é usuário de substância entorpecente ou álcool, se possui arma de fogo, se pratica crimes e se responde a outro processo criminal. A guarnição deve avaliar os riscos os quais a vítima está exposta, assim como comunicar o juízo responsável pelo processo daquela assistida.

Quando o agressor também é visitado, responde o questionário padrão, tomando ciência de seus direitos e sendo advertido das consequências em casos de descumprimento das medidas protetivas. Recebe ainda orientações e encaminhamentos para os órgãos parceiros. Entretanto, a visita ao agressor nem sempre é possível, visto que, após o afastamento do lar, o autor encontra-se em local desconhecido pela vítima. Caso não seja possível o contato com o agressor também é informado a Vara responsável para que encaminhe o possível novo endereço.

“Quando abordado pela guarnição da Patrulha, o agressor toma um choque de realidade, entende que a mulher o denunciou e que há a proteção do Estado na figura do Policial Militar, se sente inibido”, SD PMP-PA.

O protocolo determina ainda que a guarnição deve produzir relatório, com registros fotográficos e assinatura da vítima e/ou familiares e vizinhos, constando local e hora da visita, e os dados referentes ao atendimento, bem como o relato dos presentes. O documento produzido é encaminhado a Vara por email e anexado ao processo da vítima.

Figura 2.1: Atuação da Patrulha Maria da Penha do Pará: (a) Visita de rotina a vítima; (b) A atuação da PMP-PA se estende aos familiares no sentido de buscar informações a cerca da localização da vítima e (c) Policiais à procura da casa da vítima de primeiro atendimento, em 2019.



(a)

(b)

(c)

Fonte: Arquivo Pessoal – BERNARDO, Alethea Maria Carolina Sales (2019).

Quando a PMP-PA chega à residência da vítima, a presença de uma viatura e de Policiais Militares fardados, portanto armamento chama atenção de quem passa pelo local. A caracterização da PMP-PA pelo logotipo plotado no veículo e pela braçadeira, fortalece o caráter pedagógico e preventivo frente à comunidade, que recebem de melhor a guarnição. Nos locais onde a presença da Polícia Militar não é bem vista, em razão de moradores serem envolvidos com crimes, a identificação é importante inclusive para resguardar a segurança da vítima.

Figura 2.2: (a) Policiais Militares participaram de capacitação multidisciplinar para atendimento às vítimas de violência doméstica; (b) Viatura da PMP-PA diferenciada para melhor receptividade nas áreas de atuação.



(a)

(b)

Fonte: Pará (2019).

As vítimas também avaliaram de forma positiva a caracterização visual da Patrulha Maria da Penha, com diferenciação das outras viaturas da Polícia Militar, visto que dessa forma passa a ser observada de outra perspectiva, no sentido de polícia comunitária, baseada na premissa do trabalho conjunto da Polícia com a comunidade, na redução dos eventos criminosos.

“Ele (referindo-se ao agressor) já sabe quando a Patrulha passa, os vizinhos avisam. É bom que sirva para os outros maridos que agridem as mulheres”
Vítima 01.

A Patrulha conta com duas guarnições que trabalham de 08h às 18h, e realizam em média de 10 a 15 visitas por dia, e que não tem tempo de duração definida, respeitando sempre o tempo de relato de cada vítima. As visitas seguintes não tem periodicidade definida, e nem hora marcada, variando entre uma ou 3 semanas dependendo do grau de risco que a vítima reporta, ou pela avaliação da PMP-PA. As visitas são realizadas preferencialmente pela mesma guarnição, composta por dois policiais militares do sexo masculino e obrigatoriamente uma policial, afim de que a vítima se sinta a vontade para relatar a real situação, bem como fortalecer o vínculo entre a Polícia e a mulher assistida, gerando uma relação de confiança e garantindo a sensação de segurança da vítima.

Figura 2.3: Identificação exclusiva da Patrulha.



Fonte: Arquivo Pessoal – BERNARDO, Alethea Maria Carolina Sales (2019).

“Na primeira visita as mulheres tendem a se aproximar de mim, para relatar, especialmente nos casos de ofensas e crimes sexuais, mas com o tempo as vítimas passam a ter confiança na guarnição como um todo” CB PM FEM.

“Graças a Deus vocês chegaram, já tava (sic) com saudade. Cadê o Soldado? A avó dele melhorou, tenho rezado por ela, foi desta forma que a Patrulha foi recebida por uma idosa, moradora da periferia de Belém, Quando perguntado a essa vítima qual o grau de satisfação dela com a PMP-PA a resposta foi rápida Eles são tudo para mim, minha vida mudou, hoje eu vivo em paz, meu filho pede para voltar para casa e eu digo que ainda não pode e falo para ele da Patrulha” Vítima 02.

De forma semelhante uma das vítimas, que empresária do setor de beleza e “digital influencer” com mais de 60 mil seguidores, pede uma fotografia com a guarnição da PMP-PA para divulgar em suas redes sociais as formas de violência doméstica, e o trabalho da PMP-PA, “A Patrulha representa uma forma de apoio, me sinto segura, as visitas me deixam tranquila, eles perguntam como eu estou e isso me deixa feliz”.

Figura 2.4: Fortalecimento do vínculo entre a Polícia e a vítima.



Fonte: Arquivo pessoal da vítima Marjorie (2019).

A base administrativa fica com a demanda de sistematizar os relatórios, que são preenchidos manualmente, acompanhar as determinações judiciais de inserção ou exclusão das mulheres, agendamento de visitas e também é responsável pela comunicação via telefone, quando as vítimas não são encontradas em casa.

Além das visitas periódicas as vítimas podem acionar a PMP-PA em situações emergenciais, por telefone direto coma Patrulha, a resposta é rápida, em razão da guarnição ter o conhecimento do endereço e das características das partes.

“Eles são meu pilar. Minha segurança na vida, eu ligava e em 10 minutos eles (a PMP-PA) chegavam. Não era só o papel, agora é um policial. Do papel ele (ex-companheiro) não tinha medo, agora da viatura. Vê se ele apareceu de novo.” Vítima 04.

Os acionamentos de emergência fora do horário do expediente são respondidos pelo Oficial do dia do CIEPAS. Que desloca a equipe de plantão da própria Companhia para atendimento da vítima, e realizam as diligencias necessárias. Os fatos são registrados em forma de relatório e comunicados para o Juízo competente. As chamadas das vítimas via Centro Integrado de Operações (CIOP), pelo número 190, são encaminhadas diretamente ao Oficial do dia do CIEPAS, para providência imediata.

Não há período definido de permanência da vítima no Programa, somente por decisão judicial é que elas são excluídas. A saída ocorre normalmente quando solicitado pela mulher,

por impossibilidade de atendimento, em razão de falta de comunicação ou endereço incorreto, atestado depois de reiteradas visitas sem sucesso, ou ainda a critério da Autoridade Judicial. Em 2017, das vítimas inseridas, 30 foram excluídas do Programa, sendo 05 dessas por solicitação própria, e o restante em razão de desconformidade dos dados residenciais fornecidos.

MULHERES ATENDIDAS

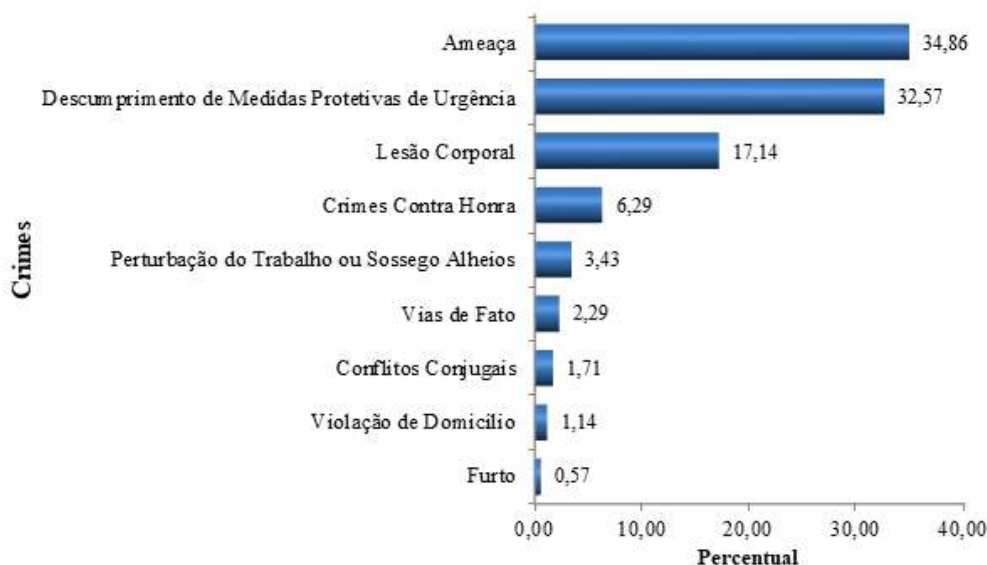
No período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019 a PMP-PA acompanhou 154 vítimas, sendo a maioria da faixa etária de 31 a 50 anos (72,73%), que se auto identificaram como pardas e negras (72,73%) e possuem um ou dois filhos (60,38%). As mulheres assistidas em sua maioria apresentam independência em relação ao agressor, isso porque, 67% delas trabalham, e possui pelo menos ensino médio completo (68,83%), apenas uma das vítimas do Programa é analfabeta. Das vítimas atendidas 86% foram agredidas por pessoas as quais mantem ou mantiveram relações íntimas de afeto, ((ex)maridos, (ex)companheiros, (ex)namorados).

PRINCIPAIS RESULTADOS

No ano de 2017 foram realizados 1347 atendimentos, e em 2018 foram 2150 visitas preventivas, além de 10 acionamentos por descumprimento de medidas protetivas que ocasionaram a prisão em flagrante de dois agressores, o inexpressivo número de prisões, se dá em razão do efetivo cumprimento das medidas. Nenhuma das vítimas após serem inseridas no Programa foi vítima foi morta ou sofreu algum tipo de lesão grave.

As principais causas de ocorrência policiais registradas por mulheres protegidas pela PMP-PA, no período de 2016 a 2019, foram ameaça (34,87%), descumprimento de medida protetiva de urgência (32,57%) e lesão corporal (17,14%).

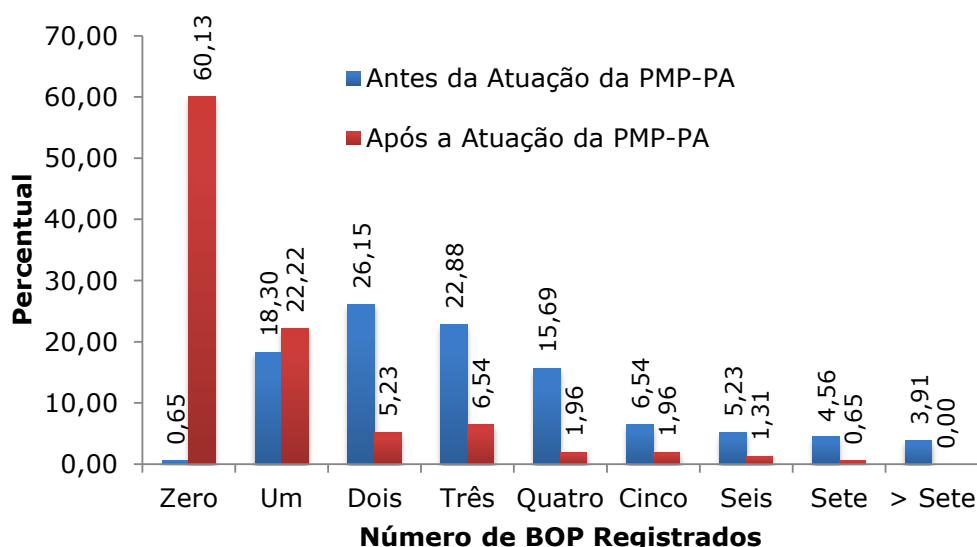
Figura 2.5: Percentual de delitos registrados por vítimas de violência doméstica e familiar protegidas pela PMP-PA, autuados pela DEAM-Belém, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.



Fonte: Construção dos autores (2019).

No período compreendido de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019, houve redução em 79% de ocorrências registradas pelas vítimas inseridas no Programa na DEAM-Belém e 60,13% dessas vítimas não registram novos boletins de ocorrência, por não terem sofrido novas agressões, após o período de acompanhamento (Figura 6).

Figura 2.6: Percentual do número de boletins de ocorrências policiais registradas por mulheres protegidas pela Patrulha Maria da Penha do Pará, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019, antes e depois da atuação da Patrulha.



Fonte: Construção dos autores (2019).

Apesar do ínfimo número de policiais na atuação da PMP-PA diante do universo de medidas protetivas em vigor na Região Metropolitana de Belém, observa-se que a atuação do Programa alcança o objetivo de proteção às vítimas, como demonstrado na redução expressiva dos registros de novas ocorrências de violência doméstica. O monitoramento ostensivo afastou os agressores, inibindo a reincidência, na maioria dos casos atendidos a presença da Patrulha encerrou a problemática da violência familiar.

A presença da guarnição é vista como a personificação do Estado na fiscalização do cumprimento da ordem judicial, fortalecendo a rede de proteção à mulher de forma geral, não apenas da vítima primária, aquela incluída no Programa, como também de outras mulheres na vizinhança, que percebe a proximidade da instituição e a efetividade da proteção da integridade física e psicológica delas, bem como da aplicação da lei.

Por fim sugere-se articulação entre a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, no sentido de criar um protocolo de atendimento externo nas situações de violência doméstica, padronização dos registros de ocorrência, criação de formulários padrão das visitas da PMP-PA, bem como integração informatizada por meio de um prontuário único dos dados referente à situação das vítimas e agressores quanto a registro de ocorrência, solicitação, decretação e/ou revogação de medidas protetivas, situação na PMP-PA, decretação de mandados de prisão, atualização de endereços, e informações sócio assistencial fomentando um único banco de dados.

E por fim articulação entre a PMP-PA e os órgãos da Rede para atuação em conjunto nas ações preventivas, como a criação de um projeto que leve conhecimento a comunidade, a cerca da Lei Maria da Penha, quanto aos tipos de crime, e principalmente sobre a rede de atendimento e enfrentamento a violência doméstica e familiar presente no Estado, contribuindo para a redução da cultura de permissividade social de violência nas relações familiares.

Fonte: Construção da Autora (2019)

3.4.2 Produto 2 – Questionário de 1º contato com vítima

A PMP-PA é oficiada pelo judiciário sobre a inclusão de cada vítima no programa. Após a comunicação a nova assistida é incluída no cronograma de visitas de uma das duas guarnições. Na data programada para a primeira visita, a guarnição diligencia até o endereço informado no ato do registro da ocorrência na DEAM.

Cada encontro da PMP-PA gera dois relatórios, um boletim de ocorrência da Polícia Militar (BOPM) (Anexo Q), o qual toda guarnição da Polícia Militar ao atender uma ocorrência deve preencher, para controle da própria instituição. E o segundo, específico do Programa, onde o policial responsável pela guarnição deve descrever o encontro, e ainda, preencher manualmente um extenso formulário (Anexo M), o qual contém dados da vítima, da agressão e do autor do fato. Posteriormente, esse documento é fotocopiado, para que a cópia seja armazenada nos arquivos físicos da PMP-PA na sede administrativa e o original encaminhado ao TJPA, para juntada aos processos físicos.

Ocorre que os mesmos formulários são utilizados nos encontros seguintes de cada vítima de forma que há repetição de dados já coletados, indo de encontro aos princípios da administração pública da eficiência, visto a dissipação de tempo e material, e do princípio da publicidade, pois as cópias são guardadas em arquivos físicos, não digitalizadas, de forma que não são sistematizadas e não compõe banco de dados.

Figura 3.1: Reunião com o Comando da Patrulha Maria da Penha do Pará para apresentar proposta de questionários.



Fonte: Arquivo pessoal da autora (2019).

Foi discutido com policiais da PMP-PA e sugerido novos formatos de questionários físicos para primeiro atendimento com informações adicionais, os quais deverão alimentar o banco de dados da PMP-PA e posteriormente o sistema operacional, previsto no Termo Aditivo de Cooperação a ser desenvolvido.

O questionário desenvolvido foi baseado no já utilizado pela PMP-PA acrescido de informações quanto a dados socioeconômicos, parentescos da vítima, e sobre filhos. Também foram criados questionamentos sobre o agressor, visto que quando a guarnição diligencia para o primeiro contato com o agressor, busca pelo endereço informado pela vítima durante a solicitação das MPU. Ocorre que em algumas situações o agressor é afastado do lar no momento em que toma ciência das medidas pelo Oficial de Justiça, não tendo a vítima conhecimento do novo endereço.

A PMP-PA não possui acesso ao conteúdo dos boletins de ocorrência, ao processo judicial, e nem a banco de dados fechados, para buscar informações quanto à localização de local de trabalho ou familiares, o que impossibilita a visita ao agressor. Desta feita, visto a falta de integração entre a PMP-PA com os órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica, é necessário colher informações do autor do fato, durante a entrevista com a vítima.

Figura 3.2: Questionário de primeiro contato com a vítima assistida pela Patrulha Maria da Penha (2019).



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará



QUESTIONÁRIO DE 1º CONTATO COM VÍTIMA

Processo N°
Vara do Processo:

DADOS PESSOAIS:

Nome:
Endereço:
Contato:

Nome da mãe:
Contato:
Endereço:

Nome do pai:
Contato:
Endereço:

Etnia/cor: () branca () negra () parda () oriental () indígena

Grau de escolaridade:

Estado civil:

Trabalha? ()sim ()não

Endereço do local de trabalho:

Qual profissão / ocupação?

Renda familiar:

Possui filhos? ()sim ()não

Se sim, quantos () Quantos moram com a vítima? ()

Quantos são filhos do autor? ()sim ()não

Se sim, quantos? _____ Idade?

Está inserido em algum programa social? ()sim ()não.

Se sim, qual?

Condições de moradia: () própria () alugada () cedida

Consome álcool / drogas? ()sim ()não

Se sim, qual? Com que frequência?

Faz atendimento psicológico? ()sim ()não

Se sim, onde?

Quantos são filhos do autor? ()sim ()não

Se sim, quantos? _____ Idade?

Se sim, qual? Com que frequência?

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A VIOLÊNCIA

Qual (s) delito (s) cometido?

Grau de parentesco com o autor?

No caso de filhos em comum, o autor tem mantido contato com os dependentes? Sob intermédio de quem?

As medidas protetivas estão sendo cumpridas? ()sim ()não

Quais medidas estão sendo descumpridas?

Além do descumprimento, foi vítima de outro delito?

Se sim, qual?

Com que frequência?

Qual foi a data do último contato com autor?

INFORMAÇÕES SOBRE AUTOR

Nome:

Apelido:

Documento:

Data de nascimento:

Local de nascimento:

Telefone para contato:

Endereço:

Nome da mãe:

Contato: Endereço:

Nome do pai:

Contato: Endereço:

Etnia/cor: () branca () negra () parda () oriental () indígena

Profissão / ocupação:

Endereço local de trabalho:

Escolaridade

Possui filhos? () não () sim. Quantos? ()

O autor já foi preso? () sim () não

O autor faz ou já fez uso de álcool: () sim () não

Se sim, com qual frequência?

O autor faz ou já fez uso de drogas? () sim () não

Se sim, de que tipo? Com qual frequência?

Submeteu-se ou realiza algum tipo de tratamento para dependência química?

Possui tatuagem?

Possui algum tipo de transtorno mental? () não () sim. Qual?

Melhor horário para visita da Patrulha Maria da Penha: () manhã () tarde

OBSERVAÇÕES GERAIS:

DATA: ___/___/___

Assinatura da Vítima

Nome do Policial Militar

Nome do Policial Militar

Fonte: Construção da Autora (2019).

3.4.3 Produto 3 – Questionário de 1º contato com agressor

O contato com o agressor ocorre depois da primeira visita à vítima, de forma semelhante é preenchido o BOPM e o questionário específico da PMP-PA (Anexo N), onde o homem é alertado sobre as MPU e das consequências quanto ao descumprimento.

Quanto aos questionários aplicados atualmente na PMP existe a limitação da falta de padronização das informações coletadas durante as visitas, visando suprir essa problemática, e formar rede de dados a cerca dos possíveis autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, foi desenvolvido modelo de questionário a ser aplicado aos homens, no momento do primeiro contato com a PMP-PA.

Foi desenvolvido modelo de questionário a ser aplicado aos homens, apontados pelas vítimas como autores de violência doméstica, visando melhora no atendimento a esses cidadãos, bem como a construção de informações para fomento de pesquisas acadêmicas, acerca da temática, da violência doméstica, especificamente sobre o autor, para promoção das políticas públicas de enfrentamento a esse tipo de delito.

Ao questionário original foram acrescentadas informações sobre o perfil sócio demográfico do homem, bem como sobre a versão dele quanto à violência registrada, e acerca dos direitos daquele cidadão, como por exemplo, se ele tem mantido contato com os filhos e se este está sendo assistido juridicamente, sempre visando a prevenção de novos conflitos no âmbito doméstico e familiar.

Figura 3.3: Questionário de primeiro contato com o homem suposto autor de violência doméstica sofrida por vítima assistida pela Patrulha Maria da Penha (2019).



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará



QUESTIONÁRIO DE 1º CONTATO COM AUTOR

Processo N°

Vara do Processo:

Nome:

Endereço:

Contato:

Nome da mãe:

Contato:

Endereço:

Nome do pai:

Contato:

Endereço:

Etnia/cor: () branca () negra () parda () oriental () indígena

Grau de escolaridade:

Estado civil:

Trabalha? ()sim ()não

Endereço do local de trabalho:

Qual profissão / ocupação?

Renda familiar:

Possui filhos? ()sim ()não

Se sim, quantos () Quantos moram com você? ()

Quantos são filhos com a vítima? ()

Está inserido em algum programa social? ()sim ()não.

Se sim, qual?

Condições de moradia:

Consome álcool / drogas? ()sim ()não

Se sim, qual?

Com que frequência?

Já foi preso? ()sim ()não

Se sim, quantas vezes?

Qual motivo?

Informações específicas sobre a violência

Breve relato dos fatos:

Foi afastado do lar? ()sim ()não

Se sim, quando?

Data em que tomou ciência das medidas protetivas?

Manteve contato com a vítima após tomar ciência da medida?

Foi procurado pela vítima?

Está sendo assistido por () Defensor Público () Advogado Particular ou () não

OBSERVAÇÕES GERAIS:

DATA: ___/___/___

Assinatura da Vítima

Nome do Policial Militar

Nome do Policial Militar

Fonte: Construção da Autora (2019).

3.4.4 Produto 4 – Relatório de atendimentos periódicos

Os mesmos formulários utilizados em primeiros atendimentos são utilizados nos encontros seguintes de cada vítima, de forma que há repetição de dados já coletados, indo de encontro aos princípios da administração pública da eficiência, visto a dissipação de tempo e de material e do princípio da publicidade, pois as cópias são guardadas em arquivos físicos, não digitalizadas, de forma que não são sistematizadas e não compõe banco de dados.

Foi observado durante visita técnica, que nos encontros de rotina para fiscalização das medidas, na maior parte dos casos as observações eram sucintas, apontando que o agressor mantinha-se afastado, ou que as lides aguardavam manifestação da justiça, de onde se entendeu desnecessário um questionário extenso, evitando o acúmulo de folhas de papel, sem utilidade, nos processos judiciais.

Visando a celeridade e a economia administrativa, foi desenvolvido um modelo de relatório de atendimento para as visitas de rotina, com dados previamente preenchidos, uma vez que, após a primeira visita os dados devem ser estruturados digitalmente, objetivando a presteza do atendimento e a eficácia na produção da informação para o judiciário.

Figura 3.4: Relatório de atendimentos periódicos com a vítima assistida pela Patrulha Maria da Penha (2019).



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará



RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS PERIÓDICOS À VÍTIMA

Processo N°
Vara do Processo:

Nome:
Endereço:
Contato:

Data da última visita:

Vítima:
() presente
() ausente

Nome do agressor:
Endereço:

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Data: ___/___/___

Assinatura da Vítima

Nome do Policial Militar

Nome do Policial Militar

Fonte: Construção da Autora (2019).

3.4.5 Produto 5 – Certidão de negativa de endereço para fiscalização de medida protetiva

Também foi percebido que algumas vítimas não são localizadas nos endereços informados na medida protetiva, sejam porque elas mudaram de residência antes do primeiro atendimento ou porque não entraram em contato para comunicar alteração no endereço, entre uma visita de rotina e outra.

Entretanto a PMP-PA mantém essa vítima na lista de assistidas, já que somente por ordem judícia as vítimas devem sair do Programa e conseqüentemente do cronograma de visitas. São realizadas diligências as proximidades do endereço informado à procura da vítima, ou de informações sobre a assistida.

Figura 3.5: Agentes da Patrulha Maria da Penha em contato com vizinhos a procura de vítima não localizada no endereço informado na ordem judicial (2019).



Fonte: Arquivo pessoal da autora (2019).

Ainda baseado no princípio da economicidade, foi desenvolvido modelo de certidão de negativa de endereço, quando por pelo menos três vezes a Patrulha não conseguiu estabelecer contato com a vítima assistida, para que as Autoridades competentes informem novo endereço e/ou justificar a suspensão do atendimento.

Figura 3. 6: Certidão de que a vítima de violência doméstica não foi encontrada no endereço informado (2019).



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará



CERTIDÃO DE NEGATIVA DE ENDEREÇO PARA FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA

Processo N°
Vara do Processo:
Nome da vítima:
Endereço:
Contato:
Nome do Agressor:

Certifico que esta guarnição da Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará, em visita à vítima acima qualificada, no endereço conforme determinado na Medida Protetiva de Urgência.

No referido endereço foi constatado que:

1° tentativa: _____
_____ DATA: __/__/__.

2° tentativa: _____
_____ DATA: __/__/__.

3° tentativa: _____
_____ DATA: __/__/__.

Data: __/__/__

Assinatura da Vítima

Nome do Policial Militar

Nome do Policial Militar

Fonte: Construção da Autora (2019).

3.4.6 Produto 6 – Relatório de vítima em situação de vulnerabilidade

A guarnição ao se deparar com o retorno do agressor para casa ou novo relato de violência doméstica, deve encaminhar, preferencialmente, as partes para a Divisão Especializada em Atendimento a Mulher, entretanto quando não for possível ou ainda em situações que a vítima não aceite ir até a DEAM, o policial deve comunicar os fatos oficialmente, visto a consumação do delito de descumprimento de medidas protetivas, previsto na Lei Nº 11.340/2006.

Com esse objetivo foi elaborado o modelo de relatório de vítima em situação de vulnerabilidade, o qual deve ser encaminhada com urgência as Autoridades competentes para documentar de forma minuciosa a real situação em que a mulher assistida se encontra, especificando o contexto da vulnerabilidade em relação ao agressor.

Figura 3.7: Documento para comunicar situação de vulnerabilidade de vítima assistida pela Patrulha Maria da Penha (2019).



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará



RELATÓRIO DE VÍTIMA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Processo N°
Vara do Processo:
Nome da vítima:
Endereço:
Contato:
Nome do Agressor:

Certifico que esta guarnição da Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará, em visita à vítima acima qualificada, tendo sido constatada SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE em razão de:

É o relatório.

Data: ___/___/___

Assinatura da Vítima

Nome do Policial Militar

Nome do Policial Militar

Fonte: Construção da Autora (2019).

3.4.7 Produto 7 – Certidão de recusa de atendimento

Há casos em que as vítimas em razão de reatarem o relacionamento com o agressor, pelo fim dos conflitos, ou por motivos diversos, solicitam a interrupção das visitas da PMP-PA, porém não é possível, visto que como a inclusão no programa se dá por meio de ordem judicial a exclusão só pode ocorrer da mesma forma.

Foi então, desenvolvido modelo de certidão de recusa de atendimento, onde a guarnição pode expor as justificativas da vítima quanto à recusa, e ainda, as observações que acreditar oportunas. A certidão deve ser encaminhada ao Judiciário para análise quanto à suspensão do atendimento e/ou desligamento do programa.

Figura 3.8: Certidão de que a vítima se recusou a receber a Patrulha Maria da Penha para fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência (2019).



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará



CERTIDÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO

Processo N°
Vara do Processo:
Nome da vítima:
Endereço:
Contato:
Nome do Agressor:

Certifico que esta guarnição da Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará, em visita de fiscalização de cumprimento de medidas protetivas, à vítima se RECUSOU a receber atendimento por parte da Patrulha da Maria da Penha:

Data: ___/___/___

Assinatura da Vítima

Nome do Policial Militar

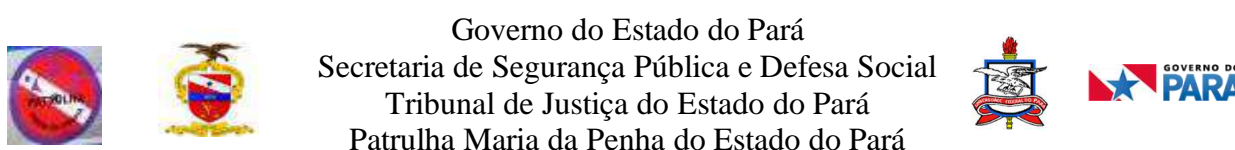
Nome do Policial Militar

Fonte: Construção da Autora (2019).

3.4.8 Produto 8 – Certidão de informação de término de atendimento à vítima

Por fim foi desenvolvido o modelo de certidão de cientificação quanto à exclusão do Programa, para que as vítimas saibam por meio da Patrulha Maria da Penha que o atendimento foi finalizado, o que normalmente ocorre em razão perigo ter cessado, visto que até o presente momento as inclusões na PMP-PA não citam períodos de permanência.

Figura 3.9: Certidão de que a vítima tomou ciência do fim da assistência da Patrulha Maria da Penha (2019).



CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE TÉRMINO DE ATENDIMENTO À VÍTIMA

Processo N°

Vara do Processo:

Nome da vítima:

Endereço:

Certifico que esta guarnição da Patrulha Maria da Penha do Estado do Pará, em visita à vítima acima qualificada, comunicou o término do atendimento por determinação judicial conforme documento anexo.

A vítima foi informada que caso haja novos fatos deve procurar a Polícia para registro de ocorrência e nova inclusão no Programa Patrulha Maria da Penha.

Data: ___/___/___

Assinatura da Vítima

Nome do Policial Militar

Nome do Policial Militar

Fonte: Construção da Autora (2019).

Este documento foi elaborado a partir dos relatos de policiais da PMP-PA, sobre as vítimas telefonarem para questionar a ausência das visitas de rotina, visto o vínculo formado entre a Patrulha e as mulheres assistidas. O momento para a cientificação da vítima, também é oportuno para informar às vítimas que fazem em caso de novos episódios de violência, como registro de BOP, solicitação de novas medidas, ou comunicação de descumprimento e reinclusão no Programa PMP-PA.

Os modelos de questionários, relatório e certidões foram desenvolvidos para possibilitar que o Policial forneça informações concretas e capazes de robustecer os inquéritos policiais e processos judiciais, com o fim de aprimorar os serviços prestados pela Patrulha Maria da Penha, na prevenção e no enfrentamento à violência doméstica e familiar no Estado do Pará.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DO CAPÍTULO 1

AMAZONAS. Governadoria do Estado do Amazonas. **Portaria Nº 0192/2014-GS/SSP** Manaus, 2014.

ANDRADE, C.J.M.; FONSECA, R.M.G.S. Considerações sobre violência doméstica, gênero e o trabalho das equipes de saúde e família. **Revista de Enfermagem da USP**, São Paulo, 2007.

ASTOLFI, R.C.; BOHNENBERGER, M.S. **Patrulha Maria da Penha GCM e Casa da Mulher Brasileira. Campo Grande (MS)**. In. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Org). Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública. 1.ed., São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, v.1, p. 127-138, 2017.

AZEVEDO, Sérgio de. **Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação**. In: SANTOS JR., Orlando A. et al. (org.) Políticas públicas e gestão local. Rio de Janeiro: Fase, 2003.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BELÉM. Prefeitura Municipal de Belém. Coordenação Geral do Planejamento e Gestão. **Anuário Estatístico do Município de Belém**. v. 16, 2011.

BELLOQUE, J.G. Da assistência judiciária- Art 27 e 28. In: CAMPOS, C.H (Org.). **Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BIANCHINI, A. **Lei Maria da Penha: Nº 11.340/2006**. Aspectos assistenciais, protetivos e criminais de gênero. Col. Saberes Monográficos, São Paulo. Ed. Saraiva, 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Nº 173/2015**. Tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, Brasília, 2015b.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Secretaria Especial de Política para as Mulheres. **Projeto de Lei Nº 4.599/2004**. Que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do §8º do Art. 226 da Constituição Federal, Brasília, 2004.

BRASIL. Presidência da República **Lei Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, Brasília, 1995.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 8.086, de 30 de agosto de 2013**, o programa Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências, Brasília, 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar Nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o Inciso I do Art. 3º da Lei Nº 8.009, de 29 de março de 1990, o Art. 36 da Lei Nº 8.213, de 24

de julho de 1991, a Lei Nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o Inciso VII do Art. 12 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília, 2015a.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado Nº 547**, de 2015, Brasília, 2015c.

BRASIL. Governo Federal. Ministério Da Justiça e Cidadania. **Plano Nacional de Segurança Pública. Integração, Cooperação e Colaboração**. Brasília, 2017a.

BRASIL. Governo Federal. Ministério Da Segurança Pública. Sistema Único de Segurança Pública. Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028**. Brasília, 2018b.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180**. Brasília, nov. 2018d.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, 2002.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, 1940.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 13.641, de 03 de abril de 2018**. Altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, 2018c.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2010.

BRASIL. Senado Federal. Observatório da Mulher Contra a Violência. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: Indicadores nacionais e estaduais**. Nº 2. Brasília, 2018a.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria de Transparência. Coordenação de Controle Social. Serviço de Pesquisa Data Senado. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher**. Jun. 2017b.

BUENO, S; BRIGAGÃO, J. Ronda para Homens da Ronda Maria da Penha PMBA Salvador (BA) In:Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências

desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública – **Casoteca FBSP 2017** / Organizador: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2017.

BUSSAB, W. O.; MORETTIN, P. A. **Estatística básica**. 9.ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

CAMARA, R.H.; Análise de Conteúdo: da Teoria à Prática em Pesquisas Sociais Aplicadas às Organizações. Gerais, **Rev. Interinst. Psicol.** [online]. v. 6, 2013.

CHAUI, M. **Ética, Política e Violência. Ensaio sobre violência**. Vitória: Edufes, 2003.

CHAUI, M. “**Participando do Debate sobre Mulher e Violência**”. In: Franchetto, B., Cavalcanti, M. L. V. C.; Heilborn, M. L. (org.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher*, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

CUNHA, R. S., PINTO, R.B. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha - 11.340/2016** : Comentada artigo por artigo. Editora Juspodivm. Salvador, 2018.

DIAS, M.B A lei Maria da Penha na Justiça, Editora Juspodivm. Salvador, 2019.

DIMENSTEIN, G. *Democracia em pedaços: direitos humanos no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Ano 12. São Paulo, 2018.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Metodologia. Anexos: In: *Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil*. São Paulo, 2019.

FEIJOO, A.M.L.C.; *A pesquisa e a estatística na psicologia e na educação* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

FERNANDES, M. P. M. *Sobrevivi, posso contar*. Armazém da Cultura, 2010.

FERRACINI NETO, R. *A Violência Doméstica Contra a Mulher a Transversalidade de Gênero*. Editora Juspodivm. Salvador, 2018.

FONAVID. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, *Enunciados Fórum Nacional De Juízes De Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher*, Rio de Janeiro. 2011.

FONSECA, C. *Concepções de família e práticas de intervenção: Uma contribuição antropológica*. *Saúde e Sociedade*. São Paulo . v. 14, n. 2, Brasília, mai./ago. 2005.

FRATARI, N. F; SOUZA, D. B. *Análise da mortalidade por homicídio na Região Metropolitana de Belém*. In: ANDRADE, L.T; SOUZA, D.B; MIRANDA, F.H.(Orgs.). **Homicídios nas regiões metropolitanas**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed., Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha: O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica**. ediPUCRS, Porto Alegre/RS. 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2007.

GOIÁS. Decreto Nº 8.524, 5 de janeiro de 2016. Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências. Goiânia, 2017.

GOMES, A. M. Discurso jurídico, mulher e ideologia: uma análise da “Lei Maria da Penha”. Cristal Indústria Gráfica. São Paulo, 2012.

GOMES, N. P.; DINIZ, N. M. F.; ARAÚJO, A. J. S.; COELHO, T. M. F. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. **Acta paul. enferm.** v.20, n.4, São Paulo Oct./Dec. 2007.

GOMES, N.P., FREIRE, N.M. Vivência de violência familiar: homens que violentam suas companheiras. **Revista Brasileira de Enfermagem**. [online]. 2005.

GONGORA, J. N. **Violência en las relaciones intimas**. Una perspectiva clínica Herder Editorial, May 25, 2015.

GROSSI, P.K. **Avanços e Desafios da Lei Maria da Penha na Garantia dos Direitos das Mulheres no RS** Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2012.

HABIB, G. **Leis Especiais Para Concursos Leis Penais Especiais**. Editora Juspodivm. Salvador, 2018

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Censo Demográfico**, Brasília, 2010.

LAVORENTI, W. **Violência e discriminação contra a mulher: Tratados Internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium, 2009.

LIMA, R. B. **Legislação Criminal Especial Comentada**. Editora Juspodivm. Salvador, 2016

LUCENA, K. D. T; DEININGER, L. S. C.; COELHO, H. F. C.; MONTEIRO, A. C. C.; VIANNA, R. P.T; NASCIMENTO, J. A. **Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher** . Journal of Human Growth and Development. v.26, n.2, São Paulo, 2016.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing**. 3.ed., Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARANHÃO, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Mulher, **Decreto Nº 31.763**. Cria a Patrulha Maria da Penha - PMP, e dá outras providências, 2016

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7.ed., São Paulo: Atlas, 2010.

NUCCI, G.S. **Leis penais e processuais comentadas**. São Paulo: Ed. RT, 2006.

PARÁ, Governo do Estado do Pará, Polícia Civil do Estado do Pará, **Portaria N° 094**, de 16 de março de 1987. Belém, 1987.

PARÁ, Governo do Estado do Pará, Polícia Cível do Estado do PARÁ, **Decreto Estadual N° 2.690/06**, de 18 de dezembro de 2006, Belém, 2006.

PARÁ, Governo do Estado do Pará, Polícia Cível do Estado do PARÁ, **Divisão de Atendimento a Vulneráveis**- DAV- Relatório de procedimentos, 2017b.

PARÁ, Governo do Estado do Pará. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Polícia Militar do Pará. **Lei Complementar N° 053**, de 07 de fevereiro de 2006. Dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará - PMPA, e dá outras providências, Belém, 2014.

PARÁ, Governo do Estado do Pará. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, **Portal de Transparência da Segurança Pública**, Belém. 2019.

PARÁ, Governo do Estado do Pará. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, **Fundação PROPAZ, PROPAZ- MULHER**, Belém, 2015b.

PARÁ, Polícia Militar do Estado do Pará. Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial. **Patrulha Maria da Penha**, Belém, 2018.

PARÁ, Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Coordenadoria de Violência Doméstica contra a Mulher. Termo de Cooperação Técnica. Projeto Patrulha Maria da Penha, Belém, 2015a.

PARÁ, Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Coordenadoria de Violência Doméstica contra a Mulher. **Minuta Projeto Patrulha Maria da Penha**. Belém, 2015c.

PARÁ, Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Coordenadoria de Violência Doméstica contra a Mulher. **Mudando a história, uma vida sem violência**. Belém, 2015d.

PARÁ, Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Coordenadoria de Violência Doméstica contra a Mulher. **Termo 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica N°023**. Belém, 2017a.

PIMENTEL, Adelma. **Violência Psicológica nas Relações Conjugais** – Pesquisa e Intervenção Clínica. São Paulo: Summus, 2011

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico: 2.ed., Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Relatório Lilás** – 2012-2013 Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 2013

ROHDEN, F. **Uma ciência da diferença**: sexo e gênero na medicina da mulher. [online].Ed. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.

SANTOS, C. M. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha**: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 89, p. 153-170, jun, 2010.

SANTOS, M. O. P.; GRELIN, D. M. Violências invisíveis: o não óbvio em evidência. In: Visível e Invisível: **A vitimização de Mulheres no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p.35-39, 2017.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto Nº 23.769/1985**. Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. São Paulo, 1985

SILVA, R. A .G. S.; FERREIRA, J. L. A criação da patrulha Maria da Penha contribui para diminuição dos casos de violência contra mulher, em Goiânia no ano de 2017 ou apenas auxilia no acompanhamento de vítimas já agredidas? **Revista Brasileira de Segurança Pública**. v. 11, n. 1, p. 102-113, 2018.

SILVESTRE, G. **Ronda Maria da Penha PMAM** In: Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública – **Casoteca FBSP 2017** / Organizador: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2017.

SPANIOL, M. I.; GROSSI, P. Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 13, n. 2, 2014.

SUMARIVA, P. **Criminologia**- Teoria e Prática. 5.ed., Niterói: Editora Impetus, 2018.

TELES, M. A. A.; MELO, M. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

WASELFISZ, J. J. Mapa da Violência 2015: **Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso Brasil, 2015.

ANEXOS

ANEXO A: Solicitação de Banco de dados relacionados à Patrulha Maria da Penha a Polícia Militar do Estado do Pará- PM-PA, direcionado ao Comandante da Companhia Especial de Polícia Assistencial – CIEPAS (2019).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO Nº 030/2019-PPGSP

A Sua Excelência Senhor Major PM Alfeu Bulhões Leite
Comandante da Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial – CIEPAS
Comando de Policiamento Especial – CPE
Polícia Militar do Estado do Pará

Assunto: Solicitação de acesso a Dados referente a Patrulha Maria da Penha

Senhor Comandante,

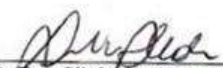
O programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA), cumprimenta Vossa Excelência e, na oportunidade, apresenta a Sra. **Alethea Maria Carolina Sales Bernardo**, orientanda do **Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos**, professor permanente do PPGSP, na área de concentração “Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania”, e linha de pesquisa “Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação”.

O objetivo do presente Ofício é solicitar a Vossa Excelência autorização para que a Sra. **Alethea Maria Carolina Sales Bernardo** possa proceder pesquisa documental neste Órgão, em especial para que forneça o recorte do Banco de Dados referente à Patrulha Maria da Penha, quanto ao perfil das vítimas, e atendimentos realizados pela Patrulha. Solicita-se, ainda, a permissão para que a mesma possa acompanhar as atividades da Patrulha durante as visitas atendidas pela Patrulha, a fim de observar os procedimentos técnicos executados e se familiarizar com o trabalho desenvolvido pela Patrulha Maria da Penha.

Tais informações possibilitarão elaboração de Dissertação e a publicação de artigo científico necessário a obtenção do título de mestre em Segurança Pública pelo PPGSP-UFPA, cujos resultados poderão ser utilizado na elaboração de futuras políticas públicas na área da Segurança Pública.

Congratulando a Vossa Excelência e equipe, colocamo-nos à disposição e agradecemos a receptividade e guarida à nossa solicitação, enquanto despedimo-nos em cordiais saudações.

Atenciosamente,


Prof.ª Dra. Sílvia dos Santos de Almeida
Coordenadora – PPGSP/UFPA
Portaria Nº 5686/2018 – Reitoria

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – Campus Universitário do Guamá - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.
Graduação em Segurança Pública – Av. Augusto Corrêa, N.º 01, Belém - PA – CEP: 66.075-900 – fone: +55 (091) 3201-7798

Prof.ª Dra. Sílvia dos Santos de Almeida
Coordenadora de Prog. de Pós-graduação
em Segurança Pública da UFPA
Portaria Nº 5686/2018, de 11/12/2018

Recebido original
em 26/03/19
507 m
Prof.ª Dra. Sílvia dos Santos de Almeida

ANEXO B: Solicitação de Banco de dados relacionados à Patrulha Maria da Penha ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, direcionado à Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (2019).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
Protocolo: PA-EXT-2019/02842
Data: 17/04/19 12:53:48

ORIGEM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Número: OFICIO Nº 031/2019-PPGSP Data: 17/04/2019
Subscritor: Profa. Dra. Sílvia dos Santos de Almeida
<http://apps.tjpa.jus.br/sigact>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO Nº 031/2019-PPGSP

A Sua Excelência a Senhora Desembargadora Célia Regina Lima Pinheiro
Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Solicitação de acesso a Documentos e Dades estatísticos referentes as vítimas de violência doméstica inclusas no Programa Patrulha Maria da Penha.

Senhora Desembargadora,

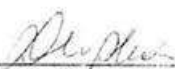
O programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA), cumprimenta Vossa Excelência e, na oportunidade, apresenta a Sra. **Alethea Maria Carolina Sales Bernardo**, orientanda do **Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos**, professor permanente do PPGSP, na área de concentração "Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania", e linha de pesquisa "Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação".

O objetivo do presente Ofício é solicitar a Vossa Excelência autorização para que a Sra. **Alethea Maria Carolina Sales Bernardo** possa proceder pesquisa documental neste Órgão, em especial para que forneça o recorte do Banco de Dados referente às vítimas inclusas no programa Patrulha Maria da Penha, em especial a data de ingresso e desligamento do programa Patrulha Maria da Penha.

Tais informações possibilitarão elaboração de Dissertação e a publicação de artigo científico necessário a obtenção do título de mestre em Segurança Pública pelo PPGSP-UFPA, cujos resultados poderão ser utilizado na elaboração de futuras políticas públicas na área da Segurança Pública.

Congratulando a Vossa Excelência e equipe, colocamo-nos à disposição e agradecemos a receptividade e guarda à nossa solicitação, enquanto despedimo-nos em cordiais saudações.

Atenciosamente,


Prof. Dra. Sílvia dos Santos de Almeida
Coordenadora – PPGSP/UFPA
Portaria Nº 5686/2018 – Reitoria

Impressão e distribuição de Ofício
Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar
17/04/2019, às 12:53:48

ANEXO C: Solicitação de Banco de dados relacionados à violência doméstica, a Polícia Civil do Estado do Pará (2019).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO Nº 032/2019-PPGSP

A Sua Excelência o Senhor Alberto Henrique Teixeira de Barros
Delegado Geral da Polícia Civil
Polícia Civil do Estado do Pará

Assunto: Solicitação de acesso a Documentos e Dados Estatísticos

Senhor Delegado Geral,

*fu - 84/19
Resp em
14.05.19*

O programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA), cumprimenta Vossa Excelência e, na oportunidade, apresenta a Sra. **Alethea Maria Carolina Sales Bernardo**, orientanda do Prof. Dr. **Edson Marcos Leal Soares Ramos**, professor permanente do PPGSP, na área de concentração "Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania", e linha de pesquisa "Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação".

O objetivo do presente Ofício é solicitar a Vossa Excelência autorização para que a Sra. **Alethea Maria Carolina Sales Bernardo** possa proceder pesquisa documental neste Órgão, em especial para que forneça o recorte do Banco de Dados referente aos registros de violência doméstica, solicitação de medidas protetivas de urgência, comunicação de descumprimento de medidas protetivas de urgência, realizados pela Divisão Especializada em Atendimento à Mulher em Belém (DEAM), no período de Janeiro de 2016 a Fevereiro de 2019.

Tais informações possibilitarão elaboração de Dissertação e a publicação de artigo científico necessário à obtenção do título de mestre em Segurança Pública pelo PPGSP-UFPA, cujos resultados poderão ser utilizados na elaboração de futuras políticas públicas na área da Segurança Pública.

Congratulando a Vossa Excelência e equipe, colocamo-nos à disposição e agradecemos a receptividade e guarda à nossa solicitação, enquanto despedimo-nos em cordiais saudações.

Atenciosamente,

PROTÓCOLO
SECRETARIA DA DELEGACIA GEN.
RECEB
26.03.2019
14.15
car

Silvia dos Santos de Almeida
Prof. Dra. **Silvia dos Santos de Almeida**
Coordenadora - PPGSP/UFPA
Portaria Nº 5686/2018 - Reitoria

Profª Dra. Silvia dos Santos de Almeida
Coordenadora do Prog. de Pós-Graduação
em Segurança Pública da UFPA
Portaria nº 5686/2018, de 11/12/2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - Campus Universitário do Guamá - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública - Av. Augusto Corrêa, N° 01, Belém - PA - CEP: 66.075-900 - fone: +55 (091) 3201-7798

Identificador de autenticação: 906981.DOC3.730.0183315041F58B100
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
N° do Protocolo: 2019/134467

EM 26/03/2019 15:35 (Sistema de Autenticação) - Assunto: Solicitação de acesso a Documentos e Dados Estatísticos

ANEXO D: Solicitação de Banco de dados relacionados à violência doméstica, a Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC) (2019).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO Nº 033/2019-PPGSP

A Sua Excelência o Senhor Carlos André Viana da Costa
Secretario Adjunto de Inteligência e Análise Criminal
Secretaria de Inteligência e Análise Criminal - SIAC

Assunto: Solicitação de acesso a Documentos e Dados Estatísticos

Senhor Secretário,


O programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA), cumprimenta Vossa Excelência e, na oportunidade, apresenta a Sra. **Alethea Maria Carolina Sales Bernardo**, orientanda do **Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos**, professor permanente do PPGSP, na área de concentração “Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania”, e linha de pesquisa “Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação”.

O objetivo do presente Ofício é solicitar a Vossa Excelência autorização para que a Sra. **Alethea Maria Carolina Sales Bernardo** possa proceder pesquisa documental neste Órgão, em especial para que forneça o recorte do Banco de Dados referente aos registros de violência doméstica, solicitação de medidas protetivas de urgência, comunicação de descumprimento de medida protetiva de urgência, realizados pela Divisão Especializada em Atendimento à Mulher em Belém (DEAM), no período de Janeiro de 2016 a Fevereiro de 2019.

Tais informações possibilitarão elaboração de Dissertação e a publicação de artigo científico necessário à obtenção do título de mestre em Segurança Pública pelo PPGSP-UFPA, cujos resultados poderão ser utilizados na elaboração de futuras políticas públicas na área da Segurança Pública.

Congratulando a Vossa Excelência e equipe, colocamo-nos à disposição e agradecemos a receptividade e guarida à nossa solicitação, enquanto despedimo-nos em cordiais saudações.

Atenciosamente,


Prof. Dra. Silvia dos Santos de Almeida
Coordenadora – PPGSP/UFPA
Portaria Nº 5686/2018 – Reitoria

Sandra Rodrigues
RA: 27/03/2019

Prof. Dra. Silvia dos Santos de Almeida
Coordenadora do Prog. de Pós-Graduação
em Segurança Pública da UFPA
Portaria Nº 5686/2018, de 11/12/2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – Campus Universitário do Guamá – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública – Av. Augusto Corrêa, N° 01, Belém - PA – CEP: 66.075-900 – fone: +55 (091) 3201-7798

ANEXO E: Resposta da Polícia Militar concedendo acesso à informação das vítimas e acompanhamento durante as visitas técnicas (2019).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
COMPANHIA INDEPENDENTE ESPECIAL DE POLÍCIA ASSISTENCIAL



Belém/PA, 02 de abril de 2019.

Ofício nº 032/2019 – 2ª Seção/CIEPAS

A Ilmª Srª Drª Silvia dos Santos de Almeida.

Coordenadora – PPGSP/UFPA.

Assunto: Informação.

Informo a Ilmª Srª Drª, em resposta ao ofício nº 030/2019-PPGSP, que foi autorizado por esta Instituição Militar para que a Srª Alethea Maria Carolina Sales Bernardo, tenha o acesso as informações e dados referente ao Projeto **"PATRULHA MARIA DA PENHA"**, quanto ao perfil das vítimas e atendimento realizado, outrossim, o acompanhamento durante as visitas técnicas, observando os procedimentos executados e desenvolvidos pelos Policiais Militares do referido Projeto.

Atenciosamente,




ALFEU BULHÕES LEITE - MAJ QOPM
RG 19.973 - COMANDANTE DA CIEPAS

ANEXO F: Resposta da Polícia Civil concedendo autorização a proceder à pesquisa documental, referente à violência doméstica e familiar contra a mulher (2019).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ATENDIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS



Ofício nº 84/2019-DAV

Belém, 14 de maio de 2019.

Ilm^ª. Sr^ª Dr^ª
SILVIA DOS SANTOS DE ALMEIDA
MD. Coordenadora –PPGSP/UFPA


Nesta

CÓPIA

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao ofício nº 032/2019-PPGSP, informamos que a Sra. ALETHEA MARIA CAROLINA SALES BERNARDO, está autorizada a proceder pesquisas documental no banco de dados referente aos registros de violência doméstica, solicitação de medidas protetivas de urgência, comunicação de descumprimento de medidas protetivas realizados pela Divisão Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM), no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2019.

Atenciosamente.


PRISCILA MORGADO SANCHES PINHO
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis - DAV

Delegacia Geral de Polícia Civil
Avenida Magalhães Barata, nº 209
CEP 66.040/903 – Belém – PA.
Fone/Fax: (91) 4006-9030
E-mail: davpcpa@gmail.com

ANEXO G: Ficha Cadastral: Autorização para acesso a dados estatísticos SIAC (2019).



FICHA CADASTRAL

AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A DADOS ESTATÍSTICOS, JÁ ARQUIVADOS

DADOS DO PESQUISADOR OU ALUNO

1. Nome: Alethea Maria Carolina Sales Bernardo
2. Identificação: RG nº 4889875
3. CPF nº 879 537 142 72
4. Endereço Residencial: Rua Domingos Marreiros, nº73, ap 402, Umarizal, Belém-PA, 66055-210.
5. Instituição de pesquisa ou ensino a que está vinculado(a): Universidade Federal do Pará- UFPA.
6. Endereço: Rua Augusto Corrêa, N° 1, Guamá, Belém-PA, 66075-110.
7. Denominação do projeto de pesquisa ou do trabalho acadêmico: A Ação da Patrulha Maria da Penha na Fiscalização do Cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência em Belém.
8. Objetivo da pesquisa ou do trabalho acadêmico: Investigar o efeito das ações realizadas pela Patrulha Maria da Penha, na cidade de Belém, no que se refere ao cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência.
9. Dados que busca pesquisar: o recorte do Banco de Dados referente aos registros de violência doméstica, em especial com identificação de ilícito penal e local do fato, realizados pela Divisão Especializada em Atendimento à Mulher -Deam Belém, no período compreendido entre janeiro de 2016 e fevereiro de 2019.

Reafirmo que as informações prestadas acima são verídicas.

Belém-Pa, 01 de abril de 2019



Alethea Maria Carolina Sales Bernardo

ANEXO H: Ficha Cadastral: Autorização para acesso a dados estatísticos, Termo de compromisso para acesso a dados estatísticos SIAC (2019).



FICHA CADASTRAL


AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A DADOS ESTATÍSTICOS, JÁ ARQUIVADOS

TERMO DE COMPROMISSO PARA ACESSO A DADOS ESTATÍSTICOS

Alethea Maria Carolina Sales Bernardo, documento de Identidade 4889875 PC/PA CPF nº 879.537.142.72, pesquisador(a)/aluno (a) da Universidade Federal do Pará- Instituto de Filosofia e Ciências Sociais- Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, devidamente vinculado à mesma, durante e após a liberação dos dados estatísticos fornecidos por esta Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal – SIAC/SSP-PA, **COMPROMETE-SE**, sob pena dos rigores da Lei, a tão somente utilizar as informações amealhadas para fins acadêmicos, liberando apenas índices estatísticos, não divulgando informações do tipo nome, idade, sexo, endereço ou quaisquer outros dados que possam identificar as pessoas envolvidas em apuração.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo, depois de lido e aceito, assinado pelo pesquisador ou acadêmico.

Belém-Pa, 01 de abril de 2019


Alethea Maria Carolina Sales Bernardo

ANEXO I: Artigo I Certificado de publicação em revista Qualis A2 (2019).



ANEXO J: Termo de autorização de uso de imagem I (2019).

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, Hinderley Henrique Borgesz Pinheiro, Cabo PM/PA identidade PM/PA N°32800, lotado no Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial (CIEPAS) AUTORIZO o uso de minha imagem, referente a fotografia durante atendimento da Patrulha Maria da Penha PA, publicada no INSTAGRAM @MISSBELA, com o fim específico de publicação em dissertação e no produto do estudo CASOTECA, sem qualquer ônus e em caráter definitivo. A presente autorização abrangendo o uso da minha imagem na filmagem acima mencionada é concedida à Alethea Maria Carolina Sales Bernardo a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 05 de junho de 2019


Assinatura

ANEXO K Termo de autorização de uso de imagem II (2019).

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, GUANAIR BANDEIRA SOUZA, Sargento PM/PA, identidade nº24857, lotado na Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial (CIEPAS) AUTORIZO o uso de minha imagem, referente a fotografia durante atendimento da Patrulha Maria da Penha PA, com o fim específico de publicação em dissertação do Programa de Pós Graduação em Segurança Pública da UFPA/PPGSP, sem qualquer ônus e em caráter definitivo. A presente autorização abrangendo o uso de minha imagem na filmagem acima mencionada é concedida à Alethea Maria Carolina Sales Bernardo a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 05 de junho de 2019

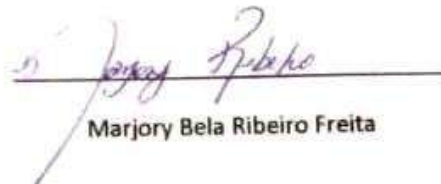

GUANAIR BANDEIRA SOUZA
SGT PM/PA

ANEXO L: Termo de autorização de uso de imagem III (2019).

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, Marjory Bela Ribeiro Freita, identidade nº 486622, AUTORIZO o uso de minha imagem, referente a fotografia durante atendimento da Patrulha Maria da Penha PA, com o fim específico de publicação em dissertação do Programa de Pós Graduação em Segurança Pública da UFPA/PPGSP, sem qualquer ônus e em caráter definitivo. A presente autorização abrangendo o uso de minha imagem na filmagem acima mencionada é concedida à Alethea Maria Carolina Sales Bernardo a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham existir no futuro, para veiculação nacional e internacional, por prazo determinado. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 05 de junho de 2019


Marjory Bela Ribeiro Freita

ANEXO M: Questionário de atendimento a vítima, PMP-PA (2019).



PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA ESTADUAL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

QUESTIONÁRIO DE ATENDIMENTO COM A VÍTIMA

01- NOME:

02- ENDEREÇO:

PERÍMETRO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

03- HORA DA VISITA:

04- SEXO: () FEMININO () MASCULINO

05- ETNIA/COR: () BRANCA () NEGRA () PARDA () ORIENTAL () INDÍGENA

06- GRAU DE ESCOLARIDADE: () ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO () ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO () ENSINO MÉDIO COMPLETO () ENSINO MÉDIO INCOMPLETO () ENSINO SUPERIOR () ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO () PÓS GRADUAÇÃO

07- ESTADO CIVIL: () CASADO (A) () UNIÃO ESTÁVEL () SOLTEIRO (A) () DIVORCIADO () VIÚVO () OUTROS

08- TRABALHA? () SIM () NÃO QUAL PROFISSÃO/OCUPAÇÃO:

09- RENDA FAMILIAR: () UM SALÁRIO () MENOS DE UM SALÁRIO () MAIS DE UM SALÁRIO () NÃO DECLAROU

10- POSSUI FILHOS: () SIM () NÃO SE SIM, QUANTOS? () QUANTOS MORAM COM VOCÊ? () QUANTOS SÃO FILHOS DO AUTOR?

11- ESTÁ INSERIDO EM ALGUM PROGRAMA SOCIAL? () SIM () NÃO QUAL?

12- CONDIÇÕES DE MORADIA: () ALUGADA () CEDIDA () PRÓPRIA () PRÓPRIA DE TERCEIROS () OUTROS

13- CONSUME ALCOOL/DROGAS: () SIM () NÃO QUAL? COM QUE FREQUÊNCIA?

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A VIOLÊNCIA

01- 06- GRAU DE PARENTESCO COM O AUTOR? () MARIDO () EX CÔNJUGE () NAMORADO () FILHO () IRMÃO () PADRASTO () PAI () EX NAMORADO

02- AS MEDIDAS PROTETIVAS ESTÃO SENDO CUMPRIDAS? () SIM () NÃO

ANEXO M: Questionário de atendimento a vítima, PMP-PA (2019) (continuação).

03-DE QUE FORMA ESTÃO SENDO DESCUMPRIDAS AS MEDIDAS? () TELEFONE/REDES SOCIAIS
() NO LOCAL DE RESIDÊNCIA/FAMILIARES () LOCAL DE TRABALHO () OUTROS

04-COM QUE FREQUENCIA: () DIARIAMENTE () SEMANALMENTE () OUTROS

05-QUAL FOI A DATA DO ÚLTIMO CONTATO COM O AUTOR ?

06-APRESENTA MARCAS APARENTES DE VIOLÊNCIA? () SIM () NÃO

07- QUAL TIPO DE VIOLÊNCIA ESTÁ SOFRENDO ATUALMENTE ? () FÍSICA () PSICOLÓGICA
() SEXUAL () PATRIMONIAL () MORAL

INFORMAÇÕES SOBRE O AUTOR

01- NOME:

02-ENDEREÇO:

PERÍMETRO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

03-SEXO: () FEMININO () MASCULINO

04-SITUAÇÃO OCUPACIONAL: () EMPREGADO () DESEMPREGADO () AUTÔNOMO
() APOSENTADO () OUTROS

05-O AUTOR POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS? () SIM () NÃO QUAL?

06- O AUTOR JÁ FOI PRESO? () SIM () NÃO

07- O AUTOR FAZ OU JÁ FEZ USO DE ÁLCOOL? () SIM () NÃO
COM QUE FREQUÊNCIA?

08- O AUTOR FAZ OU JÁ FEZ USO DE DROGAS? () SIM () NÃO
COM QUE FREQUÊNCIA? DE QUE TIPO?

09-SUBMETEU-SE OU REALIZA ALGUM TIPO DE TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA?
() SIM () NÃO

10-POSSUI ALGUM TIPO DE TRANSTORNO MENTAL? () SIM () NÃO QUAL?

11-FAZ TRATAMENTO/REMÉDIO CONTROLADO? () SIM () NÃO

12-ENTROU EM CONTATO COM O NÚMERO FORNECIDO PELA POLÍCIA? () SIM () NÃO

OBSERVAÇÕES GERAIS

ANEXO M: Questionário de atendimento a vítima, PMP-PA (2019) (continuação).

Assinatura da entrevistada:

Assinatura do Policial:

ANEXO N: Questionário de atendimento com o Autor, PMP-PA (2019).



PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA ESTADUAL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

QUESTIONÁRIO DE ATENDIMENTO COM O AUTOR

- 01- NOME:
- 02- ENDEREÇO:
- PERÍMETRO: BAIRRO:
- CIDADE: ESTADO:
- 03- HORA DA VISITA:
- 04- SEXO: () FEMININO () MASCULINO
- 05- ETNIA/COR: () BRANCA () NEGRA () PARDA () ORIENTAL () INDÍGENA
- 06- GRAU DE ESCOLARIDADE: () ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO () ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO () ENSINO MÉDIO COMPLETO () ENSINO MÉDIO INCOMPLETO () ENSINO SUPERIOR () ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO () PÓS GRADUAÇÃO
- 07- ESTADO CIVIL: () CASADO (A) () UNIÃO ESTÁVEL () SOLTEIRO (A) () DIVORCIADO () VIÚVO () OUTROS
- 08- TRABALHA? () SIM () NÃO QUAL PROFISSÃO/OCUPAÇÃO:
- 09- RENDA FAMILIAR: () UM SALÁRIO () MENOS DE UM SALÁRIO () MAIS DE UM SALÁRIO () NÃO DECLAROU
- 10- POSSUI FILHOS: () SIM () NÃO SE SIM, QUANTOS? () QUANTOS MORAM COM VOCÊ? () QUANTOS SÃO FILHOS DA VÍTIMA?
- 11- ESTÁ INSERIDO EM ALGUM PROGRAMA SOCIAL? () SIM () NÃO QUAL?
- 12- CONDIÇÕES DE MORADIA: () ALUGADA () CEDIDA () PRÓPRIA () PRÓPRIA DE TERCEIROS () OUTROS
- 13- CONSUME ÁLCOOL/DROGAS: () SIM () NÃO QUAL? COM QUE FREQUÊNCIA?
- 14- POSSUI ALGUM TIPO DE TRANSTORNO MENTAL? () SIM () NÃO QUAL?
- 15- FAZ TRATAMENTO/REMÉDIO CONTROLADO? () SIM () NÃO

ANEXO N: Questionário de atendimento com o Autor, PMP-PA (2019) (continuação).

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A VIOLÊNCIA

01-06-GRAU DE PARENTESCO COM A VÍTIMA? () ESPOSA () EX CÔNJUGE () NAMORADA () FILHA () IRMÃ () ENTEADA () MÃE () EX NAMORADA

02-AS MEDIDAS PROTETIVAS ESTÃO SENDO CUMPRIDAS? () SIM () NÃO

03-DE QUE FORMA ESTÃO SENDO DESCUMPRIDAS AS MEDIDAS? () TELEFONE/REDES SOCIAIS () NO LOCAL DE RESIDÊNCIA/FAMILIARES () LOCAL DE TRABALHO () OUTROS

04-COM QUE FREQUENCIA: () DIARIAMENTE () SEMANALMENTE () OUTROS

05-QUAL FOI A DATA DO ÚLTIMO CONTATO COM A VÍTIMA ?

06-ESTÁ TENDO CONTATO COM OS FILHOS? () SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

07-COM QUE FREQUÊNCIA? () DIARIAMENTE () SEMANALMENTE () OUTROS

08-O AUTOR POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS? () SIM () NÃO QUAL?

06- O AUTOR JÁ FOI PRESO? () SIM () NÃO

07- O AUTOR FAZ OU JÁ FEZ USO DE ÁLCOOL? () SIM () NÃO
COM QUE FREQUÊNCIA?

08- O AUTOR FAZ OU JÁ FEZ USO DE DROGAS? () SIM () NÃO
COM QUE FREQUÊNCIA? DE QUE TIPO?

09-SUBMETEU-SE OU REALIZA ALGUM TIPO DE TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA?
() SIM () NÃO

OBSERVAÇÕES GERAIS

Assinatura do entrevistado:

Assinatura do Policial:

ANEXO O: Boletim de Atendimento Polícia Militar, PMP-PA (2019).

BOLETIM DE ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR	
Nº _____	
RELATOR	Missão Nº: _____
Cargo/Nome: _____	Subunidade/OPM: _____
ACIONAMENTO	Data: ____/____/____ Hora: ____:____
<input type="checkbox"/> Ato preventivo <input type="checkbox"/> Policial Militar <input type="checkbox"/> 181 <input type="checkbox"/> 190 <input type="checkbox"/> Instituição <input type="checkbox"/> Cidadão <input type="checkbox"/> Rede comunitária Nome do acionador/Nº de acionamento: _____	
FATO	Data: ____/____/____ Hora: ____:____
Código / Natureza: _____	
LOCAL DO FATO	Latitude: _____ Longitude: _____
Logradouro: _____ nº _____	
Bairro: _____ Município: _____	
Perímetro / Referência	
Visibilidade: <input type="checkbox"/> Bem Iluminada <input type="checkbox"/> Mal Iluminada <input type="checkbox"/> Não Iluminada Tempo: <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Nublado <input type="checkbox"/> Chuvoso <input type="checkbox"/> Neblina	
INÍCIO DA AÇÃO POLICIAL	Data: ____/____/____ Hora: ____:____
Código / Ação policial: _____	
INDIVÍDUOS ENVOLVIDOS	
Nome: _____ RG: _____	
Nasc: ____/____/____ Sexo: <input type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> Fem Raça: _____ Situação: _____ Integridade: _____	
End: _____	
Bairro: _____ Cidade: _____ Fone: _____	
Nome: _____ RG: _____	
Nasc: ____/____/____ Sexo: <input type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> Fem Raça: _____ Situação: _____ Integridade: _____	
End: _____	
Bairro: _____ Cidade: _____ Fone: _____	
Nome: _____ RG: _____	
Nasc: ____/____/____ Sexo: <input type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> Fem Raça: _____ Situação: _____ Integridade: _____	
End: _____	
Bairro: _____ Cidade: _____ Fone: _____	
Nome: _____ RG: _____	
Nasc: ____/____/____ Sexo: <input type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> Fem Raça: _____ Situação: _____ Integridade: _____	
End: _____	
Bairro: _____ Cidade: _____ Fone: _____	
Raça: 1-Branca 2-Negra 3-Parda 4-Amarela 5-Indígena	

006044

ANEXO O: Boletim de Atendimento Polícia Militar, PMP-PA (2019) (continuação).

COISAS ENVOLVIDAS				
Código	Qty	Medida	Detalhamento	Situação

GUARNIÇÕES ENVOLVIDAS	
<input type="checkbox"/> Apoio <input type="checkbox"/> Condução Missão Nº: _____	<input type="checkbox"/> Apoio <input type="checkbox"/> Condução Missão Nº: _____
<input type="checkbox"/> Apoio <input type="checkbox"/> Condução Missão Nº: _____	<input type="checkbox"/> Apoio <input type="checkbox"/> Condução Missão Nº: _____

USO DE MUNIÇÕES/ARTEFATOS				
Nome de Guerra	RG PM	Nº série da arma	Calibre/Artefato	Qty

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	<i>É obrigatório justificar o uso de munição ou artefato</i>

APRESENTAÇÃO	<i>Assinatura com nome ou carimbo do receptor da apresentação</i>
Data: ____/____/____ Hora: ____:____	
Órgão: _____	
Unidade: _____	
Nº Registro(s): _____	

TÉRMINO DA AÇÃO POLICIAL	Data: ____/____/____ Hora: ____:____

ANEXO P: Frequência de Reunião da PMP-PA (2019).

Lista de Frequência Reunião 14/05/2019
Comunidade Maria da Penha

NOME	INSTITUIÇÃO	EMAIL	TELEFONE
Amândio R F Lima	1ª Vara Fed. Dom	Amulher@lelem@tjpa.jus.br	91 3105 4166
Andréia M. Escobar Aguiar	3ª Vara Civil Dom	andreiherb@lelem@tjpa.jus.br	91 3105 4166
Antonio Carlos Pereira de Souza	5ª V. Juiz	antonioc@lelem@tjpa.jus.br	91 3105 4166
Alfina Pires Leite - MAT PA	CIEPAS - PA	alfina@lelem@tjpa.jus.br	3056 5928
Wilson Alves - CAP MARIPA	CIEPAS - PA	wilson@lelem@tjpa.jus.br	3056 5928
Yênice Almeida Leão	Coord. Contratos	yenice@lelem@tjpa.jus.br	3056 5928
Daiz de Souza Ferreira Antkowi	2ª Vara Fed. Dom.	daiz@lelem@tjpa.jus.br	3056 5928
Aluizio Bernardo	DEAM - Selma	aluizio@lelem@tjpa.jus.br	3056 5928

ANEXO Q: Capítulo do Livro SEGURANÇA E DEFESA: Mulheres (2019).
**Caracterização da Violência Doméstica e Familiar
Contra a Mulher em Belém-Pará**

Alethea Maria Carolina Sales Bernardo

Edson Marcos Leal Soares Ramos

Silvia dos Santos de Almeida

Joyce Gama Souza

Maria Filomena Lopes Moreno Amador

RESUMO

A violência baseada no gênero tem se constituído em um fenômeno social, onde o homem se impõe nas relações por meio de mecanismos opressores, se perpetuando por gerações. Na década de 1980 os movimentos sociais feministas passaram a chamar atenção da sociedade ao problema da violência doméstica contra a mulher, e desde então, pequenos avanços no que diz respeito ao enfrentamento da violência e da igualdade de gênero vem se fixando na sociedade brasileira. Assim, este trabalho objetiva apresentar a caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher registrada em Belém. Sendo realizado o estudo de abordagem metodológica quantitativa utilizando-se da técnica estatística de análise descritiva, onde os dados foram fornecidos pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal, por meio de planilha do Microsoft Excel, gerados diretamente do Sistema Integrado de Segurança Pública, do registro de ocorrências da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher de Belém, referente ao triênio 2016-2018. Os resultados mostram que a maior parte dos delitos ocorre no final de semana, e durante o período noturno, embora as vítimas, em sua maior parte, procurem por atendimento na delegacia no período da tarde. Tendo a violência psicológica se destacado com 40,35% do total de registros, e por motivo presumível de Ódio/Vingança (45,00%), seguido do uso de substância alcoólica ou de entorpecentes. As mulheres continuam sendo agredidas em âmbito doméstico e/ou familiar, em um quantitativo alarmante, sendo, portanto, necessário conhecer de fato o contexto da violência contra a mulher, para fomentar o desenvolvimento de ações educativas, prevenção e repressão, bem como o fortalecimento da rede de acolhimento destas vítimas.

Palavras-chave: Gênero; Violência psicológica; Vingança.

INTRODUÇÃO

O Artigo primeiro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), determina que violência contra mulher seja qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, e no Artigo 4º determina que todas as mulheres têm direito ao respeito à vida, integridade física, mental e moral, e o direito de não ser submetida à tortura e de não ser discriminada, no Artigo 6º (OEA, 2001).

Gênero, diz respeito à construção social do que é ser homem ou mulher na sociedade (GIFFIN, 1994). A violência contra a mulher passou a ser questionada, a partir das temáticas de gênero no final dos anos 1970 e ganha força a partir da década de 1980 quando as mulheres passam a ter representação política, com a Constituição Federal do Brasil de 1988 (BIANCHINI, 2013). Ao final da década de 1970 a temática da violência contra mulheres, passa a ser a prioridade dos movimentos feministas, com a realização de protestos em razão dos assassinatos de mulheres e a absolvição dos assassinos pelos tribunais, com base na tese da “legítima defesa da honra”, era a forma de chamar atenção para o enfrentamento à violência doméstica (SANTOS, 2010).

Em respostas as solicitações de serviços integrados do movimento feminista da época, o então governador do Estado de São Paulo, Sérgio Montoro criou o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE) para prestar serviços jurídicos e psicológicos às mulheres em situação de violência e logo em seguida inaugura a “Primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher” do Brasil e da América Latina (SANTOS, 2010). O Decreto Nº 23.769/1985 criou a primeira unidade policial composta apenas por policiais do sexo feminino, a qual cabia investigação e apuração dos delitos contra mulher (SÃO PAULO, 1985).

Nesse mesmo contexto a Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA) idealizou a primeira unidade policial especializada no atendimento exclusivo à mulher em 1987, a Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher (DCCIM), a qual foi à primeira delegacia dirigida por uma Delegada de Polícia (PARÁ, 1987).

A Lei Nº 11.340/2006 surge em decorrência da condenação do Brasil pela Comissão Americana de Direitos Humanos, em razão de ter negligenciado no caso

da vítima Maria da Penha Fernandes a qual sofreu duas tentativas de homicídio, tendo como autor o então marido, o qual levou mais de 19 anos para ser preso (CUNHA; PINTO, 2018).

A Lei Maria da Penha formalizou conceitos importantes sobre a violência contra a mulher, como em seu Artigo 5º, onde conceitua violência doméstica e familiar como caracterizada por ações e omissões, baseadas no gênero, capazes de causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, tendo como palco a unidade doméstica; o âmbito da família; bem como qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação, e ainda no Artigo 7º as formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006).

“Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (...) V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2006).

A Lei Nº 11.340/2006 abordou a temática de forma integrada no sentido de que a vítima seja acolhida e protegida, como por meio de órgãos da segurança pública, justiça, assistência social, assim como determinou a criação das Delegacias Especializadas (BRASIL, 2006). Dessa forma surgiram outras Unidades Policiais de atendimento a mulheres, assim como se fez necessária à adequação e implantação de novas bases policiais, com meios eficientes de funcionamento, recursos humanos e materiais específicos para atender as vítimas de violência doméstica (SPANIOL; GROSSI, 2014).

Neste sentido, por meio do Decreto Estadual N^o 2.690/2006, de 18 de dezembro de 2006, a DCCIM, foi transformada em chamar Divisão Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM- Belém), composta prioritariamente por servidoras (PARÁ, 2006). Em 2016 havia 357 Delegacias Especializadas no Brasil, todas as capitais possuíam esse serviço (BRASIL, 2017). No Pará, desde 2018, existem duas Unidades Policiais exclusivas para Atendimento à Mulher, na Região Metropolitana de Belém, e mais 16 distribuídas pelos interiores do Estado (PARÁ, 2018). Brasil (2018) afirma que em pesquisa realizada pelo Senado Federal, todas as mulheres (100%) disseram ter conhecimento da Lei Maria da Penha, e 34% dessas mulheres afirmaram já ter sofrido violência, e apenas 2% não procuraram a Delegacia de Polícia para registro de ocorrência. Enquanto que na pesquisa do Instituto Data Senado, 71% afirmaram conhecer alguém que já foi vítima de violência doméstica, sendo que 84% sofreu violência física, 37% violência moral (difamação, calúnia, injúria), 36% violência psicológica (ameaça, humilhação, chantagem) e 9% violência sexual (BRASIL, 2017). Outro dado muito importante foi apresentado pelo Mapa da Violência 2015, que destaca o Brasil no 7^o lugar, de 84, no ranking de países com maior taxa de mulheres vítimas de homicídios (WASELFISZ, 2012). Enquanto que o Pará, que em 2015, ocupava a quarta posição no Brasil, com uma taxa de 4,9 homicídios em cada 100 mil mulheres, caiu para a 6^a posição em 2017, entretanto, subiu para 7,5 mortes por 100 mil mulheres nas Unidades Federativas (IPEA, 2019).

A violência doméstica, em razão de seu caráter multifacetado, se constitui como um fenômeno crescente e complexo, sendo necessária a identificação científica de dados que possam contribuir para reflexões teórico-práticas que embasem formas de atuação no enfrentamento da problemática.

METODOLOGIA

Caracterizou-se por um estudo de abordagem metodológica quantitativa, no qual o pesquisador procura quantificar os dados de forma a classificá-los, analisá-los estatisticamente (MALHOTRA, 2001). E para análise dos dados utilizou-se a técnica descritiva, que conforme Gil (1999) tem como finalidade principal, a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. A área de abrangência do estudo compreende os bairros de Belém, que segundo

o IBGE (2018) estima-se que a capital paraense possua 1.485.732 habitantes, ocupando o 11º lugar do ranking dos 15 municípios mais populosos do país.

Os dados foram obtidos a partir de informações extraídas do banco de dados estatísticos, fornecido pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), por meio de planilha do Microsoft Excel, gerados diretamente do Sistema Integrado de Segurança Pública-SISP-WEB. A busca resultou em 14.938 Boletins de Ocorrência Policial (BOPs), de violência contra a mulher, registrados na DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018. Para construção do banco de dados, foi utilizado o software Microsoft Excel. Tendo utilizado as variáveis: i) Ano do Registro: 2016, 2017, 2018; ii) Mês do Registro: Janeiro; Fevereiro; Março; Abril; Maio; Junho; Julho; Agosto; Setembro; Outubro; Novembro; Dezembro; iii) Dia da Semana do Fato: Domingo; Segunda; Terça; Quarta; Quinta; Sexta; Sábado; iv) Turno do Registro: Madrugada; Manhã; Tarde; Noite; v) Turno do Fato; vi) Bairro de ocorrência (dez maiores): Guamá; Jurunas; Marambaia; Marco; Pedreira; Sacramento; Tapanã; Telégrafo; Terra Firme; Umarizal; vii) Delito: Ameaça; Calúnia; Constrangimento Ilegal; Desobediência; Difamação; Estupro; Injúria; Lesão Corporal; Perturbação do trabalho ou sossego alheio; Vias de fato; viii) Causa presumível: Acidental; Alcoolismo/Entorpecentes; Alienação; Ambição; Ciúme; Devassidão; Imperícia/Imprudência/Negligência; Ódio/Vingança.

Posteriormente, se utilizou da técnica estatística de análise descritiva dos dados, que consiste na organização e classificação dos dados numéricos em tabelas e gráficos com o auxílio do Programa Microsoft Office Excel 2010™ (Microsoft Corporation, Redmond, Estados Unidos) (BUSSAB; MORETTIN, 2017).

RESULTADOS

Observa-se na Tabela 1, que do triênio estudado, o ano de 2017 foi o que mais registrou BOPs referente à violência contra a mulher apurados pela DEAM-Belém, com 5.248 (35,13%) registros. Também é possível verificar que a maior parte dos BOPs, isto é, 1.487 (9,95%) foram registrados no mês de agosto, seguido de 1.361 (9,11%) registros realizados no mês de novembro (Tabela 1). Além disso, percebe-se na Tabela 1 que a maior parte dos BOPs foram realizados no domingo com 2.855 (19,11%) registros, seguido de sábado com 2.279 (15,26%) registros e da segunda-feira com 2.248 (15,05) registros, assemelhando-se aos dados da pesquisa realizada por Garcia et. al (2016) no

ANEXO Q – Capítulo do Livro SEGURANÇA E DEFESA: Mulheres (2019) (continuação).

SEGURANÇA E DEFESA: MULHERES

ano de 2011 a qual afirma que 46,10% das mulheres são atendidas no final de semana pelo Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA).

Tabela 1: Quantidade e percentual de BOPs, por ano de registro, mês dos registros, e dia da semana do fato, referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, registrados na DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018

Variável	Categoria	Quantidade	Percentual
Ano do Registro	2016	4620	30,93
	2017	5248	35,13
	2018	5070	33,94
	Total	14938	100,00
Mês do Registro	Janeiro	1171	7,84
	Fevereiro	874	5,85
	Março	1112	7,44
	Abril	1221	8,17
	Maiο	1343	8,99
	Junho	1349	9,03
	Julho	1178	7,89
	Agosto	1487	9,95
	Setembro	1350	9,04
	Outubro	1344	9,00
	Novembro	1361	9,11
	Dezembro	1148	7,69
	Total	14938	100,00
Dia da Semana do Fato	Domingo	2855	19,11
	Segunda	2248	15,05
	Terça	1860	12,45
	Quarta	1900	12,72
	Quinta	1860	12,45
	Sexta	1936	12,96
	Sábado	2279	15,26
		Total	14938

Fonte: Construção dos Autores com informações SIAC (2019).

Conforme a Tabela 2, observa-se que a maior parte dos BOPs foram registrados no turno da tarde com 6.682 (44,73%) registros, enquanto o fato, isto é, a violência doméstica e familiar contra a mulher ocorreu no turno da noite com 5.543 casos correspondendo a 37,11% de todos os casos.

Tabela 2: Quantidade e percentual de BOPs, por turno do fato e turno dos registros, referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, registrados na DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018

Variável	Categoria	Quantidade	Percentual
Turno do Registro	Madrugada	1112	7,44
	Manhã	2723	18,23
	Tarde	6682	44,73
	Noite	4421	29,60
	Total	14938	100,00
Turno do Fato	Madrugada	1686	11,29
	Manhã	3797	25,41
	Tarde	3912	26,19
	Noite	5543	37,11
	Total	14938	100,00

Fonte: Construção dos Autores com informações SIAC (2019).

O bairro Pedreira registrou 1.170 (7,84%) BOPs, seguido do Guamá com 1.056 (7,07%) registros e Marco com 1.045 (7,00%) BOPs registrados (Tabela 3).

Os crimes mais registrados contra a mulher na cidade de Belém, em sua maioria, foi o de Ameaça com 5.117 (34,24%) registros, seguido de Lesão Corporal com 3.644 (24,39%) BOPs, Injúria com 1.876 (12,56%) registros, Vias de fato com 1.160 (7,77%) registros e Perturbação do Trabalho ou sossego alheios com 943 (6,31%) BOPs registrados. Esses dados ratificam as informações das chamadas recebidas pelo Ligue 180, serviço oferecido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), referente a situações de violência doméstica contra as mulheres, em que 50,16% das chamadas corresponderam à violência física, 30,33% violência psicológica e 7,25% violência moral (BRASIL, 2017).

Tabela 3: Quantidade e percentual de BOPs, por bairro (Dez maiores), referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, registrados na DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018

Variável	Categoria	Quantidade	Percentual
Bairro de Ocorrência (Os Dez Maiores)	Pedreira	1170	7,84
	Guamá	1056	7,07
	Marco	1045	7,00
	Terra Firme	723	4,84
	Tapaná	721	4,83
	Sacramenta	649	4,34
	Jurunas	595	3,98
	Marambaia	588	3,94
	Telégrafo	557	3,73
	Umarizal	499	3,34
	Total	7603	100,00

Fonte: Construção dos Autores com informações SIAC (2019).

Figura 1: Dez maiores Percentuais de delitos registrado nos BOPs, de violência doméstica e familiar contra a mulher, autuados pela DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018



Fonte: Construção dos Autores com informações SIAC (2019).

Em relação a causa presumível para a ocorrência do delito, a Figura 2 mostra que a maioria dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Belém foram motivados por ódio ou vingança com 6.724 (69,23%) casos, seguido do uso de substâncias tóxicas lícitas e ilícitas com 1.227 (12,63%) casos. O ciúme está relacionado a 1.148 (11,82%) dos casos (Figura 2). Note que o estudo de Brasil (2017) já confirmava essas causas para mulheres brasileiras, onde em pesquisa via telefone, as mulheres responderam que o principal motivo de terem sofrido violência (causa presumível) foi em razão do uso de álcool ou entorpecentes (29,00%), seguido de discussão (19,00%), ciúmes (17,00%) e por não aceitar o fim da relação (5,00%).

Figura 2: Percentual das Causas Presumíveis dos fatos registrados nos BOPs, de violência doméstica e familiar contra a mulher, autuados pela DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018



Fonte: Construção dos Autores com informações SIAC (2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo mostrar a caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém, visando agrupar informações, para que os setores públicos possam desenvolver ações de enfrentamento a violência, permitindo o decréscimo de agressões contra mulheres. O objeto de análise refere-se aos delitos contra a mulher registrados na Divisão Especializada

de Atendimento à Mulher, de janeiro de 2016 a dezembro de 2018. A abordagem é focalizada na análise estatística e na crítica dos dados apresentados. De onde pode se concluir que, no ano de 2017 houve um aumento dos registros de ocorrências de violência contra mulher em relação ao ano anterior, seguido de uma pequena redução nos índices de violência doméstica no ano seguinte.

Sobre a frequência mensal, observa-se que em fevereiro e março há uma redução no quantitativo dos BOPs, acredita-se que a baixa seja em razão de eventos como o carnaval, em quando ocorre uma migração de pessoas, principalmente, para os interiores do Estado, por isso o decréscimo de registros de violência doméstica na capital. Justifica-se também o pico referente ao mês de agosto (9,95%), com o fim das férias escolares e com o retorno para a cidade, há maior procura pelo atendimento policial especializado. De acordo ainda, com os resultados obtidos a maior parte dos delitos ocorre aos sábados, domingos e segunda-feira no turno da noite, entretanto o maior número de registros foi identificado no turno da tarde, o que indica é que as vítimas não procuram atendimento policial especializado imediatamente após o fato.

Quanto à localização dos fatos, os bairros com maior número de ocorrências, os que mais se destacaram na pesquisa estão situados às proximidades da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher de Belém. Visto que o registro das ocorrências de violência doméstica não é competência privativa da DEAM-Belém, e sim concorrente, onde, toda delegacia de bairro pode realizá-lo, e algumas mulheres pela facilidade, buscam por auxílio policial na unidade mais próxima.

A cerca do tipo de violência sofrida a violência psicológica se destaca (Ameaça, Perturbação do trabalho e/ou da tranquilidade), seguida da violência física (Lesão corporal e Vias de fato) e de violência moral, os delitos contra a honra (injúria, Calúnia e Difamação) e em menor quantidade de registro a violência sexual. As agressões ocorrem principalmente em razão de Ódio/Vingança, a não aceitação do fim do relacionamento, além do consumo de substâncias entorpecente ou alcoólica.

Estes resultados mostram que, apesar de mais de uma década de fortalecimento legislativo, quanto ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, os números permanecem alarmantes, visto que no triênio 2016-2018 quase 15 mil vítimas procuraram a DEAM para comunicar delito no âmbito doméstico e/ou familiar. O atual contexto de empoderamento feminino, com a construção do conhecimento e

fortalecimento da confiança na rede de proteção, incentiva que as mulheres denunciem seus agressores, rompendo o ciclo da violência.

Desta feita, esses resultados são importantes para planejar estratégias de prevenção da violência contra mulheres, estabelecer a implementação de programas de educação e responsabilização dos agressores, assim como o fortalecimento da rede de acolhimento e assistência de mulheres, no sentido de incentivar a denúncia de agressões no âmbito doméstico e familiar.

Referências bibliográficas

BIANCHINI, A. **Lei Maria da Penha: Nº 11.340/2006. Aspectos assistenciais, protetivos e criminais de gênero.** Col. Saberes Monográficos, São Paulo. Ed. Saraiva, 2013.

BRASIL. Senado Federal. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil.** Brasília, 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria de Transparência. Coordenação de Controle Social. Serviço de Pesquisa Data Senado. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher.** Agosto, 2017.

BUSSAB, W. O.; MORETTIN, P. A. **Estatística Básica.** 9.ed., Saraiva, 2017.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Lei Maria da Penha - 11.340/2006.** Comentada Artigo por Artigo. 7. ed., Salvador. BA. 2018.

GARCIA, L. P.; DUARTE, E. P.; FREITAS, L. S. R.; SILVA, G. D. M. Violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de casos e controles com vítimas atendidas em serviços de urgência e emergência. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, Abr, 2016.

GIFFIN, K. Violência de gênero, sexualidade e saúde. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 10, Suplemento n. 1, 1994.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed., São Paulo: Atlas, 1999.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2018. População estimada, 2018.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: 2019.

MALHOTRA, N. Pesquisa de marketing. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

OEA. Organização dos Estados Americanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório Anual 2000. Relatório N° 54/01. Caso 12.051. Maria Da Penha Maia Fernandes. Brasil. 2001.

PARÁ. Governo do Estado do Pará, Polícia Civil do Estado do PARÁ, Decreto Estadual 2.690/06, de 18 de dezembro de 2006, Belém, 2006.

PARÁ. Governo do Estado do Pará. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Polícia Civil do Estado do Pará, Portaria N° 105/2012 e anexos, de 10 de abril de 2012. Belém. 2018.

PARÁ. Governo do Estado do Pará. Polícia Civil do Estado do Pará. Portaria N° 094, de 16 de março de 1987. **Criação da Primeira Delegacia da Mulher em Belém**. Belém, 1987.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/ tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 89, p. 153-170, jun. 2010.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Decreto N° 23.769/1985. **Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher**. São Paulo, 1985.

SPANIOL, M. I.; GROSSI, P. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios**. Textos & amp; Contextos (Porto Alegre), v. 13, n. 2, 2014.

WASELFISZ, J. J. Mapa da Violência 2012: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso Brasil, 2012.